



EXM nº 22/2026

Brasília, 05 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.017490/2024-38, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13405/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 20285/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00484/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 20501, de 14 de novembro de 2025, publicada em 16/12/2025, que transfere a outorga conferida à Rádio FM Serrote Ltda (atualmente denominada Canoas FM Ltda), inscrita no C.N.P.J. nº 03.729.079/0001-84, por meio da Portaria nº 142, de 4 de junho de 2003, publicada em 6 de junho 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 449, de 2006, publicado em 1º de novembro de 2006, para a Amizade Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 47.006.174/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50403931568, no município de Irauçuba, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/01/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7260213** e o código CRC **DC6E5720** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.000028/2026-22

SEI nº 7254858



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0103616/2024

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: LUIS MOURA DA COSTA
E-mail: LU**70@GMAIL.COM
CPF: ***.309.872-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: CANOAS FM LTDA
E-mail: ca**da@gmail.com
CNPJ: 03.729.079/0001-84

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0103616/2024
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)
Informações Complementares: REQUER TRANSFERÊNCIA DIRETA DA OUTORGA EM FM - MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 29/05/2024 às 12:41

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

| Tipo do Documento | Nome do Arquivo |
|--------------------------|---|
| Requerimento | TRANSFERENCIA DIRETA CANOAS FM IRAUCUBA.pdf |

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

| Descrição do Documento | Nome do Arquivo |
|-------------------------------|------------------------|
| Não há | Não há |

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, tendo como outorgante **CANOAS FM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.729.079/0001-84, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M.), representada legalmente pela sua Sócia - Administradora, **SR^a. ANA MARIA DE SOUSA CARVALHO**, portadora da cédula de identidade RG Nº 20183154414 – SSPDS/CE e do CPF de nº 121.645.853-72, nomeia e constitui seu bastante procurador, **SR. LUIS MOURA DA COSTA**, portador da cédula de identidade RG Nº 97002597147 – S.S.P./CE e do CPF de nº 041.309.872-91, com escritório profissional na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua Barão do Rio Branco nº 1.071 – sala 215 – Ed. Lóbrás - Centro, ao qual confere poderes específicos para, perante o Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, acompanhar processos, fotocopiar, obter vistas, receber toda correspondência e protocolar digitalmente documentos de interesse da outorgante junto ao Ministério das Comunicações, mediante acesso identificado no portal de serviços (acesso.gov.br), e por fim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, com validade indeterminada, sendo vedado o seu substabelecimento no todo, ou em parte.

Assaré (CE), 14 de fevereiro de 2024.

CANOAS FM LTDA

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA MARIA DE SOUSA CARVALHO
Data: 15/02/2024 19:52:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA MARIA DE SOUSA CARVALHO
Sócia - Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

CANOAS FM LTDA

Exmo. Sr.

JOSÉ JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

Ministério das Comunicações

Brasília – DF

Assaré (CE), 13 de maio de 2.024

Assunto: Transferência Direta

Senhor Ministro,

RÁDIO CANOAS FM LTDA, anteriormente denominada **RÁDIO FM SERROTE LTDA** com sede no município de Assaré, Estado do Ceará, na Rua Coronel Pedro Onofre, nº 28 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.729.079/00001-84, com endereço eletrônico (e-mail): canoasfmltda@gmail.com, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (F.M.), no Município de Irauçuba, Estado do Ceará, através da Portaria nº 142, de 04/06/2003, ratificada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 449/2006, publicado no D.O.U., de 01/11/2006 e devidamente licenciada em 20/04/2016, na condição de **CEDENTE**, e **AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA – ME**, com sede no Município de Irauçuba, Estado do Ceará, na Rua Pedro Domingues nº 555 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o 47.006.174/0001-25, na condição de **CESSIONÁRIA**, em obediência aos preceitos contidos na alínea "c" do Artigo 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de Março de 2.017, vimos, através da sua representante legal, requerer de Vossa Excelência, se digne autorizar a transferência direta da outorga.

Segue acostado, documentos exigíveis para instrução processual, elencados pelo artigo 93

1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Requerimento (11583635)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 3

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657


CANOAS FM LTDA

do Decreto nº 53.795, de 31/10/1.963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Segue também anexo, relação dos processos de alterações contratuais e renovação de outorga, autuados perante esse ministério, ainda pendentes

Cordialmente,

Assaré (CE), 13 de maio de 2.024.

 Documento assinado digitalmente
ANA MARIA DE SOUSA CARVALHO
Data: 22/05/2024 11:59:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA MARIA DE SOUSA CARVALHO
Sócia – Administradora



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Requerimento (11583635)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 4

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

| | | | |
|---|---|--|------------|
| Nome da Pessoa Jurídica: | | CANOAS FM LTDA | |
| CNPJ: | 03.729.079/0001-84 | CEP sede: | 63.140-000 |
| Endereço da sede: | RUA CORONEL PEDRO ONOFRE Nº 28 - CENTRO - ASSARÉ-CEARÁ | | |
| E-mail de contato: | canoasfmltda@gmail.com | | |
| Serviço executado: | <input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora | <input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada | |
| | | <input type="checkbox"/> em ondas curtas | |
| | | <input type="checkbox"/> em ondas médias | |
| | | <input type="checkbox"/> em ondas tropicais | |
| | <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens | | |
| Localidade de execução do serviço: | IRAUÇUBA | UF: | CEARÁ |
| Número do FISTEL | 50403931568 | Canal | 204 |

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

| NOME | COTAS | VALOR (R\$) |
|-----------------------------|--------|-------------|
| ANA MARIA DE SOUSA CARVALHO | 20.000 | 20.000,00 |

| NOME | CARGO | CPF |
|-----------------------------|----------------------|----------------|
| ANA MARIA DE SOUSA CARVALHO | SÓCIA-ADMINISTRADORA | 121.645.853-72 |

Eu, **ANA MARIA DE SOUSA CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº 121.645.853-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9bc4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657> / pg. 5

9bc4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário

Assaré (CE), 10 de maio de 2.024

CANOAS FM LTDA

ANA MARIA DE SOUSA CARVALH
Sócia - Administradora

Requerimento de Transferência Direta - pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Requerimento (11583635)

SEI 53115-017450/2024-38 / pg. 6

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA

Jurídica:

CNPJ: 47.006.174/0001-25

CEP da
sede: 62.620-000

Endereço da RUA PEDRO DOMINGUES Nº 555 - CENTRO - IRAUÇUBA -
sede: CEARÁ

E-mail de
contato: amizadefm887@gmail.com

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

| NOME | COTAS | VALOR (R\$) |
|-------------------|--------|-------------|
| MOISES MUNIZ LIRA | 18.000 | 18.000,00 |
| MOÉSIO MUNIZ LIRA | 2.000 | 2.000,00 |

| NOME | CARGO | CPF |
|-------------------|-------------------------|----------------|
| MOISES MUNIZ LIRA | SÓCIO- ADMINISTRADOR | 014.479.443-80 |

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas



jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

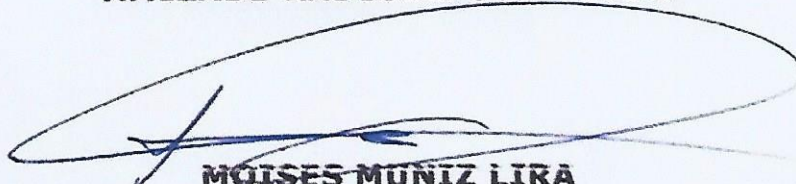
(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento

Irauguba (CE), 10 de maio de 2.024

AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA



MOISES MUNIZ LIRA

Sócio - Administrador



De acordo.

**ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)**

NOME

ASSINATURA

ANA MARIA DE SOUSA CARVALHO

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANA MARIA DE SOUSA CARVALHO
Data: 22/05/2024 12:05:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MOISES MUNIZ LIRA



MOÉSIO MUNIZ LIRA



CANOAS FM LTDA

CEDENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.729.079/0001-84 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 30/03/2000 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL CANOAS FM LTDA |
|---|

| | |
|---|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE ME |
|---|--------------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|---|---------------------|----------------------|
| LOGRADOURO R CORONEL PEDRO ONOFRE | NÚMERO 28 | COMPLEMENTO ***** |
|---|---------------------|----------------------|

| | | | |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------|-----------------|
| CEP 63.140-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO ASSARE | UF CE |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------|-----------------|

| | |
|---|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO RADIOCANOAS@HOTMAIL.COM | TELEFONE (88) 9961-3130 |
|---|-----------------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2022 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/05/2024** às **16:05:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcd0657>

Requerimento (1135553) - SEI 33113.017450/2024-38 / pg. 11

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcd0657



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CANOAS FM LTDA
CNPJ: 03.729.079/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:31:00 do dia 24/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/11/2024.

Código de controle da certidão: **B818.706D.B1A2.14D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Requerimento (1135555)

SEI 33113.017430/2024-38 / pg. 12

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202406448899

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE |
|--------------------------------------|
| Inscrição Estadual: ***** |
| CNPJ / CPF: 03729079000184 |
| RAZÃO SOCIAL: |

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/05/2024 ÀS 14:33:30
VÁLIDA ATÉ 21/07/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Certidão N°.: 2024/000207

Nº Processo:

CNPJ/CPF: 03.729.079/0001-84

Contribuinte: CANOAS FM LTDA

Endereço: R CORONEL PEDRO ONOFRE, 28, CEP: 63.140-000

Bairro: CENTRO

Município: Assaré-CE

Inscrição Municipal: 2023000247

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com o(s) **TRIBUTOS MUNICIPAIS** até a presente data, ressalvado porém, ao Órgão competente, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar o contribuinte (pessoa ou imóvel), o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Assaré, 22 de maio de 2024

Validade: 18/11/2024

Chave: BBD6CCA5AE6B947FF5B2716334FFC5B9



Maria Francisca Duarte Freire
Diretora do Setor de Arrecadação e Tributos
Portaria Nº 15/2021
CPF: 680.723.333-72



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.729.079/0001-84
Razão Social: RADIO FM SERROTE LTDA
Endereço: AV JOSE GUILHERME 566 LJ 07 / CENTRO COMERCIAL / PACATUBA / CE / 61800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2024 a 03/06/2024

Certificação Número: 2024050500460813870949

Informação obtida em 22/05/2024 14:26:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Requerimento (1135555)

SEI 33115.017450/2024-38 / pg. 15

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CANOAS FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.729.079/0001-84

Certidão n°: 35736112/2024

Expedição: 22/05/2024, às 14:23:14

Validade: 18/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CANOAS FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.729.079/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Requerimento (1135555) - SEI 33113.017450/2024-38 / pg. 16

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

CANOAS FM LTDA
PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO
IRAUÇUBA-CE

| PROCESSO Nº | GERADO | ASSUNTO |
|----------------------|------------|--|
| 01250.000011/2020-62 | 20/01/2020 | Renovação de Outorga |
| 53115.024317/2023-13 | 19/09/2023 | Formalização de atos: 4ª e 5ª Alteração contratual |
| 53115.024841/2023-86 | 25/09/2023 | Formalização de atos: 6ª Alteração contratual |
| 53115.004346/2024-31 | 16/02/2024 | Formalização de atos: 7ª Alteração contratual |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Requerimento (11955859)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 17

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA

CESSIONÁRIA

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

| | | | |
|--|-------------------------------|--|-----------------------------|
| Nome Empresarial: | AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA | | |
| Natureza Jurídica: | SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA | | |
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE | CNPJ | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade |
| 2320234212-2 | 47.006.174/0001-25 | 04/07/2022 | 15/06/2022 |

Endereço Completo:

RUA PEDRO DOMINGUES 555 - BAIRRO CENTRO CEP 62620-000 - IRAUCUBA/CE

Objeto Social:

ATIVIDADES DE RADIO - SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE - ESTUDIOS CINEMATOGRAFICOS - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAS E ARTISTICAS - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS - CASAS DE FESTAS E EVENTOS - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO

| | | | |
|------------------------|---------------|---|------------------|
| Capital Social: | R\$ 20.000,00 | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte | Prazo de Duração |
| VINTE MIL REAIS | | MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06) | INDETERMINADO |
| Capital Integralizado: | R\$ 20.000,00 | | |
| VINTE MIL REAIS | | | |

Sócio(s)/Administrador(es)

| CPF/NIRE | Nome | Tér. Mandato | Participação | Função |
|----------------|-------------------|--------------|---------------|-----------------------|
| 021.390.633-33 | MOESIO MUNIZ LIRA | xxxxxxx | R\$ 2.000,00 | SOCIO |
| 014.479.443-80 | MOISES MUNIZ LIRA | xxxxxxx | R\$ 18.000,00 | SÓCIO / ADMINISTRADOR |

Status: xxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 04/07/2022

Número: 23202342122

Ato 090 - CONTRATO

Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 15 de Maio de 2024 10:07

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001187963 e visualize a certidão)



24/082.285-4



Balço Patrimonial

Empresa: AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA - CNPJ: 47.006.174/0001-25
NIRE: 23202342122 - Data: 04/07/2022

Pág.: 1 de 1

Fortes Contábil

| Conta | Descrição | 31/12/2023 |
|--------------------|---|-------------|
| 1 | *** Ativo *** | 37.665,81 D |
| 1.01 | Ativo Circulante | 37.665,81 D |
| 1.01.01 | Disponibilidades | 28.543,61 D |
| 1.01.01.01 | Numerários em Espécie | 28.543,61 D |
| 1.01.01.01.01 | Caixa Geral | 28.543,61 D |
| 1.01.01.01.01.0001 | Caixa | 28.543,61 D |
| 1.01.03 | Clientes | 9.122,20 D |
| 1.01.03.01 | Clientes Nacionais | 9.122,20 D |
| 1.01.03.01.01 | Duplicatas a Receber | 9.122,20 D |
| 1.01.03.01.01.0001 | Clientes Diversos | 9.122,20 D |
| 2 | *** Passivo *** | 37.665,81 C |
| 2.01 | Passivo Circulante | 2.999,63 C |
| 2.01.01 | Obrigações de Curto Prazo | 2.999,63 C |
| 2.01.01.03 | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais | 275,52 C |
| 2.01.01.03.03 | Obrigações Fiscais | 275,52 C |
| 2.01.01.03.03.0010 | Simplex a Recolher | 275,52 C |
| 2.01.01.17 | Outras Contas | 2.724,11 C |
| 2.01.01.17.01 | Outras Obrigações | 2.724,11 C |
| 2.01.01.17.01.0002 | Telefone a Pagar | 42,65 C |
| 2.01.01.17.01.0003 | Energia a Pagar | 2.530,82 C |
| 2.01.01.17.01.0004 | Consumo Água a Pagar | 150,64 C |
| 2.07 | Patrimônio Líquido | 34.666,18 C |
| 2.07.01 | Capital Realizado | 20.000,00 C |
| 2.07.01.01 | Capital Social | 20.000,00 C |
| 2.07.01.01.01 | Capital Social de Domiciliados e Residentes no País | 20.000,00 C |
| 2.07.01.01.01.0003 | Moises Muniz Lira | 18.000,00 C |
| 2.07.01.01.01.0004 | Moesio Muniz Lira | 2.000,00 C |
| 2.07.07 | Outras Contas | 14.666,18 C |
| 2.07.07.01 | Outras Contas | 14.666,18 C |
| 2.07.07.01.01 | Lucros Acumulados | 14.666,18 C |
| 2.07.07.01.01.0001 | Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia | 14.666,18 C |

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 37.665,81 (Trinta e Sete Mil Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Oitenta e Um Centavos) .

Irauçuba-CE, 31 de Dezembro de 2023

Moises Muniz Lira
Sócio Administrador
CPF: 014.479.443-80

Documento assinado digitalmente
MOISES MUNIZ LIRA
Data: 28/05/2024 15:35:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Francycarmo Xavier Fonseca
CONTADOR
CPF: 548.125.423-91
CRC-CE 016525/O-2

Documento assinado digitalmente
FRANCYCARMO XAVIER FONSECA
Data: 27/05/2024 11:51:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657> / pg. 20

Requerimento (11955859)

SEI 53115-017496/2024-38

Fim

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA - CNPJ: 47.006.174/0001-25

NIRE: 23202342122 - Data: 04/07/2022

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Pág.: 1 de 1

Fortes Contábil

| Conta | Descrição | 01/01/2023 a 31/12/2023 |
|-----------|---|-------------------------------|
| (+) 010 | Receita Bruta Operacional | 44.939,60 |
| 010.01 | Faturamento Prod. Merc. e Serviços | 44.939,60 |
| 010.01.03 | Vendas de Serviços | 44.939,60 |
| (-) 020 | Deduções da Receita | 2.696,33 |
| 020.01 | Impostos Faturados | 2.696,33 |
| 020.01.05 | Simples | 2.696,33 |
| (=) 030 | Receita Líquida | 42.243,27 |
| (=) 060 | Lucro Bruto | 42.243,27 |
| (-) 070 | Despesas Operacionais | 38.331,46 |
| 070.01 | Despesas Administrativas | 38.316,56 |
| 070.04 | Resultado Financeiro | 14,90 |
| 070.04.02 | Despesas Financeiras | 14,90 |
| (=) 110 | Res. Antes das Participações e Contrib. | 3.911,81 |
| (=) 150 | Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social | 3.911,81 |
| (=) 200 | Resultado Líquido do Exercício | 3.911,81 |

Irauçuba-CE, 31 de Dezembro de 2023

Moises Muniz Lira
Sócio Administrador
CPF: 014.479.443-80

Francycarmo Xavier Fonseca
CONTADOR
CPF: 548.125.423-91
CRC-CE 016525/O-2

Documento assinado digitalmente



MOISES MUNIZ LIRA
Data: 28/05/2024 15:35:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



FRANCYCARMO XAVIER FONSECA
Data: 27/05/2024 11:51:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Requerimento (11955859)

SEI 53115-01/496/2024-38 / pg. 21

Fim



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ITAPAJÉ

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA - ME, CNPJ nº 47.006.174/0001-25.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

ITAPAJÉ
Quarta-feira, 15 de Maio de 2024 às 10:54:05

Observações:

- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|---|---|---------------------------------------|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.006.174/0001-25 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 04/07/2022 | |
| NOME EMPRESARIAL AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMIZADE FM | | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R PEDRO DOMINGUES | NÚMERO 555 | COMPLEMENTO ***** | |
| CEP 62.620-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO IRAUCUBA | UF CE |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO AMIZADEFM887@GMAIL.COM | TELEFONE (85) 9208-2222/ (0000) 0000-0000 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2022 | | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/05/2024** às **10:46:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Requerimento (1135553)

SEI 33113.017400/2024-38 / pg. 23

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 47.006.174/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:56:29 do dia 27/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2024.

Código de controle da certidão: **806C.368C.65E1.D236**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Requerimento (1135555)

SEI 33113.017430/2024-38 / pg. 24

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202405858945

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE |
|--------------------------------------|
| Inscrição Estadual: ***** |
| CNPJ / CPF: 47006174000125 |
| RAZÃO SOCIAL: |

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/05/2024 ÀS 10:54:59
VÁLIDA ATÉ 09/07/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Requerimento (1135555)

SEI 33113-017450/2024-38 / pg. 25

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000000111

Razão Social

AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00020213036

C.N.P.J.: 47006174000125

Bairro

CENTRO

CEP

62620000

Localizado RUA PEDRO DOMINGUES, 555 - ***** - IRAUÇUBA-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

514228 - AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA

Endereço

RUA PEDRO DOMINGUES, 555 *****

CENTRO IRAUÇUBA-CE CEP: 62620000

No. Requerimento

20240528

Documento

C.N.P.J.: 47.006.174/0001-25

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado na petição, protocolado neste órgão sob o numero indicado, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas de TLF, ISS e débitos, que venham a ser apuradas.

Certificado para fins de direito, revendo o cadastro de inadimplentes da Fazenda Municipal, verificou-se nada a existir na inscrição da empresa acima mencionada até a presente data. E para constar foi lavrada esta Certidão Negativa de Empresa.

IRAUÇUBA-CE, 28 DE MAIO DE 2024

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 25/08/2024

COD. VALIDAÇÃO 0000000111



9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original. Para validar essa certidão acesse o site <http://iraucuba.ce.gov.br/>

Em 28/05/2024 às 16:17:14 assinatura: camara leg. br / 9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

Requerimento (1455859) SEI 33113.017450/2024-38 / pg. 26



CNPJ: 47.006.174/0001-25

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 10:58:19 do dia 10/05/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657> / pg. 28

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.006.174/0001-25
Razão Social: AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: R PEDRO DOMINGUES 555 / CENTRO / IRAUCUBA / CE / 62620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2024 a 30/05/2024

Certificação Número: 2024050104244400354640

Informação obtida em 10/05/2024 10:54:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.006.174/0001-25

Certidão n°: 32489533/2024

Expedição: 10/05/2024, às 10:50:30

Validade: 06/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.006.174/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Requerimento (1135555) - SEI 33113.017450/2024-38 / pg. 30

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS



NOME
MOISÉS MUNIZ LIRA
FILIAÇÃO
MANASSÉS BASTOS LIRA
MARIA DO SOCORRO MUNIZ FONSECA

DATA NASCIMENTO 02/01/1986
NATURALIDADE ITAPAGÉ - CE
ORGÃO EXPEDIDOR SSPDS-CE
TIPO/FATOR RH XXX
OBSERVAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXX

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REN Nº 7 116 DE 29 DE AGOSTO DE 1933

CPF 014.479.443-80 DNI XXXXXXXXXXXXXXXX
REGISTRO GERAL LOCAL DATA DE EXPEDIÇÃO OUTRO RG 2º VIA
2003009170672 P.: 15 27/02/2020

REGISTRO CIVIL
CERT. NASCIMENTO CARTÓRIO: 1º OFÍCIO TERMO: 0013203 FOLHA: 00000194
LIVRO: A00012 ITAPAGÉ - CE

NOME SOCIAL XXXXXXXXXXXXXXXX POLEGAR DIREITO

| T | ELEITOR | CTPS | SÉRIE | UF |
|----------------|----------------|-------------------------|----------------|----|
| XXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX | XXXX | XX |
| NIS/PIS/PASEP | XXXXXXXXXXXXXX | IDENTIDADE PROFISSIONAL | XXXXXXXXXXXXXX | |
| XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX | |
| CERT. MILITAR | XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX | |
| XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX | |
| CNH | XXXXXXXXXXXXXX | CNS | XXXXXXXXXXXXXX | |
| XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXX | |

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Requerimento (1135553)

SEI 33143-017430/2024-38 / pg. 31

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

2007462099 - 6

DATA DE
EXPIRAÇÃO

19/02/2010

DESIO MUNIZ LIRA

RELACIONADO

MASSÉS BASTOS LIRA

PIA DO SOCORRO MUNIZ FONSECA

MUNICÍPIO

ITAPAGÉ - CE

DATA DE NASCIMENTO

30/05/1991

ORIGEM

1. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 19389 FOLHA: 241

2. ITAPAGÉ - CE

021.390.633-33

RG: ANT: 343320699



Assinatura



P.: 4

ASSINATURA DO DIRETOR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Requerimento (11955859)

SEI 53115-017496/2024-38 / pg. 32

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

MIN. PÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO MILTON BARBOSA DE SOUSA



Polegar Direito



Uiracy M. Lima

ASSINATURA DO TITULAR

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Requerimento (1195585)

SEI 53115-017496/2024-38 / pg. 33

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
29/05/2024

Protocolo GOV.BR

Número da Solicitação
264359.0103616/2024

CPF
041.309.872-91

Nome
LUIS MOURA DA COSTA

E-mail
LUISMOURADACOSTA70@GMAIL.COM

Sexo
Masculino

Data de nascimento
07/08/1953

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
FORTALEZA

Autorizo o contato por telefone

Telefone principal
(85) 99604-2547

Data de envio da solicitação
29/05/2024

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
102408_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações (MCom)

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
PROCURACAO_-_MC_-_ANATEL-ESPECIFICA-
CANOAS_assinado.pdf

CNPJ
02.720.079/0001-84



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticadigital.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

Razão Social
CANOAS FM LTDA

E-mail
canoasfmlda@gmail.com

Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento

Selecionar Documento TRANSFERENCIA DIRETA CANOAS FM IRAUCUBA.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior

NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares

REQUER TRANSFERÊNCIA DIRETA DA OUTORGA EM FM - MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

| Natureza do Vínculo | CPF/CNPJ Outorgante | Nome/Razão Social Outorgante | CPF Outorgado | Nome Outorgado | Tipo de Vínculo | Tipo de Poder | Situação | Ações |
|---------------------|---------------------|------------------------------|----------------|-----------------------------|---------------------|---------------------------|----------|-------|
| Pessoa Jurídica | 03.729.079/0001- | CANOAS FM LTDA | 041.309.872-91 | LUIS MOURA DA COSTA | Procurador Especial | ◦ Todos os Poderes Legais | Ativa | |
| Pessoa Jurídica | 03.729.079/0001- | CANOAS FM LTDA | 121.645.853-72 | ANA MARIA DE SOUSA CARVALHO | Responsável Legal | ◦ Todos os Poderes Legais | Ativa | |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:



Nenhum re

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>



Todos

9 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Município | Local Especifico | Canal | Dec | Frequência | Classe | Categoria da E |
|---|---|----------------|-----------------------|-------------|---------|------------|---------|-------------|----|-------------------|------------------|-------|-----|------------|--------|----------------|
| | | 03729079 | | | | (Todos) | | | | | | | | | | |
| <input type="button" value="Ver Estações"/> | FM-C4 (Canal Licenciado) | 03729079000184 | RADIO FM SERRATE LTDA | 50403931487 | P | Comercial | FM | 230 | CE | Antonina do Norte | | 236 | | 95.1 | C | Principal |
| <input type="button" value="Ver Estações"/> | FM-C4 (Canal Licenciado) | 03729079000184 | RADIO FM SERRATE LTDA | 50405446853 | P | Comercial | FM | 230 | CE | Catarina | | 204 | | 88.7 | C | Principal |
| <input type="button" value="Ver Estações"/> | FM-C4 (Canal Licenciado) | 03729079000184 | RADIO FM SERRATE LTDA | 50402518314 | P | Comercial | FM | 230 | CE | Ipueiras | | 249 | | 97.7 | B1 | |
| <input type="button" value="Ver Estações"/> | FM-C4 (Canal Licenciado) | 03729079000184 | RADIO FM SERRATE LTDA | 50403931568 | P | Comercial | FM | 230 | CE | Irauçuba | | 204 | | 88.7 | C | |
| <input type="button" value="Ver Estações"/> | FM-C4 (Canal Licenciado) | 03729079000184 | RADIO FM SERRATE LTDA | 50404995403 | P | Comercial | FM | 230 | CE | Jaguaruana | | 243 | | 96.5 | C | |
| <input type="button" value="Ver Estações"/> | FM-C4 (Canal Licenciado) | 03729079000184 | RADIO FM SERRATE LTDA | 50406219222 | P | Comercial | FM | 230 | PI | Castelo do Piauí | | 216 | | 91.1 | C | |
| <input type="button" value="Ver Estações"/> | AM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação) | 03729079000184 | RADIO FM SERRATE LTDA | 50411469932 | P | Comercial | OM | 205 | CE | Hidrolândia | | | | 1490 | C | |
| <input type="button" value="Ver Estações"/> | AM-C4 (Canal Licenciado) | 03729079000184 | RADIO FM SERRATE LTDA | 50403590558 | P | Comercial | OM | 205 | CE | Ubajara | | | | 1080 | C | Principal |
| <input type="button" value="Ver Estações"/> | AM-C0 (Canal Vago) | 03729079000184 | RADIO FM SERRATE LTDA | 50410469998 | P | Comercial | OM | 205 | CE | Viçosa do Ceará | | | | 1350 | C | |



Id solicitação: 57dbac157394e

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: CANOAS FM LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: () | E-mail: |
| CNPJ: 03.729.079/0001-84 | Número do Fistel: 50403931568 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 23/03/2009 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 06/06/2033 | |
| Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: R ANTONIO TIMBO DE PAIVA | Complemento: | |
| Bairro: ALTO DA ESPERANCA | Numero: 211 | |
| Município: Hidrolândia | UF: CE | CEP: 62270000 |

| Endereço Correspondência | | |
|---------------------------------------|---------------------|----------------------|
| Logradouro: RUA GONCALVES LEDO | Complemento: | |
| Bairro: PRAIA DE IRACEMA | Numero: 172 | |
| Município: Fortaleza | UF: CE | CEP: 60110260 |

| Endereço do Transmissor | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: RUA PEDRO DOMINGUES | Complemento: | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 555 | |
| Município: Irauçuba | UF: CE | CEP: 62620000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: RUA PEDRO DOMINGUES | Complemento: | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 555 | |
| Município: Irauçuba | UF: CE | CEP: 62620000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|----------------------------|---------------|
| Município: Irauçuba | UF: CE |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|---------------------------|
| Canal: 204 | Frequência: 88.7 MHz | Classe: C | ERP Máxima: 3.22kW |
| HCl: 33 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação



25/10/2024 10:03:11 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura/camara-leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Relatório Canal_Mosaico (12445677)

SER 50115:017490/2024-38 / pg. 40

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 699197872 | Número Indicativo: ZYV365 |
| Data Último Licenciamento: 10/01/2024 | Número da Licença: 53500.105945/2023-47 |

| Estação Principal | | |
|----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 3° 44' 58.00" S | Longitude: 39° 47' 4.00" W | Cota da base: 158.00 m |

| Transmissor Principal | |
|--|--------------------------------------|
| Código Equipamento: 002480300528 | Modelo: SP 1000 ágil |
| Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | Potência de Operação: .600 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Modelo: LCF78-50J | Fabricante: RFS | | |
| Comprimento da Linha: 45.00 m | Atenuação: 1.07 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|-------------------------|-------------------------|-----------------------------|---|------------------|----------------------------|
| Modelo: INV-30-4 | | | Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA. | | |
| Ganho: 3.22 dBd | Beam-Tilt: .00 ° | Orientação NV: 120 ° | Polarização: Vertical | HCI: 33 m | ERP Máxima: 3.22 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|
| 0°: 4.59 | 5°: 0 | 10°: 4.22 | 15°: 0 | 20°: 3.77 | 25°: 0 | 30°: 3.22 | 35°: 0 | 40°: 2.75 | 45°: 0 | 50°: 2.2 | 55°: 0 |
| 60°: 1.62 | 65°: 0 | 70°: 1.2 | 75°: 0 | 80°: 0.81 | 85°: 0 | 90°: 0.45 | 95°: 0 | 100°: 0.25 | 105°: 0 | 110°: 0.1 | 115°: 0 |
| 120°: 0 | 125°: 0 | 130°: 0.1 | 135°: 0 | 140°: 0.25 | 145°: 0 | 150°: 0.45 | 155°: 0 | 160°: 0.81 | 165°: 0 | 170°: 1.2 | 175°: 0 |
| 180°: 1.62 | 185°: 0 | 190°: 2.2 | 195°: 0 | 200°: 2.75 | 205°: 0 | 210°: 3.22 | 215°: 0 | 220°: 3.77 | 225°: 0 | 230°: 4.22 | 235°: 0 |
| 240°: 4.59 | 245°: 0 | 250°: 5.02 | 255°: 0 | 260°: 5.26 | 265°: 0 | 270°: 5.35 | 275°: 0 | 280°: 5.7 | 285°: 0 | 290°: 5.94 | 295°: 0 |
| 300°: 6.02 | 305°: 0 | 310°: 5.94 | 315°: 0 | 320°: 5.7 | 325°: 0 | 330°: 5.35 | 335°: 0 | 340°: 5.26 | 345°: 0 | 350°: 5.02 | 355°: 0 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 0°: Lat 0 Lon 0 | 5°: Lat 0 Lon 0 | 10°: Lat 0 Lon 0 | 15°: Lat 0 Lon 0 | 20°: Lat 0 Lon 0 | 25°: Lat 0 Lon 0 | 30°: Lat 0 Lon 0 | 35°: Lat 0 Lon 0 | 40°: Lat 0 Lon 0 | 45°: Lat 0 Lon 0 | 50°: Lat 0 Lon 0 | 55°: Lat 0 Lon 0 |
| 60°: Lat 0 Lon 0 | 65°: Lat 0 Lon 0 | 70°: Lat 0 Lon 0 | 75°: Lat 0 Lon 0 | 80°: Lat 0 Lon 0 | 85°: Lat 0 Lon 0 | 90°: Lat 0 Lon 0 | 95°: Lat 0 Lon 0 | 100°: Lat 0 Lon 0 | 105°: Lat 0 Lon 0 | 110°: Lat 0 Lon 0 | 115°: Lat 0 Lon 0 |
| 120°: Lat 0 Lon 0 | 125°: Lat 0 Lon 0 | 130°: Lat 0 Lon 0 | 135°: Lat 0 Lon 0 | 140°: Lat 0 Lon 0 | 145°: Lat 0 Lon 0 | 150°: Lat 0 Lon 0 | 155°: Lat 0 Lon 0 | 160°: Lat 0 Lon 0 | 165°: Lat 0 Lon 0 | 170°: Lat 0 Lon 0 | 175°: Lat 0 Lon 0 |
| 180°: Lat 0 Lon 0 | 185°: Lat 0 Lon 0 | 190°: Lat 0 Lon 0 | 195°: Lat 0 Lon 0 | 200°: Lat 0 Lon 0 | 205°: Lat 0 Lon 0 | 210°: Lat 0 Lon 0 | 215°: Lat 0 Lon 0 | 220°: Lat 0 Lon 0 | 225°: Lat 0 Lon 0 | 230°: Lat 0 Lon 0 | 235°: Lat 0 Lon 0 |
| 240°: Lat 0 Lon 0 | 245°: Lat 0 Lon 0 | 250°: Lat 0 Lon 0 | 255°: Lat 0 Lon 0 | 260°: Lat 0 Lon 0 | 265°: Lat 0 Lon 0 | 270°: Lat 0 Lon 0 | 275°: Lat 0 Lon 0 | 280°: Lat 0 Lon 0 | 285°: Lat 0 Lon 0 | 290°: Lat 0 Lon 0 | 295°: Lat 0 Lon 0 |
| 300°: Lat 0 Lon 0 | 305°: Lat 0 Lon 0 | 310°: Lat 0 Lon 0 | 315°: Lat 0 Lon 0 | 320°: Lat 0 Lon 0 | 325°: Lat 0 Lon 0 | 330°: Lat 0 Lon 0 | 335°: Lat 0 Lon 0 | 340°: Lat 0 Lon 0 | 345°: Lat 0 Lon 0 | 350°: Lat 0 Lon 0 | 355°: Lat 0 Lon 0 |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 0°: 0 | 5°: 0 | 10°: 0 | 15°: 0 | 20°: 0 | 25°: 0 | 30°: 0 | 35°: 0 | 40°: 0 | 45°: 0 | 50°: 0 | 55°: 0 |
| 60°: 0 | 65°: 0 | 70°: 0 | 75°: 0 | 80°: 0 | 85°: 0 | 90°: 0 | 95°: 0 | 100°: 0 | 105°: 0 | 110°: 0 | 115°: 0 |
| 120°: 0 | 125°: 0 | 130°: 0 | 135°: 0 | 140°: 0 | 145°: 0 | 150°: 0 | 155°: 0 | 160°: 0 | 165°: 0 | 170°: 0 | 175°: 0 |
| 180°: 0 | 185°: 0 | 190°: 0 | 195°: 0 | 200°: 0 | 205°: 0 | 210°: 0 | 215°: 0 | 220°: 0 | 225°: 0 | 230°: 0 | 235°: 0 |
| 240°: 0 | 245°: 0 | 250°: 0 | 255°: 0 | 260°: 0 | 265°: 0 | 270°: 0 | 275°: 0 | 280°: 0 | 285°: 0 | 290°: 0 | 295°: 0 |
| 300°: 0 | 305°: 0 | 310°: 0 | 315°: 0 | 320°: 0 | 325°: 0 | 330°: 0 | 335°: 0 | 340°: 0 | 345°: 0 | 350°: 0 | 355°: 0 |

| Estação Auxiliar | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |



| Transmissor Auxiliar 2 | |
|----------------------------|---|
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| Antena Auxiliar | | | | |
|----------------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|
| Modelo: | | | Fabricante: | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m |
| ERP Máxima: 3,22 kW | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 142 | Portaria | MC | 04/06/2003 | 06/06/2003 | Outorga | 1 |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 139 | Portaria | MC | 16/10/2012 | 23/10/2012 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 26/12/2022 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 5084 | Ato | CMPRL | 22/08/2013 | 23/08/2013 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 4937 | Ato | ER09 | 30/04/2014 | 02/05/2014 | Autoriza Equipamento | Técnico |

| Horário de funcionamento | |
|--------------------------|--|
| | |





Ltda, para explorar, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de 16 de dezembro de 1989, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belém, Estado do Pará.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 446, DE 2006**

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL MANOEL ANTÔNIO NUNES NETO para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Icó, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 518, de 20 de dezembro de 2004, que outorga permissão à Fundação Cultural Manoel Antônio Nunes Neto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Icó, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 447, DE 2006**

Approva o ato que autoriza o MOVIMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA - MAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Solonópole, Estado do Ceará.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP
Coordenadora de Edição e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 146, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza o Movimento de Ação Comunitária - MAC a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Solonópole, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 448, DE 2006**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CEDRO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 145, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária de Cedro a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Deputado Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 449, DE 2006**

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO FM SERROTE LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Irauçuba, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio FM Serrote Ltda, para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Irauçuba, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 450, DE 2006**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FRANCISCO DE ASSIS DANTAS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penaforte, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 90, de 23 de janeiro de 2004, que autoriza a Associação Comunitária Francisco de Assis Dantas a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penaforte, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 451, DE 2006**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL, DESPORTIVA E EDUCACIONAL DE PINDORETAMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindoretama, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 142, de 16 de abril de 2004, que autoriza a Associação Sócio-Cultural, Desportiva e Educacional de Pindoretama a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindoretama, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 452, DE 2006**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE AMIGOS COMUNITÁRIOS DE PARIPE E SÃO TOMÉ DE PARIPE - AGAP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 570, de 18 de novembro de 2005, que autoriza a Associação do Grupo de Amigos Comunitários de Paripe e São Tomé de Paripe - AGAP a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 453, DE 2006**

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA ALTERNATIVA FM 107,1 MHz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 475, de 31 de outubro de 2005, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária Alternativa FM 107,1 MHz a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de outubro de 2006.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

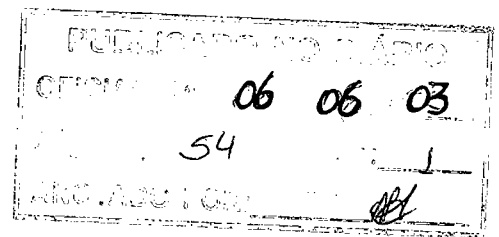
Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 454, DE 2006**

Approva o ato que autoriza a ASCOM - ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL CORAÇÃO DE MARIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coração de Maria, Estado da Bahia.



204



PORTARIA Nº 142 , DE 4 DE JUNHO DE 2003.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53650.000666/2000, Concorrência nº 054/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC N.º 430, de 20 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio FM Serrote Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Irauçuba, no Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRO TEIXEIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657> Anexo - Ato de Outorga (12440133) SEI 33119.01790/2024-38 / pg. 44

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

| | | | |
|--|----------------------------|---------------------|---|
| UF: CE | Município: Irauçuba | | |
| Entidade | Município | Data Outorga | Validade |
| RADIO FM SERROTE LTDA | Irauçuba | 23/03/2009 | 23/03/2019 |
| Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI Data: 28/03/2025 Hora: 16:01:54 | | | |
| Registro 1 até 1 de 1 registros | | | Página: [1] [Ir] <input type="text"/> [Reg] <input type="text"/> |
| Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel | |

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

| | | | | | | |
|----------|----------------|-----------|--------------|-------------------|----------------------------|-----|
| Entidade | Administrativo | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar | RDS |
|----------|----------------|-----------|--------------|-------------------|----------------------------|-----|

Estação

Número da Estação

699197872

Indicativo da Estação

ZYV365

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

20/04/2016

Data Último Licenciamento

15/01/2024

Número da Licença

53500.105945/2023-47

Informações do Contrato

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento |
|-----------------|------------------|----------------|-------|-------------------|
| | | | | |

Informações do documento de Aprovação de Locais

| Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento |
|-----------------|------------------|----------------|-------|-------------------|
| 9999 | 139 | Portaria | MC | 16/10/2012 |

Histórico de Documentos Emitidos

| + | Solicitação | Número Processo | Número Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do documento | Dat |
|---|-------------|-----------------|------------------|----------------|-------|-------------------|-----|
| x | | | | Ato | ORLE | | 26/ |
| x | | 9999 | 5084 | Ato | CMPRL | 22/08/2013 | 23/ |
| x | | 9999 | 4937 | Ato | ER09 | 30/04/2014 | 02/ |

- Fechar
- Enviar
- Validação





BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: CANOAS FM LTDA

Nº FISTEL: 50403931568

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03729079000184

Situação: Ativa

Data Validade: 23/03/2019

+ CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: CE

Proc. Caducidade: Não

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|--------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|---|--------------------|----------------------------|
| 6530 | 0 | 2008 | 21/07/2008 | R\$ 30.100,00 | 21/07/2008 | 30.100,00 | 30.100,00 | 0001 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2010 | 23/03/2010 | R\$ 30.100,00 | | 0,00 | 0,00 | 0002 Histórico do Lançamento | Cancelado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2010 | 16/07/2010 | R\$ 30.100,00 | 15/07/2010 | 30.100,00 | 30.100,00 | 0003 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2013 | 09/07/2013 | R\$ 2.400,00 | 05/11/2015 | 3.070,87 | 3.070,87 | 0004 Histórico do Lançamento | Quitado - RN - DOU | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2013 | 02/10/2013 | R\$ 200,00 | 29/11/2013 | 222,00 | 222,00 | 0005 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2016 | 20/05/2016 | R\$ 1.000,00 | 30/05/2016 | 1.043,00 | 1.033,00 | 0006 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 9777 | 0 | 2016 | | 0,00 | 30/05/2016 | 10,00 | 0,00 | 0007 Histórico do Lançamento | Pago a Maior | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 330,00 | 28/09/2018 | 431,51 | 431,51 | 0008 Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | 07/08/2019 | 3,43 | 3,43 | | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 50,00 | 28/09/2018 | 65,38 | 65,38 | 0009 Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | 07/08/2019 | 0,53 | 0,53 | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 330,00 | 28/09/2018 | 404,80 | 404,80 | 0010 Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | 07/08/2019 | 3,45 | 3,45 | | Quitado | 0,00 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

| | | | | | | | | | | |
|--------------|---|------|------------|--------------|------------|----------|----------|---|--------------|--------|
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 50,00 | 28/09/2018 | 61,33 | 61,33 | 0011 Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | 07/08/2019 | 0,52 | 0,52 | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 330,00 | 07/08/2019 | 406,22 | 406,22 | 0012 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 50,00 | 07/08/2019 | 61,55 | 61,55 | 0013 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 330,00 | 31/08/2020 | 330,00 | 330,00 | 0016 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 50,00 | 31/08/2020 | 50,00 | 50,00 | 0017 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 330,00 | 31/03/2021 | 330,00 | 330,00 | 0018 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 50,00 | 31/03/2021 | 50,00 | 50,00 | 0019 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 330,00 | 31/03/2022 | 330,00 | 330,00 | 0020 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 50,00 | 31/03/2022 | 50,00 | 50,00 | 0021 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2022 | 30/12/2022 | R\$ 280,70 | 02/12/2022 | 280,70 | 280,70 | 0022 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 330,00 | 31/03/2023 | 330,00 | 330,00 | 0023 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 50,00 | 31/03/2023 | 50,00 | 50,00 | 0024 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2023 | 06/01/2024 | R\$ 1.000,00 | 09/01/2024 | 1.082,50 | 1.009,90 | 0025 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 9777 | 0 | 2023 | | 0,00 | 09/01/2024 | 72,60 | 0,00 | 0026 Histórico do Lançamento | Pago a Maior | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R\$ 330,00 | 01/04/2024 | 330,00 | 330,00 | 0027 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R\$ 50,00 | 01/04/2024 | 50,00 | 50,00 | 0028 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2025 | 31/03/2025 | R\$ 330,00 | | 0,00 | 0,00 | 0029 | Deb.a Vencer | 330,00 |



[Histórico do Lançamento](#)
[Impressão de Boletos](#)

0030

4200 - 1 2025 31/03/2025 R\$ 50,00 0,00 0,00 [Histórico do Lançamento](#) [Impressão de Boletos](#) Deb.a Vencer 50,00

Total devido em 28/03/2025 (em reais): 380,00

Total de créditos em 28/03/2025 (em reais): 82,60

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 28 de 28 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657





Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|-------------------|------------------|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| 5343 | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| 5344 | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

| | | |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Laçamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sistemasnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISOSmodulo=3761
[sistemasnet/sigec/Tabela/Receitas_Anatel/\(12449366\)](http://sistemasnet/sigec/Tabela/Receitas_Anatel/(12449366))

SEI-58115:017490/2024-38 / pg. 51



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

| | | | | |
|--|---|---|-----------------------------|-------------------------------|
| Nome Empresarial: | CANOAS FM LTDA | | | |
| Natureza Jurídica: | SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA | | | |
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE | CNPJ | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade | |
| 2320085268-9 | 03.729.079/0001-84 | 30/03/2000 | 27/03/2000 | |
| Endereço Completo: | RUA CORONEL PEDRO ONOFRE 28 - BAIRRO CENTRO CEP 63140-000 - ASSARE/CE | | | |
| Objeto Social: | ATIVIDADES DE RADIO | | | |
| Capital Social: | R\$ 20.000,00 | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte | Prazo de Duração | |
| VINTE MIL REAIS | | MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06) | INDETERMINADO | |
| Capital Integralizado: | R\$ 20.000,00 | | | |
| VINTE MIL REAIS | | | | |
| Sócio(s)/Administrador(es) | | | | |
| CPF/NIRE | Nome | Término Mandato | Participação | Função |
| 121.645.853-72 | ANA MARIA DE SOUSA CARVALHO | xxxxxxx | R\$ 20.000,00 | SÓCIO / ADMINISTRADOR |
| Status: XXXXXXXX | | Situação: ATIVA | | |
| Último Arquivamento: 29/01/2024 | | Número: 6749910 | | |
| Ato | 002 - ALTERACAO | | | |
| Evento(s) | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | | | |
| | 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR | | | |
| | 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO | | | |
| | 2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR | | | |
| Empresa(s) Antecessora(s) | | | | |
| Nome Anterior | Nire | Número Aprovação | UF | Tipo Movimentação |
| RADIO FM SERROTE LTDA ME | xxxxxxx | 6258302 | xx | ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL |
| Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela | | | | |
| Nire | CNPJ | Endereço | | |
| NADA MAIS# | | | | |

Fortaleza, 14 de Junho de 2024 08:29

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001233831 e visualize a certidão)



24/101.142-6

Página 1 de 1





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5308/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.017490/2024-38

INTERESSADAS: RÁDIO FM SERROTE LTDA (CEDENTE) E AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

SUMÁRIO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio FM Serrote Ltda (atualmente Canoas FM Ltda)** e da **Amizade Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.729.079/0001-84 e nº 47.006.174/0001-25, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50403931568, na localidade de Irauçuba/CE.

ANÁLISE

2. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

3. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

4. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91, art. 93 e art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Nota Técnica 5308 (12/17/2025)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 53



9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

funcionamento da estação (grifo nosso).

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em



julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#) (grifo nosso)

5. No que diz respeito aos limites de outorga, estes serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em desrespeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, tem-se que é inviável, por ora, a anuência da transferência direta da outorga conferida à Rádio FM Serrote Ltda (atual Canoas FM Ltda), para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Irauçuba/CE, haja vista a previsão constante no art. 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017. **É que o prazo da permissão do serviço de radiodifusão está expirado desde 2019 (SEI 12446975), e o Processo Administrativo nº 01250.000011/2020-62, que trata da renovação da outorga, ainda se encontra em fase de instrução.**

7. Ressalta-se, ademais, que o requerimento de transferência direta foi protocolado em 29 de maio de 2024, ou seja, quando a outorga já se encontrava em caráter precário (SEI 11555859).

8. Em outras palavras, isto significa dizer que, por força legal, o prosseguimento do pleito está momentaneamente prejudicado, enquanto não houver a conclusão da instrução do respectivo processo administrativo de renovação da outorga. Concluída a instrução processual da renovação, as pessoas jurídicas poderão colacionar manifestação, no sentido de solicitar ao Poder Público a continuidade da tramitação destes autos, apresentando, para tanto, toda a documentação prevista na legislação que rege os serviços de radiodifusão.

9. Desde logo, deve-se advertir a pessoa jurídica identificada como cessionária na operação de transferência direta que, caso o pedido objeto destes autos seja deferido antes da deliberação do Congresso Nacional quanto à renovação (ou não) da outorga, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, conforme art. 4, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017.

10. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica entende que a medida mais recomendável no momento é o arquivamento provisório destes autos.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se pelo(a):

a) **arquivamento provisório** destes autos, porquanto a outorga conferida à pessoa jurídica identificada como cedente, para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Irauçuba/CE, encontra-se em caráter precário, não tendo sido concluída, até o momento, a instrução do respectivo processo administrativo de renovação;

b) **expedição de notificação** endereçada às pessoas jurídicas requerentes, para conhecimento desta manifestação; e

c) encaminhamento dos autos à **COATO_MCOM_DOC** para adoção das providências acima indicadas (arquivamento).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/04/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 04/04/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 04/04/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12447095** e o código CRC **BFBCF6EE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017490/2024-38

Documento nº 12447095



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Nota Técnica 5508 (12447095)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 56

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11035/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FM SERROTE LTDA. (C.N.P.J Nº 03.729.079/0001-84)
Rua Coronel Pedro Onofre, nº 28, Centro
CEP: 63.140 - 000 - Assaré/CE
Endereço eletrônico: canoasfmltda@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PROCESSO Nº 53115.017490/2024-38.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 5308/2025/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.
2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/04/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12447108** e o código CRC **3B7FB4A6**.

Anexos:

- Nota Técnica 5308 (12447095)

Referência: Processo nº 53115.017490/2024-38

Documento nº 12447108



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Ofício 11035 (12447108)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 57

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 11036/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 47.006.174/0001-25)
Rua Pedro Domingues, nº 555, Centro
CEP: 62.620 - 000 - Irauçuba/CE
Endereço eletrônico: amizadefm887@gmail.com

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PROCESSO Nº 53115.017490/2024-38.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho cópia da Nota Técnica n.º 5308/2025/SEI-MCOM para conhecimento da decisão proferida por esta Pasta Ministerial.
2. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações que julgar necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 03/04/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12447116** e o código CRC **8DF20A64**.

Anexos:

- Nota Técnica 5308 (12447095)

Referência: Processo nº 53115.017490/2024-38

Documento nº 12447116



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Ofício 11036 (12447116)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 58

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

Data de Envio:

04/04/2025 10:17:59

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

amizadefm887@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.017490/2024-38

INTERESSADA: AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. TRANSFERÊNCIA DIRETA. INVIABILIDADE. OUTORGA EM CARÁTER PRECÁRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO EM INSTRUÇÃO. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12447116.html

Nota_Tecnica_12447095.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Certidão de Intimação Cumprida - 12467652

| | |
|--|---|
| Tipo de Destinatário: | Pessoa Jurídica |
| Destinatário: | CANOAS FM LTDA |
| Tipo de Intimação: | Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência |
| Documento Principal da Intimação: | Ofício 11035 (12447108) |
| Data de Expedição da Intimação: | 04/04/2025 10:14:53 |
| Tipo de Cumprimento da Intimação: | Consulta Direta |
| Data do Cumprimento: | 04/04/2025 |
| Usuário Responsável pelo Cumprimento: | LUIS MOURA DA COSTA |

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

CANOAS FM LTDA

Ilmo. Sr.

WHENDELL PEREIRA DE SOUZA

Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada,
Departamento de Radiodifusão Privada
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações
Brasília -DF

Irauçuba (CE), 14 de julho de 2.025.

Assunto: Transferência direta

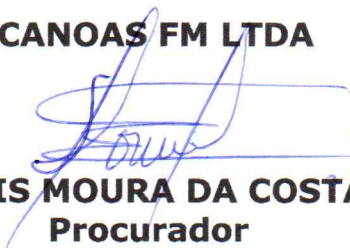
Ref.: a) Ofício nº 11.035/2025/MCOM
b) Processo nº 53115.017490/2024-38.

Senhor Coordenador – Geral,

Em atenção ao ofício acima epigrafado e, em especial ao item "9" da Nota Técnica nº 5.308/2025/SEI-MCOM, vimos, presente, através do seu procurador, infra assinado, com procuração eletrônica especial perante o sistema SEI/MCOM e mosaico/ANATEL, solicitar a continuidade do processo de transferência direta, considerando que foi publicado a renovação da outorga para novo decênio, conforme Portaria nº 18.550, de 23/06/2025, publicado no DOU, edição de 11/07/2025, que segue acostado.

Certo da habitual atenção,
Atenciosamente,

CANOAS FM LTDA


LUIS MOURA DA COSTA
Procurador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657> SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 62

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

Art. 9º O Escritório Executivo é composto por:

I - um Gerente Administrativo, ao qual compete a gestão dos recursos financeiros do Programa, bem como o acompanhamento, a organização, a execução de aquisições, e as prestações de contas relativas aos recursos do Programa; e

II - um Gerente Operacional, que é o responsável por garantir a logística necessária à adequada operação do experimento de campo do Programa, assim como pela coleta dos dados previstos como prioritários no Plano Científico do Programa, e pela coordenação da equipe de técnicos necessária para esse fim.

Art. 10. Ressalvados os integrantes do Escritório Executivo, que poderão ser remunerados, o exercício de função nos demais órgãos da estrutura do Programa não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 11. Os casos omissos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Coordenação do Programa.

Art. 12. Fica revogada a Portaria MCTI nº 1.038, de 2 de dezembro de 2015.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA SANTOS

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 18.513, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.043600/2016-51, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CULTURA DE ARAÇATUBA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 43.744.713/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 02008012603, a partir de 5 de novembro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

PORTARIA MCOM Nº 18.514, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.040828/2016-99, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ESTRELA DE IBIÚNA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.728.473/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 50414205804, a partir de 20 de outubro de 2016, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Valente, estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

PORTARIA MCOM Nº 18.517, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.003259/2016-07, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE LITORÂNEA DE RÁDIO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.750.065/0001-08, número de inscrição no FISTEL nº 21000100260, a partir de 27 de fevereiro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de João Pessoa, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

PORTARIA MCOM Nº 18.541, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.005335/2017-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio Prata S.A., atualmente denominada RÁDIO PRATA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 88.990.882/0001-20, número de inscrição no FISTEL nº 50444900837, a partir de 28 de abril de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Nova Prata, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

PORTARIA MCOM Nº 18.542, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.007358/2024-18, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE DE COMUNICAÇÕES PÉROLA DO VALE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 75.369.587/0001-00, número de inscrição no FISTEL nº 14020044430, a partir de 6 de fevereiro de 2025, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

PORTARIA MCOM Nº 18.544, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.054651/2019-59, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO GUARAEMA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.709.695/0001-73, número de inscrição no FISTEL nº 50406044910, a partir de 9 de fevereiro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Guaraniáçu, estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

PORTARIA MCOM Nº 18.545, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.054233/2018-81, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO ESTRELA FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 92.253.384/0001-72, número de inscrição no FISTEL nº 03030158373, a partir de 6 de setembro de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Estrela, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

PORTARIA MCOM Nº 18.546, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.061884/2019-16, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à METROPOLITANA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.935.091/0001-45, número de inscrição no FISTEL nº 50406414785, a partir de 25 de janeiro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ascurra, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

PORTARIA MCOM Nº 18.548, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.024059/2021-03, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 5681/2025/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária da Cidade de Aricanduva de Radiodifusão, inscrita no CNPJ nº 05.897.225/0001-06, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Aricanduva, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

PORTARIA MCOM Nº 18.550, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.000011/2020-62, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à Rádio FM Serrote Ltda., atualmente denominada CANOAS FM LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.729.079/0001-84, número de inscrição no FISTEL nº 50403931568, a partir de 23 de março de 2019, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Irauçuba, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

PORTARIA MCOM Nº 18.551, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e nos arts. 491 a 496 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2 de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº 53115.037929/2024-49, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à DIGITAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.543.462/0001-49, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152025071100057

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.com.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA ESPECIAL Nº 11635642

Pessoa Jurídica Outorgante: CANOAS FM LTDA
CNPJ: 03.729.079/0001-84
Responsável Legal: ANA MARIA DE SOUSA CARVALHO
Outorgado: LUIS MOURA DA COSTA

A presente Procuração Eletrônica Especial concede, no âmbito do(a) MCOM, ao Usuário Externo acima indicado como Outorgado poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica Outorgante.
2. Receber, Cumprir e Responder Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica Outorgante.
3. Representar a Pessoa Jurídica Outorgante com todos os poderes previstos no sistema, inclusive no substabelecimento ao emitir Procurações Eletrônicas Simples, habilitando-o a praticar todos os atos processuais, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso.
4. Substabelecer os poderes outorgados pela presente Procuração, ao conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes definidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante.

O Responsável Legal da Pessoa Jurídica Outorgante se declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Especial;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Especial;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e por tempo indeterminado, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação da Pessoa Jurídica no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Especial pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA DE SOUSA CARVALHO, Usuário Externo - Gerente**, em 15/07/2024, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11635642** e o código CRC **236A6B2B**.



Autenticado eletronicamente, não conferência com original.

Assinatura nº 53115.023964/2024-81

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fc00657>

Procuração PROCURAÇÃO (12733363)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 64

SEI nº 11635642

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fc00657

Usuário Externo (signatário): LUIS MOURA DA COSTA
Data e Horário: 14/07/2025 12:30:45
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.017490/2024-38
Interessados:
RAFAEL DOS SANTOS POTENTE
Rádio Canoas FM Ltda

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício SOLICITA PROSSEGUIMENTO TRANSF. DIRETA 12733362
- Procuração PROCURAÇÃO 12733363

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.729.079/0001-84 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 30/03/2000 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL CANOAS FM LTDA |
|---|

| | |
|---|--------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE ME |
|---|--------------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|---|---------------------|----------------------|
| LOGRADOURO R CORONEL PEDRO ONOFRE | NÚMERO 28 | COMPLEMENTO ***** |
|---|---------------------|----------------------|

| | | | |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------|-----------------|
| CEP 63.140-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO ASSARE | UF CE |
|--------------------------|----------------------------------|----------------------------|-----------------|

| | |
|---|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO RADIOCANOAS@HOTMAIL.COM | TELEFONE (88) 9961-3130 |
|---|-----------------------------------|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2022 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/07/2025** às **11:23:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Anexo - Certidão da Cedente - Junho/2025 (12757316)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 66

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.729.079/0001-84
NOME EMPRESARIAL:
CANOAS FM LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ANA MARIA DE SOUSA CARVALHO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/07/2025 às 10:33 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CANOAS FM LTDA
CNPJ: 03.729.079/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:29:26 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2025.

Código de controle da certidão: **72EC.EA8C.005D.5E17**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202509519110

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE |
|---------------------------------------|
| Inscrição Estadual: ***** |
| CNPJ / CPF: 03729079000184 |
| RAZÃO SOCIAL: |

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 15/07/2025 ÀS 11:34:09
VÁLIDA ATÉ 13/09/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

consultapublica.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/consultarPdf?tipoDevedor=2&codigoDevedor=03729079000184&numCertificado=202509...

Anexo - Certidões da Cedente - Junho/2025 (12757316) - SER 03115.01/490/2024-38 / pg. 69



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão N°.: 2024/000207

Nº Processo:

CNPJ/CPF: 03.729.079/0001-84

Contribuinte: CANOAS FM LTDA

Endereço: R CORONEL PEDRO ONOFRE, 28, CEP: 63.140-000

Bairro: CENTRO

Município: Assaré-CE

Inscrição Municipal: 2023000247

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com o(s) **TRIBUTOS MUNICIPAIS** até a presente data, ressalvado porém, ao Órgão competente, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar o contribuinte (pessoa ou imóvel), o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Assaré, 22 de maio de 2024

Validade: 18/11/2024

Chave: BBD6CCA5AE6B947FF5B2716334FFC5B9

19-7

ASSARÉ

1865

M^{me} Francisca Duarte Freire
Diretora do Setor de Arrecadação e Tributos
Portaria Nº 15/2021
CPF: 680.723.333-72





Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 03729079000184

Emitida às 11:25:52 do dia 15/07/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.729.079/0001-84
Razão Social: RADIO FM SERROTE LTDA
Endereço: AV JOSE GUILHERME 566 LJ 07 / CENTRO COMERCIAL / PACATUBA / CE / 61800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2025 a 26/07/2025

Certificação Número: 2025062706150887961571

Informação obtida em 15/07/2025 11:31:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CANOAS FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.729.079/0001-84
Certidão n°: 40321427/2025
Expedição: 15/07/2025, às 11:32:35
Validade: 11/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CANOAS FM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.729.079/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Anexo - Certidão da Cedente - Junho/2025 (12757316)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 74

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

| | | | |
|--|-------------------------------|--|-----------------------------|
| Nome Empresarial: | CANOAS FM LTDA | | |
| Natureza Jurídica: | SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA | | |
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE | CNPJ | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade |
| 2320085268-9 | 03.729.079/0001-84 | 30/03/2000 | 27/03/2000 |

Endereço Completo:

RUA CORONEL PEDRO ONOFRE 28 - BAIRRO CENTRO CEP 63140-000 - ASSARE/CE

Objeto Social:

ATIVIDADES DE RADIO

| | | | |
|------------------------|---------------|---|------------------|
| Capital Social: | R\$ 20.000,00 | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte | Prazo de Duração |
| VINTE MIL REAIS | | MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06) | INDETERMINADO |
| Capital Integralizado: | R\$ 20.000,00 | | |
| VINTE MIL REAIS | | | |

Sócio(s)/Administrador(es)

| CPF/NIRE | Nome | Térm. Mandato | Participação | Função |
|----------------|-----------------------------|---------------|---------------|-----------------------|
| 121.645.853-72 | ANA MARIA DE SOUSA CARVALHO | xxxxxxx | R\$ 20.000,00 | SÓCIO / ADMINISTRADOR |

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 29/01/2024

Número: 6749910

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Empresa(s) Antecessora(s)

| Nome Anterior | Nire | Número Aprovação | UF | Tipo Movimentação |
|--------------------------|---------|------------------|----|-------------------------------|
| RADIO FM SERROTE LTDA ME | xxxxxxx | 6258302 | xx | ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL |

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 16 de Agosto de 2024 16:35

LENIRA CARDOSO DE AENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001378636 e visualize a certidão)



24/139.588-7





Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: **Rayane Cristina Nascimento da Silva**

Data/Hora: **15/07/2025 11:28:45**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: CANOAS FM LTDA

Nº FISTEL: 50403931568

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03729079000184

Situação: Ativa

Data Validade: 23/03/2019

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: CE

Proc. Caducidade: Não

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|--------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|------|--------------------|----------------------------|
| 6530 | 0 | 2008 | 21/07/2008 | R\$ 30.100,00 | 21/07/2008 | 30.100,00 | 30.100,00 | 0001 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2010 | 23/03/2010 | R\$ 30.100,00 | | 0,00 | 0,00 | 0002 | Cancelado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2010 | 16/07/2010 | R\$ 30.100,00 | 15/07/2010 | 30.100,00 | 30.100,00 | 0003 | Quitado | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2013 | 09/07/2013 | R\$ 2.400,00 | 05/11/2015 | 3.070,87 | 3.070,87 | 0004 | Quitado - RN - DOU | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2013 | 02/10/2013 | R\$ 200,00 | 29/11/2013 | 222,00 | 222,00 | 0005 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2016 | 20/05/2016 | R\$ 1.000,00 | 30/05/2016 | 1.043,00 | 1.033,00 | 0006 | Quitado | 0,00 |
| 9777 | 0 | 2016 | | 0,00 | 30/05/2016 | 10,00 | 0,00 | 0007 | Pago a Maior | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 330,00 | 28/09/2018 | 431,51 | 431,51 | 0008 | | |
| | | | | | 07/08/2019 | 3,43 | 3,43 | | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 50,00 | 28/09/2018 | 65,38 | 65,38 | 0009 | | |
| | | | | | 07/08/2019 | 0,53 | 0,53 | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 330,00 | 28/09/2018 | 404,80 | 404,80 | 0010 | | |
| | | | | | 07/08/2019 | 3,45 | 3,45 | | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 50,00 | 28/09/2018 | 61,33 | 61,33 | 0011 | | |
| | | | | | 07/08/2019 | 0,52 | 0,52 | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 330,00 | 07/08/2019 | 406,22 | 406,22 | 0012 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 50,00 | 07/08/2019 | 61,55 | 61,55 | 0013 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 330,00 | 31/08/2020 | 330,00 | 330,00 | 0016 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 50,00 | 31/08/2020 | 50,00 | 50,00 | 0017 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 330,00 | 31/03/2021 | 330,00 | 330,00 | 0018 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 50,00 | 31/03/2021 | 50,00 | 50,00 | 0019 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 330,00 | 31/03/2022 | 330,00 | 330,00 | 0020 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 50,00 | 31/03/2022 | 50,00 | 50,00 | 0021 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2022 | 30/12/2022 | R\$ 280,70 | 02/12/2022 | 280,70 | 280,70 | 0022 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 330,00 | 31/03/2023 | 330,00 | 330,00 | 0023 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 50,00 | 31/03/2023 | 50,00 | 50,00 | 0024 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2023 | 06/01/2024 | R\$ 1.000,00 | 09/01/2024 | 1.082,50 | 1.009,90 | 0025 | Quitado | 0,00 |
| 9777 | 0 | 2023 | | 0,00 | 09/01/2024 | 72,60 | 0,00 | 0026 | Pago a Maior | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R\$ 330,00 | 01/04/2024 | 330,00 | 330,00 | 0027 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R\$ 50,00 | 01/04/2024 | 50,00 | 50,00 | 0028 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2025 | 31/03/2025 | R\$ 330,00 | 31/03/2025 | 330,00 | 330,00 | 0029 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2025 | 31/03/2025 | R\$ 50,00 | 31/03/2025 | 50,00 | 50,00 | 0030 | Quitado | 0,00 |

Total devido em 15/07/2025 (em reais):

0,00

Total de créditos em 15/07/2025 (em reais):

82,60



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

Extrato de Lançamentos - SILETO (12/07/2025)

SEL 33115:017490/2024-38 / pg. 76

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Extrato de lançamentos - SUCRE (12797330)

SEI 35115:017490/2024-38 / pg. 77

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.006.174/0001-25 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 04/07/2022 |
| NOME EMPRESARIAL AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMIZADE FM | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R PEDRO DOMINGUES | NÚMERO 555 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 62.620-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO IRAUCUBA |
| UF CE | ENDEREÇO ELETRÔNICO AMIZADEFM887@GMAIL.COM | |
| TELEFONE (85) 9208-2222/ (0000) 0000-0000 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2022 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/07/2025** às **11:40:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Annexo - Certificados da Cessionária - Junho/2025 (12737535) - SLE153115.017490/2024-38 / pg. 78

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

47.006.174/0001-25

NOME EMPRESARIAL:

AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MOISES MUNIZ LIRA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

MOESIO MUNIZ LIRA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/07/2025 às 11:40 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Anexo - Escrituras da Cessionária - Junho/2025 (12737535)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 79

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 47.006.174/0001-25 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidade da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20250715.53F56596>)





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202509520371

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE |
|---------------------------------------|
| Inscrição Estadual: ***** |
| CNPJ / CPF: 47006174000125 |
| RAZÃO SOCIAL: |

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 15/07/2025 ÀS 11:47:45
VÁLIDA ATÉ 13/09/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

consultapublica.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/consultarPdf?tipoDevedor=2&codigoDevedor=47006174000125&numCertificado=202509...

Anexo - Certidões da Cessionária - Junho/2025 (12757385) - SEF 53115.017490/2024-38 / pg. 81



CNPJ: 47.006.174/0001-25

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:47:06 do dia 15/07/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.006.174/0001-25
Razão Social: AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: R PEDRO DOMINGUES 555 / CENTRO / IRAUCUBA / CE / 62620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/07/2025 a 31/07/2025

Certificação Número: 2025070300395850707975

Informação obtida em 15/07/2025 11:41:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Anexo - Certificados da Cessionária - Julho/2025 (12737335) - SLP33115.017490/2024-38 / pg. 84

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.006.174/0001-25

Certidão n°: 40326069/2025

Expedição: 15/07/2025, às 11:45:04

Validade: 11/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.006.174/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Anexo - Certidões da Cessionária - Junho/2025 (12737535) - SLE153115.017490/2024-38 / pg. 85

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Composição da Entidade...

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 47.006.174/0001-25 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 15/07/2025 **Hora:** 15:06:16



| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 47.006.174/0001-25 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **15/07/2025** Hora: **15:05:50**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Anexo Siacco Cessionaria - Julho/2025 (12737546)

SEI 9515.017490/2024-38 / pg. 87

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Composição da Entidade...

| | |
|----------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | Moises Muniz Lira |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 15/07/2025 **Hora:** 15:08:56



| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Composição da Entidade...

| | |
|--------------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF |
| CPF: | 014.479.443-80 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 15/07/2025 **Hora:** 15:09:21



| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Composição da Entidade...

| | |
|----------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | Nome Sócio/Diretor |
| Nome Sócio/Diretor: | Moesio Muniz Lira |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 15/07/2025 **Hora:** 15:07:59



| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Composição da Entidade...

| | |
|--------------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF |
| CPF: | 021.390.633-33 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 15/07/2025 **Hora:** 15:08:24





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11975/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.017490/2024-38.

INTERESSADAS: RÁDIO FM SERROTE LTDA (CEDENTE) E AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio FM Serrote Ltda (atualmente Canoas FM Ltda)** e da **Amizade Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.729.079/0001-84 e nº 47.006.174/0001-25, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50403931568, na localidade de Irauçuba/CE.
2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu através da Nota Técnica nº 5308/2025/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das pessoas jurídicas interessadas, acerca do arquivamento provisório em razão da precariedade da outorga (SEI 12447095; SEI 12447108 e SEI 12447116).
3. Em 14 de julho de 2025, mediante peticionamento eletrônico intercorrente, foi solicitado a continuidade da análise do pedido formulado, haja vista a publicação em 11 de julho de 2025 da Portaria MCOM nº 18.550, de 23 de junho de 2025, que renova a outorga conferida à Rádio FM Serrote Ltda (atualmente Canoas FM Ltda) para o período 2019/2029 (SEI 12733362 e SEI 12729227).

ANÁLISE

4. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.
5. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Nota Técnica 11975 (12/07/2025)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 92

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À CANOAS FM LTDA:

a) Prova de regularidade perante o FISTEL;

Justificativa: consta débito para o CNPJ.

II - RELATIVO À AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA:

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

b) **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2024)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento acostado aos autos é relativo ao ano de 2023.

Obs.: o documento poderá ser assinado de **próprio punho ou de forma digital, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos assinantes.**

Obs.1: demonstrações contábeis devem ser assinadas pelo profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo sócio administrador da empresa, em consonância com § 2º do art. 1.184, da Lei nº 10.406/2002.

7. Além disso, sabe-se que o Sistema Eletrônico de Informações - SEI -, foi definido pelo Ministério das Comunicações como o seu Sistema de Processo Eletrônico oficial, sendo obrigatório que as pessoas naturais ou jurídicas interessadas em processos administrativos em tramitação nesta Pasta Ministerial realizem o correspondente cadastro dos seus representantes, conforme preconiza o art. 11, caput e inciso I, do Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MCom nº 13.163/2024. Veja-se:

Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:

I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

8. Dessa forma, os **atuais responsáveis legais da cessionária devem se cadastrar como usuário externo no SEI e, em seguida, promover a sua vinculação ao CNPJ da pessoa jurídica correspondente.** Cabe destacar que será considerado responsável legal aquele indicado na base de dados da Receita Federal do Brasil.

9. Além disso, caso a pessoa jurídica deseje ser representada por terceiros, deverá utilizar as funcionalidades de controle de representação do próprio sistema, sendo necessária a emissão e gestão das procurações eletrônicas no SEI.

Ressalta-se que a análise do caso concreto somente terá continuidade após a devida certificação cadastral dos representantes/procuradores das pessoas jurídicas perante o Ministério das Comunicações.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Nota Técnica 11975 (12/07/2025)

SEI 55119.017450/2024-38 / pg. 93



9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

das Comunicações, conforme previsto no Regulamento do Processo Eletrônico.

11. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados nos parágrafos 4, na forma do art. 27, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 17/07/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12737635** e o código CRC **F50AD084**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017490/2024-38

Documento nº 12737635



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Nota Técnica 11975 (12737635)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 94

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23749/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
CANOAS FM LTDA. (C.N.P.J Nº 03.729.079/0001-84)
Rua Coronel Pedro Onofre, nº 28, Centro
CEP: 63.140 - 000 - Assaré/CE
Endereço eletrônico: canoasfmlda@gmail.com;

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.017490/2024-38.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 11975/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Ofício 23749 (12737367)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 95

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do petiçãoamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de petiçãoamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 17/07/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12737937** e o código CRC **B7FC06F8**.

Anexos:

- Nota Técnica 11975 (12737635)

Referência: Processo nº 53115.017490/2024-38

Documento nº 12737937



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23750/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 47.006.174/0001-25)
Rua Pedro Domingues, nº 555, Centro
CEP: 62.620 - 000 - Irauçuba/CE
Endereço eletrônico: amizadefm887@gmail.com;

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.017490/2024-38.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 11975/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Ofício 23750 (12737347)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 97

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do petiçãoamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de petiçãoamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada substituta**, em 17/07/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12737947** e o código CRC **EE98A059**.

Anexos:

- Nota Técnica 11975 (12737635)

Referência: Processo nº 53115.017490/2024-38

Documento nº 12737947



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Ofício 20750 (12737947)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 98

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

Data de Envio:

17/07/2025 13:31:59

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

canoasfmltda@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.017490/2024-38

INTERESSADA: CANOAS FM LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12737937.html

Nota_Tecnica_12737635.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Data de Envio:

17/07/2025 13:32:58

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

amizadefm887@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.017490/2024-38

INTERESSADA: AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_12737947.html

Nota_Tecnica_12737635.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Certidão de Intimação Cumprida - 12744671

| | |
|--|---|
| Tipo de Destinatário: | Pessoa Jurídica |
| Destinatário: | CANOAS FM LTDA |
| Tipo de Intimação: | Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência |
| Documento Principal da Intimação: | Ofício 23749 (12737937) |
| Data de Expedição da Intimação: | 17/07/2025 11:55:25 |
| Tipo de Cumprimento da Intimação: | Consulta Direta |
| Data do Cumprimento: | 17/07/2025 |
| Usuário Responsável pelo Cumprimento: | LUIS MOURA DA COSTA |

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

CANOAS FM LTDA

Ilma. Sr^a.

RICIELE MILANI

Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada
Departamento de Radiodifusão Privada
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
Brasília -DF

Irauçuba (CE), 28 de julho de 2.025.

Assunto: Transferência direta

Ref.: a) Ofício nº 11.035/2025/MCOM
b) Processo nº 53115.017490/2024-38.

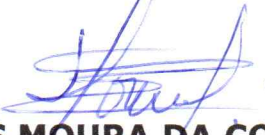
Senhora Coordenadora,

Em atenção ao ofício acima epigrafado e, em especial ao item "6" da Nota Técnica nº 11.975/2025/SEI-MCOM, vimos, presente, através do seu procurador, infra assinado, com procuração eletrônica especial perante o sistema SEI/MCOM e mosaico/ANATEL, encaminhar a documentação requestada, abaixo elencadas:

- 1.) Certidão positiva com efeitos de negativa perante o FISTEL da entidade cedente (6.I.a.);
- 2.) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará da cessionária (6.II.a.);
- 3.) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2024) da cessionária (6.II.b.).

Atenciosamente,

CANOAS FM LTDA


LUIS MOURA DA COSTA
Procurador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://imflegua.utenticidade-assinatura.camara.feg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657/53115.017490/2024-38 / pg. 102

ICM ATENDE EXID: OF N° 11.035/2025/MCOM (12766054)

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: CANOAS FM LTDA

CNPJ: 03.729.079/0001-84

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:05:43 do dia 28/07/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/08/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imfleg.leg.br/autenticidade-assinatura-camara/leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

100-ATL-DE-EXID: CP/Nº 11.035/2025/MCOM (12766034)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 103

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

| | | | |
|--|-------------------------------|--|-----------------------------|
| Nome Empresarial: | AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA | | |
| Natureza Jurídica: | SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA | | |
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE | CNPJ | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade |
| 2320234212-2 | 47.006.174/0001-25 | 04/07/2022 | 15/06/2022 |

Endereço Completo:

RUA PEDRO DOMINGUES 555 - BAIRRO CENTRO CEP 62620-000 - IRAUCUBA/CE

Objeto Social:

ATIVIDADES DE RADIO - SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE - ESTUDIOS CINEMATOGRAFICOS - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS - CASAS DE FESTAS E EVENTOS - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO

| | | | |
|------------------------|---------------|---|------------------|
| Capital Social: | R\$ 20.000,00 | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte | Prazo de Duração |
| VINTE MIL REAIS | | MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06) | INDETERMINADO |
| Capital Integralizado: | R\$ 20.000,00 | | |
| VINTE MIL REAIS | | | |

Sócio(s)/Administrador(es)

| CPF/NIRE | Nome | Tér. Mandato | Participação | Função |
|----------------|-------------------|--------------|---------------|-----------------------|
| 021.390.633-33 | MOESIO MUNIZ LIRA | xxxxxxx | R\$ 2.000,00 | SOCIO |
| 014.479.443-80 | MOISES MUNIZ LIRA | xxxxxxx | R\$ 18.000,00 | SÓCIO / ADMINISTRADOR |

Status: xxxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 04/07/2022

Número: 23202342122

Ato 090 - CONTRATO

Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Empresa(s) Antecessora(s)

| Nome Anterior | Nire | Número Aprovação | UF | Tipo Movimentação |
|---|------|------------------|----|-------------------|
| Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela | | | | |
| Nire | CNPJ | Endereço | | |

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (Ceará) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250002124555 e visualize a certidão)



25/140.034-4



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NADA MAIS#

Fortaleza, 23 de Julho de 2025 12:56

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (Ceará) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250002124555 e visualize a certidão)



25/140.034-4

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imfleg-autenticidade-assinatura.camara.feg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

100 ATENDE EXID: OF.Nº PP.035/2025/MCOM (12766034)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 105

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

Balço Patrimonial

Empresa: AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA - CNPJ: 47.006.174/0001-25
NIRE: 23202342122 - Data: 04/07/2022

Pag.: 1 de 1
Fortes Contábil

| Conta | Descrição | 31/12/2024 |
|--------------------|---|-------------|
| 1 | *** Ativo *** | 50.469,98 D |
| 1.01 | Ativo Circulante | 50.469,98 D |
| 1.01.01 | Disponibilidades | 43.596,54 D |
| 1.01.01.01 | Numerários em Espécie | 43.596,54 D |
| 1.01.01.01.01 | Caixa Geral | 43.596,54 D |
| 1.01.01.01.01.0001 | Caixa | 43.596,54 D |
| 1.01.05 | Créditos | 6.873,44 D |
| 1.01.05.01 | Créditos com Terceiros | 6.873,44 D |
| 1.01.05.01.02.0001 | Moises Muniz Lira | 6.873,44 D |
| 2 | *** Passivo *** | 50.469,98 C |
| 2.01 | Passivo Circulante | 10.189,23 C |
| 2.01.01 | Obrigações de Curto Prazo | 10.189,23 C |
| 2.01.01.03 | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais | 5.013,30 C |
| 2.01.01.03.01 | Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias | 4.734,90 C |
| 2.01.01.03.01.0001 | INSS a Recolher | 317,70 C |
| 2.01.01.03.01.0002 | FGTS a Recolher | 498,90 C |
| 2.01.01.03.01.0010 | Salários a Pagar | 3.918,30 C |
| 2.01.01.03.03 | Obrigações Fiscais | 278,40 C |
| 2.01.01.03.03.0010 | Simples a Recolher | 278,40 C |
| 2.01.01.21 | Provisões | 5.175,93 C |
| 2.01.01.21.02 | Provisões de Natureza Trabalhista | 5.175,93 C |
| 2.01.01.21.02.0002 | Férias | 5.175,93 C |
| 2.07 | Patrimônio Líquido | 40.280,75 C |
| 2.07.01 | Capital Realizado | 20.000,00 C |
| 2.07.01.01 | Capital Social | 20.000,00 C |
| 2.07.01.01.01 | Capital Social de Domiciliados e Residentes no País | 20.000,00 C |
| 2.07.01.01.01.0003 | Moises Muniz Lira | 18.000,00 C |
| 2.07.01.01.01.0004 | Moesio Muniz Lira | 2.000,00 C |
| 2.07.07 | Outras Contas | 20.280,75 C |
| 2.07.07.01 | Outras Contas | 20.280,75 C |
| 2.07.07.01.01 | Lucros Acumulados | 20.280,75 C |
| 2.07.07.01.01.0001 | Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia | 20.280,75 C |

Data de Encerramento: 31/12/2024

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 50.469,98 (Cinqüenta Mil Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos) .

Irauçuba-CE, 31 de Dezembro de 2024

Moises Muniz Lira
Sócio Administrador
CPF: 014.479.443-80

Francycarmo Xavier Fonseca
CONTADOR
CPF: 548.125.423-91
CRC-CE 016525/O-2



Documento assinado digitalmente
MOISES MUNIZ LIRA
Data: 28/07/2025 14:57:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCYCARMO XAVIER
O XAVIER
FONSECA:54812542391
2542391
Assinado de forma digital por FRANCYCARMO XAVIER FONSECA:54812542391
Dados: 2025.07.22 17:29:45 -03'00'



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intefeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 106

Fim

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA - CNPJ: 47.006.174/0001-25

NIRE: 23202342122 - Data: 04/07/2022

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Pag.: 1 de 1

Fortes Contábil

| Conta | Descrição | 01/01/2024 a 31/12/2024 |
|-----------|---|-------------------------------|
| (+) 010 | Receita Bruta Operacional | 63.936,00 |
| 010.01 | Faturamento Prod. Merc. e Serviços | 63.936,00 |
| 010.01.03 | Vendas de Serviços | 63.936,00 |
| (-) 020 | Deduções da Receita | 1.385,51 |
| 020.01 | Impostos Faturados | 1.385,51 |
| 020.01.05 | Simplex | 1.385,51 |
| (=) 030 | Receita Líquida | 62.550,49 |
| (=) 060 | Lucro Bruto | 62.550,49 |
| (-) 070 | Despesas Operacionais | 56.935,92 |
| 070.01 | Despesas Administrativas | 56.096,86 |
| 070.03 | Despesas Tributárias | 208,02 |
| 070.04 | Resultado Financeiro | 631,04 |
| 070.04.02 | Despesas Financeiras | 631,04 |
| (=) 110 | Res. Antes das Participações e Contrib. | 5.614,57 |
| (=) 150 | Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social | 5.614,57 |
| (=) 200 | Resultado Líquido do Exercício | 5.614,57 |

Irauçuba-CE, 31 de Dezembro de 2024

Moises Muniz Lira
Sócio Administrador
CPF: 014.479.443-80

Francycarmo Xavier Fonseca
CONTADOR
CPF: 548.125.423-91
CRC-CE 016525/O-2

Documento assinado digitalmente
gov.br MOISES MUNIZ LIRA
Data: 28/07/2025 14:57:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCYCARMO XAVIER
FONSECA:54812542391
2542391

Assinado de forma digital por FRANCYCARMO XAVIER
FONSECA:54812542391
Dados: 2025.07.22 17:30:46 -03'00'

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligenciaautenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 107

Fim



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA ESPECIAL Nº 11635642

Pessoa Jurídica Outorgante: CANOAS FM LTDA
CNPJ: 03.729.079/0001-84
Responsável Legal: ANA MARIA DE SOUSA CARVALHO
Outorgado: LUIS MOURA DA COSTA

A presente Procuração Eletrônica Especial concede, no âmbito do(a) MCOM, ao Usuário Externo acima indicado como Outorgado poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica Outorgante.
2. Receber, Cumprir e Responder Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica Outorgante.
3. Representar a Pessoa Jurídica Outorgante com todos os poderes previstos no sistema, inclusive no substabelecimento ao emitir Procurações Eletrônicas Simples, habilitando-o a praticar todos os atos processuais, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso.
4. Substabelecer os poderes outorgados pela presente Procuração, ao conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes definidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante.

O Responsável Legal da Pessoa Jurídica Outorgante se declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Especial;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Especial;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e por tempo indeterminado, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação da Pessoa Jurídica no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Especial pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA DE SOUSA CARVALHO, Usuário Externo - Gerente**, em 15/07/2024, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11635642** e o código CRC **236A6B2B**.



Autenticado eletronicamente, não conferência com original.

Assinatura nº 53115.023964/2024-81

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fb0657>

Procuração PROCURAÇÃO (12766035)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 108

SEI nº 11635642

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fb0657

Usuário Externo (signatário): LUIS MOURA DA COSTA
Data e Horário: 28/07/2025 16:28:46
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.017490/2024-38

Interessados:

RAFAEL DOS SANTOS POTENTE
 Rádio Canoas FM Ltda

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

| | |
|--|----------|
| - Ofício ATENDE EXIG. OF.Nº 11.035/2025/MCOM | 12766034 |
| - Procuração PROCURAÇÃO | 12766035 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: CANOAS FM LTDA

Nº FISTEL: 50403931568

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03729079000184

Situação: Ativa

Data Validade: 23/03/2019

+ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: CE

Proc. Caducidade: Não

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|--------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|---|--------------------|----------------------------|
| 6530 | 0 | 2008 | 21/07/2008 | R\$ 30.100,00 | 21/07/2008 | 30.100,00 | 30.100,00 | 0001 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2010 | 23/03/2010 | R\$ 30.100,00 | | 0,00 | 0,00 | 0002 Histórico do Lançamento | Cancelado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2010 | 16/07/2010 | R\$ 30.100,00 | 15/07/2010 | 30.100,00 | 30.100,00 | 0003 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2013 | 09/07/2013 | R\$ 2.400,00 | 05/11/2015 | 3.070,87 | 3.070,87 | 0004 Histórico do Lançamento | Quitado - RN - DOU | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2013 | 02/10/2013 | R\$ 200,00 | 29/11/2013 | 222,00 | 222,00 | 0005 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2016 | 20/05/2016 | R\$ 1.000,00 | 30/05/2016 | 1.043,00 | 1.033,00 | 0006 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 9777 | 0 | 2016 | | 0,00 | 30/05/2016 | 10,00 | 0,00 | 0007 Histórico do Lançamento | Pago a Maior | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 330,00 | 28/09/2018 | 431,51 | 431,51 | 0008 Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | 07/08/2019 | 3,43 | 3,43 | | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 50,00 | 28/09/2018 | 65,38 | 65,38 | 0009 Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | 07/08/2019 | 0,53 | 0,53 | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 330,00 | 28/09/2018 | 404,80 | 404,80 | 0010 Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | 07/08/2019 | 3,45 | 3,45 | | Quitado | 0,00 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657 / pg. 110

Anexo sigec (1278590)

SEI 53113.017490/2024-38

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

| | | | | | | | | | | |
|-----------------|---|------|------------|--------------|------------|----------|----------|---|--------------|------|
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 50,00 | 28/09/2018 | 61,33 | 61,33 | 0011 Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | 07/08/2019 | 0,52 | 0,52 | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 330,00 | 07/08/2019 | 406,22 | 406,22 | 0012 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 50,00 | 07/08/2019 | 61,55 | 61,55 | 0013 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 330,00 | 31/08/2020 | 330,00 | 330,00 | 0016 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 50,00 | 31/08/2020 | 50,00 | 50,00 | 0017 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 330,00 | 31/03/2021 | 330,00 | 330,00 | 0018 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 50,00 | 31/03/2021 | 50,00 | 50,00 | 0019 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 330,00 | 31/03/2022 | 330,00 | 330,00 | 0020 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 50,00 | 31/03/2022 | 50,00 | 50,00 | 0021 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2022 | 30/12/2022 | R\$ 280,70 | 02/12/2022 | 280,70 | 280,70 | 0022 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 330,00 | 31/03/2023 | 330,00 | 330,00 | 0023 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 50,00 | 31/03/2023 | 50,00 | 50,00 | 0024 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2023 | 06/01/2024 | R\$ 1.000,00 | 09/01/2024 | 1.082,50 | 1.009,90 | 0025 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 9777 | 0 | 2023 | | 0,00 | 09/01/2024 | 72,60 | 0,00 | 0026 Histórico do Lançamento | Pago a Maior | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R\$ 330,00 | 01/04/2024 | 330,00 | 330,00 | 0027 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R\$ 50,00 | 01/04/2024 | 50,00 | 50,00 | 0028 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - | 1 | 2025 | 31/03/2025 | R\$ 330,00 | 31/03/2025 | 330,00 | 330,00 | 0029 | Quitado | 0,00 |




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657


Anexo sigec (1278590)

SEI 53713-017490/2024-38 / pg. 111

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

 [Histórico do Lançamento](#)

0030

4200 - CFRP 1 2025 31/03/2025 R\$ 50,00 31/03/2025 50,00 50,00  [Histórico do Lançamento](#) Quitado 0,00

Total devido em 07/08/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 07/08/2025 (em reais): 82,60

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 28 de 28 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657 Anexo sigec (1278590) 2024-38 / pg. 112

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

Data de Envio:

07/08/2025 13:34:53

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Processo nº 53115.017490/2024-38 Transferência Direta de Outorga Comercial

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio FM Serrote Ltda (atualmente Canoas FM Ltda), inscrita no CNPJ nº 03.729.079/0001-84, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50403931568, no município de Irauçuba/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

RE: Processo nº 53115.017490/2024-38 Transferência Direta de Outorga Comercial

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Data Qui, 07/08/2025 17:47

Para COATO <coato@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora à Rádio FM Serrote Ltda (atualmente Canoas FM Ltda), inscrita no CNPJ nº 03.729.079/0001-84, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50403931568, no município de Irauçuba/CE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de agosto de 2025 13:34

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº 53115.017490/2024-38 Transferência Direta de Outorga Comercial

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Rádio FM Serrote Ltda (atualmente Canoas FM Ltda), inscrita no CNPJ nº 03.729.079/0001-84, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50403931568, no município de Irauçuba/CE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14672/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.017490/2024-38

INTERESSADAS: RÁDIO FM SERROTE LTDA (CEDENTE) E AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio FM Serrote Ltda (atualmente Canoas FM Ltda)** e da **Amizade Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.729.079/0001-84 e nº 47.006.174/0001-25, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50403931568, na localidade de Irauçuba/CE.
2. A última análise realizada por esta Secretaria de Radiodifusão ocorreu através da Nota Técnica nº 11975/2025/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das pessoas jurídicas interessadas, com vistas à apresentação de documentos, os quais foram encaminhados (SEI 12737635; SEI 12737937 e SEI 12737947).

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.
4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.
5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA:

a) Declarações de que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Nota Técnica 14672 (12522055)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 115

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

- a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Obs.: o documento **poderá ser assinado por terceiros, desde que a pessoa física esteja vinculada à pessoa jurídica cessionária**, para isso deverá utilizar as funcionalidades de controle de representação do próprio sistema, sendo necessária a emissão e gestão das procurações eletrônicas no SEI.

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: em que pese o documento ter sido assinado de maneira digital pelo representante legal da cessionária e pelo profissional legalmente habilitado, a apresentação das demonstrações contábeis se mostra necessária, posto que o documento fora assinado (autenticado) digitalmente pelo Sr. Luis Moura da Costa, pessoa física vinculada somente à Canoas FM Ltda e não vinculada à pessoa jurídica cessionária.

Portanto, caso a pessoa jurídica cessionária deseje ser representada pelo Sr. Luis Moura da Costa deverá promover a sua vinculação à sociedade; no entanto, caso a entidade queira ser representada por pessoa física diversa, deverá utilizar as funcionalidades de controle de representação do próprio sistema, sendo necessária a emissão e gestão das procurações eletrônicas no SEI.

Em havendo a indicação de terceiros, por meio de procuração eletrônica no SEI, a interessada deverá rerepresentar os documentos exigidos, quais sejam: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social 2024.



Ministerial realizem o correspondente cadastro dos seus representantes, conforme preconiza o art. 11, caput e inciso I, do Regulamento do Processo Eletrônico no Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MCom nº 13.163/2024. Veja-se:

Art. 11. O cadastro de representantes como usuário externo é obrigatório para:

I - pessoas naturais ou jurídicas que atuem em processos administrativos em trâmite no Ministério das Comunicações; e

7. Dessa forma, o responsável legal da Amizade Radiodifusão Ltda deve se cadastrar como usuário externo no SEI e, em seguida, promover a sua vinculação ao CNPJ da pessoa jurídica correspondente. Cabe destacar que será considerado responsável legal aquele indicado na base de dados da Receita Federal do Brasil.

8. Além disso, caso a pessoa jurídica deseje ser representada por terceiros, deverá utilizar as funcionalidades de controle de representação do próprio sistema, sendo necessária a emissão e gestão das procurações eletrônicas no SEI.

9. **Ressalta-se que a análise do caso concreto somente terá continuidade após a devida regularização cadastral dos representantes/procuradores das pessoas jurídicas perante o Ministério das Comunicações, conforme previsto no Regulamento do Processo Eletrônico.**

10. Por fim, informa-se às entidades interessadas que, o pedido de transferência direta poderá ser deferido no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025).

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 19.354, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 28/08/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12822085** e o código CRC **E30D4DF0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017490/2024-38

Documento nº 12822085



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Nota Técnica 14672 (12822085)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 117

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 29417/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
CANOAS FM LTDA. (C.N.P.J Nº 03.729.079/0001-84)
Rua Coronel Pedro Onofre, nº 28, Centro
CEP: 63.140 - 000 - Assaré/CE
Endereço eletrônico: canoasfmlda@gmail.com;

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.017490/2024-38.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14672/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital.assessoria.camara.leg.br/9be4ba91c811bf43f7-8251-c8380fcb0657>

Ofício 29417 (12022136)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 118

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do petiçãoamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de petiçãoamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 28/08/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12822138** e o código CRC **8B2C09C5**.

Anexos:

- Nota Técnica 14672 (12822085)

Referência: Processo nº 53115.017490/2024-38

Documento nº 12822138



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

DocId 25417 (12822138)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 119

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 29418/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 47.006.174/0001-25)
Rua Pedro Domingues, nº 555, Centro
CEP: 62.620 - 000 - Irauçuba/CE
Endereço eletrônico: amizadefm887@gmail.com;

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.017490/2024-38.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 14672/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital.assisnet.com.br/legbr/9be4ba91c811bf43f7-8251-c8380fcb0657>

Ofício 29418 (12022143)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 120

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 28/08/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12822143** e o código CRC **0E6373DC**.

Anexos:

- Nota Técnica 14672 (12822085)

Referência: Processo nº 53115.017490/2024-38

Documento nº 12822143



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

DocId 29418 (12822143)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 121

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

Data de Envio:

28/08/2025 10:04:40

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

amizadefm887@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.017490/2024-38

INTERESSADA: AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_12822085.html

Oficio_12822143.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9be4ba91c81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Data de Envio:

28/08/2025 10:07:18

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.017490/2024-38, foi encaminhada notificação à AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 47.006.174/0001-25), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_12822085.html

Oficio_12822143.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91e81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Certidão de Intimação Cumprida - 12826384

| | |
|--|---|
| Tipo de Destinatário: | Pessoa Jurídica |
| Destinatário: | CANOAS FM LTDA |
| Tipo de Intimação: | Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência |
| Documento Principal da Intimação: | Ofício 29417 (12822138) |
| - Anexos: | Nota Técnica 14672 (12822085) |
| Data de Expedição da Intimação: | 28/08/2025 09:59:38 |
| Tipo de Cumprimento da Intimação: | Consulta Direta |
| Data do Cumprimento: | 28/08/2025 |
| Usuário Responsável pelo Cumprimento: | LUIS MOURA DA COSTA |

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA

Ilma. Sr^a.

RICIELE MILANI

Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada
Departamento de Radiodifusão Privada
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
Brasília -DF

Irauçuba (CE), 09 de setembro de 2.025.

Assunto: Transferência direta

Ref.: a) Ofício nº 29.418/2025/MCOM

b) Processo nº 53115.017490/2024-38.

Senhora Coordenadora,

Em atenção ao ofício acima epigrafado e, em especial ao item "8", alíneas "a" e "b" da Nota Técnica nº 14.967/2025/SEI-MCOM, vimos, presente, através do seu representante legal, infra assinado, encaminhar a documentação requestada, abaixo elencadas:

1.) RELATIVO À CESSIONÁRIA:

1.a.) Requerimento, contendo as declarações;

1.b.) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará;

1.c.) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2024).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Ofício ENCAMINHA DOCUMENTAÇÃO (1269560) - SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 125

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA

Pertinente ao item "7" da Nota Técnica em comento, informamos que o responsável legal pela entidade se encontra convenientemente cadastrado como usuário externo, tendo como e-mail: amizade887@gmail.com. Curial destacar, que foi procedida a vinculação da pessoa jurídica, conforme protocolo nº 53115.023854/2025-08.

Atenciosamente,

AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA

MOISES MUNIZ LIRA
Sócio - Administrador



Documento assinado digitalmente
MOISES MUNIZ LIRA
Data: 17/09/2025 10:52:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Ofício ENCAMINHA DOCUMENTAÇÃO (1269860)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 126

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

| | | | |
|---------------------------------|--|---------------------|------------|
| Nome da Pessoa Jurídica: | AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA | | |
| CNPJ: | 47.006.174/0001-25 | CEP da sede: | 62.620-000 |
| Endereço da sede: | RUA PEDRO DOMINGUES Nº 555 - CENTRO - IRAUÇUBA - CEARÁ | | |
| E-mail de contato: | amizadefm887@gmail.com | | |

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

| NOME | COTAS | VALOR (R\$) |
|--------------------------|---------------|--------------------|
| MOISES MUNIZ LIRA | 18.000 | 18.000,00 |
| MOÉSIO MUNIZ LIRA | 2.000 | 2.000,00 |

| NOME | CARGO | CPF |
|--------------------------|----------------------------|-----------------------|
| MOISES MUNIZ LIRA | SÓCIO-ADMINISTRADOR | 014.479.443-80 |

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ibf.fleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

REQUERIMENTO REQUERIMENTO CESSIONÁRIA (1266501)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 127

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Irauçuba (CE), 08 de setembro de 2.025

AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA

MOISES MUNIZ LIRA
Sócio - Administrator

Documento assinado digitalmente
gov.br MOISES MUNIZ LIRA
Data: 16/09/2025 17:24:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

| ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CESSIONÁRIA) | |
|--|-------------------|
| NOME | ASSINATURA |
| MOISES MUNIZ LIRA | |
| MOÉSIO MUNIZ LIRA | |

Documento assinado digitalmente
gov.br MOESIO MUNIZ LIRA
Data: 11/09/2025 01:14:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

| | | | |
|--|-------------------------------|--|-----------------------------|
| Nome Empresarial: | AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA | | |
| Natureza Jurídica: | SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA | | |
| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE | CNPJ | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade |
| 2320234212-2 | 47.006.174/0001-25 | 04/07/2022 | 15/06/2022 |

Endereço Completo:

RUA PEDRO DOMINGUES 555 - BAIRRO CENTRO CEP 62620-000 - IRAUCUBA/CE

Objeto Social:

ATIVIDADES DE RADIO - SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE - ESTUDIOS CINEMATOGRAFICOS - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS - CASAS DE FESTAS E EVENTOS - ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO

| | | | |
|------------------------|---------------|---|------------------|
| Capital Social: | R\$ 20.000,00 | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte | Prazo de Duração |
| VINTE MIL REAIS | | MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06) | INDETERMINADO |
| Capital Integralizado: | R\$ 20.000,00 | | |
| VINTE MIL REAIS | | | |

Sócio(s)/Administrador(es)

| CPF/NIRE | Nome | Tér. Mandato | Participação | Função |
|----------------|-------------------|--------------|---------------|-----------------------|
| 021.390.633-33 | MOESIO MUNIZ LIRA | xxxxxxx | R\$ 2.000,00 | SOCIO |
| 014.479.443-80 | MOISES MUNIZ LIRA | xxxxxxx | R\$ 18.000,00 | SÓCIO / ADMINISTRADOR |

Status: xxxxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 04/07/2022

Número: 23202342122

Ato 090 - CONTRATO

Evento(s) 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Empresa(s) Antecessora(s)

| Nome Anterior | Nire | Número Aprovação | UF | Tipo Movimentação |
|---|------|------------------|----|-------------------|
| Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela | | | | |
| Nire | CNPJ | Endereço | | |

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (Ceará) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250002124555 e visualize a certidão)



25/140.034-4



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NADA MAIS#

Fortaleza, 23 de Julho de 2025 12:56

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (Ceará) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250002124555 e visualize a certidão)



25/140.034-4

Página 2 de 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

ATA DE EMISSÃO DE CERTIDÃO SIMPLIFICADA CESSIONÁRIA (1266852) SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 131

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Balço Patrimonial

Empresa: AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA - CNPJ: 47.006.174/0001-25
NIRE: 23202342122 - Data: 04/07/2022

Pag.: 1 de 1
Fortes Contábil

| Conta | Descrição | 31/12/2024 |
|--------------------|---|-------------|
| 1 | *** Ativo *** | 50.469,98 D |
| 1.01 | Ativo Circulante | 50.469,98 D |
| 1.01.01 | Disponibilidades | 43.596,54 D |
| 1.01.01.01 | Numerários em Espécie | 43.596,54 D |
| 1.01.01.01.01 | Caixa Geral | 43.596,54 D |
| 1.01.01.01.01.0001 | Caixa | 43.596,54 D |
| 1.01.05 | Créditos | 6.873,44 D |
| 1.01.05.01 | Créditos com Terceiros | 6.873,44 D |
| 1.01.05.01.02.0001 | Moises Muniz Lira | 6.873,44 D |
| 2 | *** Passivo *** | 50.469,98 C |
| 2.01 | Passivo Circulante | 10.189,23 C |
| 2.01.01 | Obrigações de Curto Prazo | 10.189,23 C |
| 2.01.01.03 | Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais | 5.013,30 C |
| 2.01.01.03.01 | Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias | 4.734,90 C |
| 2.01.01.03.01.0001 | INSS a Recolher | 317,70 C |
| 2.01.01.03.01.0002 | FGTS a Recolher | 498,90 C |
| 2.01.01.03.01.0010 | Salários a Pagar | 3.918,30 C |
| 2.01.01.03.03 | Obrigações Fiscais | 278,40 C |
| 2.01.01.03.03.0010 | Simples a Recolher | 278,40 C |
| 2.01.01.21 | Provisões | 5.175,93 C |
| 2.01.01.21.02 | Provisões de Natureza Trabalhista | 5.175,93 C |
| 2.01.01.21.02.0002 | Férias | 5.175,93 C |
| 2.07 | Patrimônio Líquido | 40.280,75 C |
| 2.07.01 | Capital Realizado | 20.000,00 C |
| 2.07.01.01 | Capital Social | 20.000,00 C |
| 2.07.01.01.01 | Capital Social de Domiciliados e Residentes no País | 20.000,00 C |
| 2.07.01.01.01.0003 | Moises Muniz Lira | 18.000,00 C |
| 2.07.01.01.01.0004 | Moesio Muniz Lira | 2.000,00 C |
| 2.07.07 | Outras Contas | 20.280,75 C |
| 2.07.07.01 | Outras Contas | 20.280,75 C |
| 2.07.07.01.01 | Lucros Acumulados | 20.280,75 C |
| 2.07.07.01.01.0001 | Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia | 20.280,75 C |

Data de Encerramento: 31/12/2024

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 50.469,98 (Cinqüenta Mil Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos) .

Irauçuba-CE, 31 de Dezembro de 2024

Moises Muniz Lira
Sócio Administrador
CPF: 014.479.443-80

Francycarmo Xavier Fonseca
CONTADOR
CPF: 548.125.423-91
CRC-CE 016525/O-2



Documento assinado digitalmente
MOISES MUNIZ LIRA
Data: 28/07/2025 14:57:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCYCARMO XAVIER
O XAVIER
FONSECA:54812542391
2542391
Assinado de forma digital por FRANCYCARMO XAVIER FONSECA:54812542391
Dados: 2025.07.22 17:29:45 -03'00'



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 132

Fim

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA - CNPJ: 47.006.174/0001-25

NIRE: 23202342122 - Data: 04/07/2022

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Pag.: 1 de 1

Fortes Contábil

| Conta | Descrição | 01/01/2024 a 31/12/2024 |
|-----------|---|-------------------------------|
| (+) 010 | Receita Bruta Operacional | 63.936,00 |
| 010.01 | Faturamento Prod. Merc. e Serviços | 63.936,00 |
| 010.01.03 | Vendas de Serviços | 63.936,00 |
| (-) 020 | Deduções da Receita | 1.385,51 |
| 020.01 | Impostos Faturados | 1.385,51 |
| 020.01.05 | Simplex | 1.385,51 |
| (=) 030 | Receita Líquida | 62.550,49 |
| (=) 060 | Lucro Bruto | 62.550,49 |
| (-) 070 | Despesas Operacionais | 56.935,92 |
| 070.01 | Despesas Administrativas | 56.096,86 |
| 070.03 | Despesas Tributárias | 208,02 |
| 070.04 | Resultado Financeiro | 631,04 |
| 070.04.02 | Despesas Financeiras | 631,04 |
| (=) 110 | Res. Antes das Participações e Contrib. | 5.614,57 |
| (=) 150 | Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social | 5.614,57 |
| (=) 200 | Resultado Líquido do Exercício | 5.614,57 |

Irauçuba-CE, 31 de Dezembro de 2024

Moises Muniz Lira
Sócio Administrador
CPF: 014.479.443-80

Francycarmo Xavier Fonseca
CONTADOR
CPF: 548.125.423-91
CRC-CE 016525/O-2

Documento assinado digitalmente
gov.br MOISES MUNIZ LIRA
Data: 28/07/2025 14:57:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCYCARM
O XAVIER
FONSECA:5481
2542391

Assinado de forma
digital por
FRANCYCARMO XAVIER
FONSECA:54812542391
Dados: 2025.07.22
17:30:46 -03'00'

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://validar.iti.gov.br/autenticidade/assinatura/camara-legis/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 133

Fim

Usuário Externo (signatário): MOISES MUNIZ LIRA
Data e Horário: 17/09/2025 11:17:07
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.017490/2024-38

Interessados:
 RAFAEL DOS SANTOS POTENTE
 Rádio Canoas FM Ltda

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

| | |
|---|----------|
| - Ofício ENCAMINHA DOCUMENTAÇÃO | 12868800 |
| - Requerimento REQUERIMENTO CESSIONÁRIA | 12868801 |
| - Certidão CERTIDÃO SIMPLIFICADA CESSIONÁRIA | 12868802 |
| - Balanço BALANÇO PATRIMONIAL-CESSIONÁRIA | 12868804 |
| - Demonstração DEMONSTRAÇÃO CONTÁBEIS-CESSIONÁRIA | 12868805 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo: **CPF/CNPJ Outorgante:** **Nome/Razão Social Outorgante:**

CPF Outorgado: **Nome Outorgado:** **Tipo de Vínculo:** **Situação:**

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (2 registros):

| Natureza do Vínculo | CPF/CNPJ Outorgante | Nome/Razão Social Outorgante | CPF Outorgado | Nome Outorgado | Tipo de Vínculo | Tipo de Poder | Situação | Ações |
|---------------------|---------------------|------------------------------|----------------|-----------------------------|---------------------|---------------------------|----------|---|
| Pessoa Jurídica | 03.729.079/0001-84 | CANOAS FM LTDA | 041.309.872-91 | LUIS MOURA DA COSTA | Procurador Especial | ◦ Todos os Poderes Legais | Ativa |  |
| Pessoa Jurídica | 03.729.079/0001-84 | CANOAS FM LTDA | 121.645.853-72 | ANA MARIA DE SOUSA CARVALHO | Responsável Legal | ◦ Todos os Poderes Legais | Ativa |  |



Vinculações e Procuções Eletrônicas

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo: **CPF/CNPJ Outorgante:** **Nome/Razão Social Outorgante:**

CPF Outorgado: **Nome Outorgado:** **Tipo de Vínculo:** **Situação:**

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procuções Eletrônicas (2 registros):

| Natureza do Vínculo | CPF/CNPJ Outorgante | Nome/Razão Social Outorgante | CPF Outorgado | Nome Outorgado | Tipo de Vínculo | Tipo de Poder | Situação | Ações |
|---------------------|---------------------|------------------------------|----------------|---------------------|---------------------|---------------------------|----------|---|
| Pessoa Jurídica | 47.006.174/0001-25 | AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA | 014.479.443-80 | MOISES MUNIZ LIRA | Responsável Legal | o Todos os Poderes Legais | Ativa |  |
| Pessoa Jurídica | 47.006.174/0001-25 | AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA | 041.309.872-91 | LUIS MOURA DA COSTA | Procurador Especial | o Todos os Poderes Legais | Ativa |  |



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 47.006.174/0001-25 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 17/09/2025 Hora: 15:34:44

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Composição da Entidade...

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 47.006.174/0001-25 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 17/09/2025 Hora: 15:35:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Composição da Entidade...

| | |
|--------------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF |
| CPF: | 021.390.633-33 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 17/09/2025 Hora: 15:35:21

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| | |
|--------------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF |
| CPF: | 014.479.443-80 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 17/09/2025 Hora: 15:35:35



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://Anexo_Siacco_e_Sua_Cessionaria (12869942) - SEI 30119.017490/2024-38 / pg. 140

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

[CNPJ](#) [Razão Social](#) [Finalidade](#) [UF - Município](#) [Local Espec.](#) [Serviço - Status - Fistel](#) [Canal](#) [Frequência](#) [Rede Nac.](#) [Q](#)

CNPJ**Situação Cadastral (RFB)****CPF Sócio/Dirigente****CNPJ Sócio/Dirigente****Razão Social****Rede Nacional****UF****Município****ID do Canal****Fistel****Fistel Geradora****CNPJ Geradora****Razão Social da Geradora**

Pesquisar

Limpar

Exibir 12 | 1 - 0 de 0 Outorgas Ativas

Informações Atualizadas

Dados atualizados em: 16/09/2025 - Mosaico | 16/09/2025 - SRD.

Exportar



[CNPJ](#) [Razão Social](#) [Finalidade](#) [UF - Município](#) [Local Espec.](#) [Serviço - Status - Fistel](#) [Canal](#) [Frequência](#) [Rede Nac.](#) [Q](#)

CNPJ**Situação Cadastral (RFB)****CPF Sócio/Dirigente****CNPJ Sócio/Dirigente****Razão Social****Rede Nacional****UF****Município****ID do Canal****Fistel****Fistel Geradora****CNPJ Geradora****Razão Social da Geradora**

Pesquisar

Limpar

Exibir 12 | 1 - 0 de 0 Outorgas Ativas

Informações Atualizadas

Dados atualizados em: 16/09/2025 - Mosaico | 16/09/2025 - SRD.

Exportar



[CNPJ](#) [Razão Social](#) [Finalidade](#) [UF - Município](#) [Local Espec.](#) [Serviço - Status - Fistel](#) [Canal](#) [Frequência](#) [Rede Nac.](#) [Q](#)

CNPJ**Situação Cadastral (RFB)****CPF Sócio/Dirigente****CNPJ Sócio/Dirigente****Razão Social****Rede Nacional****UF****Município****ID do Canal****Fistel****Fistel Geradora****CNPJ Geradora****Razão Social da Geradora**

Pesquisar

Limpar

Exibir 12 | 1 - 0 de 0 Outorgas Ativas

Informações Atualizadas

Dados atualizados em: 16/09/2025 - Mosaico | 16/09/2025 - SRD.

Exportar



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº 53115.017490/2024-38.

Data do protocolo junto ao Ministério das Comunicações: 29/05/2024

Tipo de outorga a ser transferida diretamente:

- Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (Rádio-FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média (Rádio-OM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada (Rádio-OM/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais (Rádio-OT), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais, adaptado para frequência modulada (Rádio-OT/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas (Rádio-OC), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, adaptado para frequência modulada (Rádio-OC/FM), em caráter comercial;

Fistel: 50403931568

Localidade: Irauçuba/CE

Pessoa jurídica cedente: Rádio FM Serrote Ltda (atualmente Canoas FM Ltda)

CNPJ: 03.729.079/0001-84

Local da sede: Assaré/CE

Natureza jurídica: sociedade empresária limitada

Pessoa jurídica cessionária: Amizade Radiodifusão Ltda.

CNPJ: 47.006.174/0001-25

Local da sede: Irauçuba/CE

Natureza jurídica: sociedade empresária limitada

I - REQUISITOS PRELIMINARES:

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|------------|--------------|--------|------------|-------------|
|------------|--------------|--------|------------|-------------|



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657> / pg. 144

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

| | | | | |
|--|--|----------|---|---|
| 1. Situação da outorga do serviço de radiodifusão; | <input type="checkbox"/> Válida <input checked="" type="checkbox"/> Vencida <input type="checkbox"/> Não se aplica | 12446975 | - Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 | |
| 1.1. Caso a outorga esteja vencida, existe processo de renovação da permissão ou concessão em curso? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica | | - Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 | - Número do processo de renovação de outorga: 01250.000011/2020-62 - período atual da outorga: 23/03/2019 a 23/03/2029 - portaria renovação 2019/2029: 12729227 |
| 2. A estação de radiodifusão possui licença para funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 11595995 | - Art. 91 Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | - Data do primeiro licenciamento: 20/04/2016 |
| 3. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga; | <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 12785309 | - Art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 | - Consulta realizada em 07/08/2025. Tabela códigos: 12446966 |

II - DOCUMENTAÇÃO:

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|--|---|-----------------|---|--|
| 4. Requerimento de transferência de outorga preenchido em conjunto pelas pessoas jurídicas cedente e cessionária; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 3/7 11555859 | - Art. 93, inciso I - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | - Indicar nome das pessoas que assinaram o documento no SEI: Cedente: Ana Maria de Sousa Carvalho Cessionária: Moises Muniz Lira - Anexo da vinculação SEI das pessoas que assinaram o documento no SEI: 12869898 |
| Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021 ; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 12868801 | - Art. 93, alínea K, 1 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Assinado por Moises Muniz Lira, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI. |



| | | | | |
|--|--|----------|--|---|
| <p>Declaração: b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | 12868801 | <p>- Art. 93, alínea K, 2 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p> | <p>Assinado por Moises Muniz Lira, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI 12869898.</p> |
| <p>Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | 12868801 | <p>- Art. 93, alínea K, 3 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p> | <p>Assinado por Moises Muniz Lira, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI 12869898.</p> |
| <p>Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | 12868801 | <p>- Art. 93, alínea K, 4 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p> | <p>Assinado por Moises Muniz Lira, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI 12869898.</p> |
| <p>Declaração: e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | 12868801 | <p>- Art. 93, alínea K, 5 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p> | <p>Assinado por Moises Muniz Lira, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI 12869898.</p> |
| <p>Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | 12868801 | <p>- Art. 93, alínea K, 6 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p> | <p>Assinado por Moises Muniz Lira, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI 12869898.</p> |



| | | | | |
|--|--|----------|--|---|
| <p>Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u></p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | 12868801 | <p>- Art. 93, alínea K, 7 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p> | <p>Assinado por Moises Muniz Lira, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI 12869898.</p> |
| <p>5. Comprovação de respeito aos limites de outorga da pessoa jurídica cessionária, incluindo os seus sócios e dirigentes (SURIA e/ou SIACCO);</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | 12869942 | <p>- Art. 15, § 2º, inciso IX, e art. 187 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p> | <p>Consulta realizada em 17/09/2025.</p> |
| <p>6. Consta registro de eventual penalidade de cassação ou processo de apuração de infração que possa resultar na reprimenda de cassação;</p> | <p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | 12785642 | <p>- Parecer nº 26/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU;</p> | <p>Consulta realizada em 07/08/2025</p> |
| <p>7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio, caso o serviço esteja sendo executado em faixa de fronteira e conste pessoa estrangeira no quadro societário/diretivo da pessoa jurídica cessionária;</p> | <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p> | - | <p>-Art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 85.064/1980;</p> | |
| <p>8. No processo, constam os atos de outorga do serviço de radiodifusão a ser transferida;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | 12446153 | - | |

III - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CEDENTE:

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|------------|--------------|--------|------------|-------------|
|------------|--------------|--------|------------|-------------|



| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|--|---|--|---|---|
| 9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; | (x) Sim () Não () Não se aplica | 1 12737516 | - art. 93, inciso II, alínea a - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Situação regular? (x) Sim () Não |
| 10. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da pessoa jurídica , ou outra equivalente, na forma da lei; | (x) Sim () Não () Não se aplica | Federal: 3 12737516 Validade: 02/08/2025 Estadual: 4 12737516 Validade: 13/09/2025 Municipal: 12 11555859 Validade: 18/11/2024 | - art. 93, inciso II, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | |
| 11. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL; | (x) Sim () Não () Não se aplica | 2 12766034 Validade: 27/08/2025 | - art. 93, inciso II, alínea c - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | |
| 12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | (x) Sim () Não () Não se aplica | INSS: 3 12737516 Validade: 02/08/2025 FGTS: 8 12737516 Validade: 26/07/2025 | - art. 93, inciso II, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | |
| 13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (x) Sim () Não () Não se aplica | 9 12737516 Validade: 11/01/2026 | - art. 93, inciso II, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | |

IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657> / pg. 148

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|---|--|--|--|--|
| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
| 14. Certidão simplificada ou documento equivalente emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 3/4 12766034 3/4 12766034 | - art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovados pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Emitida em 23/07/2025 Emitida em 23/07/2025 |
| 15. Balanço patrimonial, demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, de cada uma ou balanços substituídos por provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, houver em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | Balanço Patrimonial: 12868804 Demonstrações contábeis: 12868805 Demonstrações contábeis: Exercício 2024 12868805 Exercício 2024 | - art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovados pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | - assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável e procuração eletrônica: 12869898 - Pág. 2 - procuração eletrônica: 12869898 - Pág. 2 |
| 16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 20 11555859 20 11555859 | - art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovados pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | emitida em 15/05/2024 emitida em 15/05/2024 |
| 17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 1 12737535 1 12737535 | - art. 93, inciso III, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovados pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Situação regular? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Situação regular? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657 / pg. 149

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

18. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal e da sede da pessoa jurídica cessionária, ou equivalente, na forma da lei; ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente e que esteja arquivado em atos constitutivos das telecomunicações –

Federal: 22
11555859

- art. 93, inciso

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | NOME | SEI N° | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|--|---|--|---|---|--|
| 18. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal e da sede da pessoa jurídica cessionária, ou equivalente, na forma da lei; ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente e que esteja arquivado em atos constitutivos das telecomunicações – | (x) Sim () Não () Não se aplica | Validade: 23/11/2024 Estadual: 4 12737535 Validade: 13/09/2025 | II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº | 52.795, de 1963; art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | OBSERVAÇÕES |
| 19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal e da sede da pessoa jurídica cessionária, ou equivalente, emitida pelo órgão de registro competente e que esteja arquivado em atos constitutivos das telecomunicações – | (x) Sim () Não () Não se aplica (x) Sim () Não () Não se aplica | Municipal: 24 11555859 Validade: 25/08/2024 3/4 12766034 5/6 12737535 | 52.795, de 1963; art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | - art. 93, inciso II, alínea i - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Emitida em 23/07/2025 entidade não cadastrada |
| 20. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social apresentada na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balanço de existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa em exercício fiscal, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – | (x) Sim () Não () Não se aplica (x) Sim () Não () Não se aplica (x) Sim () Não () Não se aplica | INSS: 22 11555859 Validade: 23/11/2024 FGTS: 7 Balanço Patrimonial: 12737535 Validade: 08/08/2025 Demonstrações contábeis: 12868805 Exercício 2024 8 12737535 Validade: 11/01/2026 | 52.795, de 1963; art. 93, inciso II, alínea j - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | - art. 93, inciso II, alínea i - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | - assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável. - vinculação e procuração eletrônica: 12869898 - Pág. 2 |
| 21. Prova de existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa em exercício fiscal, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – | (x) Sim () Não () Não se aplica | 20 11555859 | - art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº | 52.795, de 1963; art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº | emitida em 05/05/2024 |
| 16. Certidão judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | (x) Sim () Não () Não se aplica | 20 11555859 | 52.795, de 1963; art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº | 52.795, de 1963; art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº | emitida em 05/05/2024 |
| 17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; | (x) Sim () Não () Não se aplica | Moesio Muniz Lira 12737535 | 30/31 11555859 | Art. 222, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Federal; aprovado pelo Decreto nº | Situação regular? (x) Sim () Não |
| 22. Comprovação da condição de brasileiro naturalizado há | | | | 52.795, de 1963; | |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657 / pg. 150

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | NOME | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|---|--|------------------------------|------------------------|---|----------------------------|
| <p>mais de dez anos, feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento;</p> <p>(ii) certidão de reservista;</p> <p>(iii) cédula de identidade;</p> <p>(iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;</p> <p>(v) carteira profissional;</p> <p>(vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou</p> <p>(vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p>(x) Sim () Não () Não se aplica</p> | <p>Moises Muniz Lira</p> | <p>29 11555859</p> | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> | <p>CPF: 014.479.443-80</p> |

- APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|------------|--------------|--------|------------|-------------|
|------------|--------------|--------|------------|-------------|

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657> / pg. 151

Checklist 12446597

SEI 53113.017430/2024-38

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|--|---|--------|--|-------------|
| <p>22. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <p>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p> | <p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p> | - | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; | |
| <p>23. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p> | <p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p> | - | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. | |

OBSERVAÇÕES GERAIS

Relativo à Cedente:
certidão Simplificada Agosto/2024 - SEI 12737520.

VI - DA CONCLUSÃO:

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação:

- SIM**, o processo pode seguir para deferimento.
- NÃO**, é necessária a complementação documental.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657> / pg. 152

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/10/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12446997** e o código CRC **430AE4D7**.

Referência: Processo nº 53115.017490/2024-38

Documento nº 12446997

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657> / pg. 153

Checklist 12446997

SEI 53115.017490/2024-38



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13405/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.017490/2024-38

INTERESSADAS: CANOAS FM LTDA (CEDENTE) E AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio FM Serrote Ltda (atualmente denominada Canoas FM Ltda)** e da **Amizade Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.729.079/0001-84 e nº 47.006.174/0001-25, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50403931568, na localidade de Irauçuba/CE.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Nota Técnica 13405 (12984810)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 154

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus representantes, conforme demonstram as procurações e vinculações do SEI bem como as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 16 de agosto de 2024 e em 23 de julho de 2025 (SEI 11555859 - págs. 3/7; SEI 12869898; SEI 12737520, SEI 12766034 - Págs 3/4). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 12868801-12868806).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a outorga para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 142, de 4 de junho de 2003, publicada no dia 6 de junho 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 449, de 2006, publicado em 1º de novembro de 2006 (SEI 12446153). A outorga se outorga encontra-se vencida desde 2019 (SEI 12446975). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 18.550, de 23 de junho de 2025, publicada no dia 11 de julho de 2025, no bojo do processo nº 01250.000011/2020-62, que tratou da renovação da outorga para o período de 23 de março de 2019 a 23 de março de 2029 (SEI 12729227).

9. Tem-se, ademais, que, após consulta ao mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, frequência modulada, foi emitida em 20 de abril de 2016, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11595995).

10. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12446997). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Nota Técnica 13405 (12/8/2016)

SEI 33113.017450/2024-38 / pg. 156

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

13. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12446997).

14. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 23 de julho de 2025, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12766034 - Págs. 3/4):

| NOME | COTAS | VALOR - R\$ |
|-------------------|--------|-------------|
| Moesio Muniz Lira | 2.000 | 2.000,00 |
| Moises Muniz Lira | 18.000 | 18.000,00 |
| TOTAL | 20.000 | 20.000,00 |

| NOME | CARGO |
|-------------------|---------------|
| Moises Muniz Lira | Administrador |

15. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios e administrador não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO e no Sistema Unificado de Gestão de Outorgas dos Serviços de Radiodifusão e Ancilares - SURIA na data de 15 de setembro de 2025 (SEI 12869942), a saber:



Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 47.006.174/0001-25

Não foi encontrado dados com essa informação

suria Solicite Correção de Cadastro de Radiodifusão | Outorgas 14 | Sair

CNPJ Razão Social Finalidade UF - Município Local Espec. Serviço - Status - Fistel Canal Frequência Rede Nac. Q

CNPJ: Informe o CNPJ

Situação Cadastral (RFB): Seleccione as Situações Cadastrais

CPF Sócio/Dirigente: Informe o CPF

CNPJ Sócio/Dirigente: 47.006.174/0001-25

Razão Social: Informe a Razão Social

Rede Nacional: Seleccione as Rede Nacionais

UF: Seleccione as UFs

Município: Seleccione os Municípios

ID do Canal: Informe o ID do Canal

Fistel: 9999999999

Fistel Geradora: 9999999999

CNPJ Geradora: Informe o CNPJ da Geradora

Razão Social da Geradora: Informe a Razão Social da Geradora

Pesquisar Exibir 12 | 1 - 0 de 0 Outorgas Ativas Exportar

Informações Atualizadas
Dados atualizados em: 16/09/2025 - Mosaico | 16/09/2025 - SRD.

Limpar

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 021.390.633-33

Não foi encontrado dados com essa informação

suria Solicite Correção de Cadastro de Radiodifusão | Outorgas 14 | Sair

CNPJ Razão Social Finalidade UF - Município Local Espec. Serviço - Status - Fistel Canal Frequência Rede Nac. Q

CNPJ: Informe o CNPJ

Situação Cadastral (RFB): Seleccione as Situações Cadastrais

CPF Sócio/Dirigente: 021.390.633-33

CNPJ Sócio/Dirigente: Informe o CNPJ

Razão Social: Informe a Razão Social

Rede Nacional: Seleccione as Rede Nacionais

UF: Seleccione as UFs

Município: Seleccione os Municípios

ID do Canal: Informe o ID do Canal

Fistel: 9999999999

Fistel Geradora: 9999999999

CNPJ Geradora: Informe o CNPJ da Geradora

Razão Social da Geradora: Informe a Razão Social da Geradora

Pesquisar Exibir 12 | 1 - 0 de 0 Outorgas Ativas Exportar

Informações Atualizadas
Dados atualizados em: 16/09/2025 - Mosaico | 16/09/2025 - SRD.

Limpar

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 014.479.443-80

Não foi encontrado dados com essa informação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

Nota Técnica 19-05 (12/8/810)

SEI 33119.017450/2024-38 / pg. 158

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

16. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO e no Sistema Unificado de Gestão de Outorgas dos Serviços de Radiodifusão e Ancilares - SURIA (SEI 12869942).

17. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12446997).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025) e do Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021).

19. Mostra-se relevante lembrar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12785316). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12785642):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relvado à emissora à Rádio FM Serrote Ltda (atualmente Canoas FM Ltda), inscrita no CNPJ nº 03.729.079/0001-84, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50403931568, no município de Irauçuba/CE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

20. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Nota Técnica 13-405 (12784816)

SEI 33113-017450/2024-38 / pg. 159

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12446966). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12785309).

21. Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 11975/2025/SEI-MCOM (vide item 11), que acompanhou o Ofício nº 23750/2025/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, o pedido de transferência direta poderá ser deferido no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 15.182/2025 (SEI 12737635 e SEI 12737947). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12785318).

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50403931568, na localidade de Irauçuba/CE, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 12785318) e de Exposição de Motivos (SEI 12785448), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 14 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SERAD_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 08/10/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/10/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/10/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12784810** e o código CRC **D68094C7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017490/2024-38

Documento nº 12784810

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

PORTARIA Nº , DE DE DE .

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.017490/2024-38, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Rádio FM Serrote Ltda (atualmente denominada Canoas FM Ltda), inscrita no C.N.P.J. nº 03.729.079/0001-84, por meio da Portaria nº 142, de 4 de junho de 2003, publicada no dia 6 de junho 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 449, de 2006, publicado em 1º de novembro de 2006, para a Amizade Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 47.006.174/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50403931568, no município de Irauçuba, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, rege-se de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Amizade Radiodifusão Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 08/10/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/10/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/10/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Minuta Portaria - Transferência Direta (12763516)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 162

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12785318** e o código CRC **566A8872**.

Referência: Processo nº 53115.017490/2024-38

Documento nº 12785318



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Minuta Portaria _ Transferência Direta (12785318) - SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 163

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.017490/2024-38, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13405/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a outorga conferida à Rádio FM Serrote Ltda (atualmente denominada Canoas FM Ltda), inscrita no C.N.P.J. nº 03.729.079/0001-84, por meio da Portaria nº 142, de 4 de junho de 2003, publicada no dia 6 de junho 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 449, de 2006, publicado em 1º de novembro de 2006, para a Amizade Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 47.006.174/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50403931568, no município de Irauçuba, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 08/10/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/10/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/10/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Nota Exposição de Motivos - Transferência Direta (12763446) SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 164

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12785448** e o código CRC **D0989388**.

Referência: Processo nº 53115.017490/2024-38

Documento nº 12785448



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portalleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Ata Exposição de Motivos_ Transferecia Direta (12785448)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 165

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 69692/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 13405/2025/SEI-MCOM (12784810)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 13405/2025/SEI-MCOM (12784810), a qual trata do processo administrativo de interesse da **Rádio FM Serrote Ltda (atualmente denominada Canoas FM Ltda)** e da **Amizade Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.729.079/0001-84 e nº 47.006.174/0001-25, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50403931568, na localidade de Irauçuba/CE.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 17/10/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12914632** e o código CRC **A298CE62**.

Referência: Processo nº 53115.017490/2024-38

Documento nº 12914632



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER Nº 00484/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.017490/2024-38

INTERESSADOS: CANOAS FM LTDA (ANTIGA RÁDIO FM SERROTE LTDA-CEDENTE) E AMIZADE RÁDIO DIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Radiodifusão, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de Irauçuba, estado do Ceará, vinculado ao FISTEL nº 504039331568 entre as entidades CANOAS FM LTDA (antiga RÁDIO FM SERROTE LTDA -CNPJ nº03.729.079/0001-84), na qualidade de cedente, e AMIZADE RÁDIO DIFUSÃO LTDA (CNPJ nº47.006.174/0001-25), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-11555859).

3. Na NOTA TÉCNICA nº 13405/2025/SEI-MCOM (SEI-12784810), a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 504039331568, na localidade de Irauçuba/CE, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-12785318) e de Exposição de Motivos (SEI-12785448) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CRFB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem



recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”**.

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido iniciada a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

15. Neste sentido, resta afastada a incidência da regra contida no art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, na medida em que norma posterior e de hierarquia superior dispôs de forma diferente (Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025).

16. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteb-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

CEJ 53115.017490/2024-38 / pg. 168

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

(art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SERAD exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento (11555859). Nesse ato, a cedente foi representada por Ana Maria de Sousa Carvalho, enquanto a cessionária foi representada por Moisés Muniz Lira.

25. De acordo com as certidões simplificadas e documentos equivalentes que foram apresentados (SEI-12869898, 12737516- fl.2 e 12737535- fl.2), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SERAD informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 13405/2025 SEI-MCOM:

“9.Tem-se, ademais, que, após consulta ao mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, frequência modulada, foi emitida em 20 de abril de 2016, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11595995).”



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.gov.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 169

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SERAD em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já se iniciou o processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SERAD afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 13405/2025/SEI-MCOM (SEI-12784810):

"21. Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 11975/2025/SEI-MCOM (vide item 11), que acompanhou o Ofício nº 23750/2025/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, o pedido de transferência direta poderá ser deferido no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 15.182/2025 (SEI 12737635 e SEI 12737947). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12785318).

30. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (fl.1 do SEI [12737535](#)) e da certidão simplificada da junta comercial (fls. 3-4 do doc SEI- [12766034](#)), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SERAD na NOTA TÉCNICA Nº 13405/2025/SEI-MCOM (SEI-12784810):

"16.Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO e no Sistema Unificado de Gestão de Outorgas dos Serviços de Radiodifusão e Ancilares - SURIA (SEI 12869942)."

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI [11555859](#)- fls. 29/31) demonstram que são brasileiros natos [ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos]. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (fls. 3-4 do doc SEI-[12766034](#)) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SERAD também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SERAD atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

SEI Nº 08484/2025/CONJUR/MCOM/CAU/AGO (12559112) SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 170

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

| Requisito | Base normativa | Cumprimento |
|---|--|---|
| (I) Prova de inscrição no CNPJ | Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido fl.1 12737516 |
| (II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal | Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido fl.3- SEI 12737516 Validade: 02/08/2025 |
| (III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade. | Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido SEI 12737516 - fl.4 Validade: 13/09/2025 |
| (IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade. | Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido SEI 11555859 - fl.12 Validade: 18/11/2024 |
| (V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel | Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido SEI 12766034 - fl.2 Validade: 27/08/2025 |
| (VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS. | Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido SEI 12737516 - fl.8 Validade: 26/07/2025 |
| (VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa. | Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido SEI 12737516 -fl.9 Validade: 11/01/2026 |

Documentação relativa à cessionária

| Requisito | Base normativa | Cumprimento |
|--|---|--|
| (VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária. | Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12766034 - FLS.3/4) |
| (IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte. | Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 11555859 - FLS.29/31) |



| | | |
|--|---|--|
| (X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura. | Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (Balanço Patrimonial: SEI 12868804 Demonstrações contábeis: SEI 12868805 Exercício 2024) |
| (XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 11555859 - FL.20) Validade: 15/05/2025 |
| (XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 11555859 - FL.20) Validade: 15/05/2025 |
| (XIII) Prova de inscrição no CNPJ | Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12737535 - FL.01) |
| (XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal. | Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 11555859 - FL.22) Validade: 23/11/2024 |
| (XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade. | Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI ade: 13/09/2025 -fl.4) |
| (XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade. | Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 11555859 - fl.24) Validade: 25/08/2024 |
| (XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel | Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12737535 - fl.5/6) |
| (XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS. | Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido SEI 12737535 - fl.7 Validade: 31/07/2025 |
| (XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa. | Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido SEI 12737535 -FL.8 Validade: 11/01/2026 |



| | | |
|--|--|------------------------------------|
| <p>(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p> | <p>Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.</p> | <p>Atendido (SEI 11555859)</p> |
|--|--|------------------------------------|

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SERAD informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 13405/2025/SEI-MCOM:

"20.Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12446966). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12785309)."

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

37. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-12785318) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe. A conferência de dados não jurídicos competem à área técnica.

38. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI-12785448) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado. A conferência de dados não jurídicos competem à área técnica.

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 35 deste Parecer.

40. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados não jurídicos competem à área técnica.

41. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 28 de outubro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas

- ¹ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
- ² *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
- ³ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- ⁴ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
- ⁵ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*



Qual sua percepção sobre esta manifestação?
Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115017490202438 e da chave de acesso d38c2913

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 174

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2989409065 e chave de acesso d38c2913 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 28-10-2025 12:45. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodefautenticidadeassinatura.camara.gov.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 02098/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.017490/2024-38

INTERESSADOS: CANOAS FM LTDA (CEDENTE) E AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER Nº 00484/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe à SERAD conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 29 de outubro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115017490202438 e da chave de acesso d38c2913



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2991037615 e chave de acesso d38c2913 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 29-10-2025 10:24. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 176

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 02100/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.017490/2024-38

INTERESSADOS: CANOAS FM LTDA (CEDENTE) E AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 484/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2098/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 29 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115017490202438 e da chave de acesso d38c2913



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2991067600 e chave de acesso d38c2913 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 29-10-2025 10:43. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotec.autenticidade-assinatura.camara.gov.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Doc. N.º 02100/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12559112) - SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 177

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: **53115.017490/2024-38**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00484/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12953112), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

MÁRCIA MARIA TORRES FERNANDES
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Radiodifusão**, em 30/10/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12953760** e o código CRC **10FC5CA6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017490/2024-38

Documento nº 12953760



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657> / pg. 178

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.017490/2024-38

Referência: Parecer nº 00484/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12953112)

Interessado: Rádio FM Serrote Ltda (atualmente denominada Canoas FM Ltda) e da Amizade Radiodifusão Ltda

Assunto: Transferência Direta. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós- Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00484/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12953112), e providências cabíveis.

Brasília, 30 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessor Técnico**, em 30/10/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12956834** e o código CRC **644E3193**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017490/2024-38

Documento nº 12956834



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657> / pg. 179

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.729.079/0001-84 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 30/03/2000 |
| NOME EMPRESARIAL CANOAS FM LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE ME |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R CORONEL PEDRO ONOFRE | NÚMERO 28 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 63.140-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO ASSARE |
| | | UF CE |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO RADIOCANOAS@HOTMAIL.COM | TELEFONE (88) 9961-3130 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2022 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/10/2025** às **18:09:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Annexo_cenômbes_Cedente e Cessionária (P295530)

SEI 95115.017490/2024-38 / pg. 180

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CANOAS FM LTDA
CNPJ: 03.729.079/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 18:20:41 do dia 01/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2026.

Código de controle da certidão: **8C12.7B64.4DCF.58CE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Annexo _certidões_Cedente e Cessionária (1295530)

SEI 93115.017490/2024-38 / pg. 181

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202515341459

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

| |
|---------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE |
| Inscrição Estadual: ***** |
| CNPJ / CPF: 03729079000184 |
| RAZÃO SOCIAL: |

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 31/10/2025 ÀS 18:11:05
VÁLIDA ATÉ 30/12/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

consultapublica.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/consultarPdf?tipoDevedor=2&codigoDevedor=03729079000184&numCertificado=202515...

Anexo - certidões - Cedente e Cessionária (1295533) - SEI 93115.017490/2024-38 / pg. 182

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.729.079/0001-84
Razão Social: RADIO FM SERROTE LTDA
Endereço: AV JOSE GUILHERME 566 LJ 07 / CENTRO COMERCIAL / PACATUBA / CE / 61800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2025 a 21/11/2025

Certificação Número: 2025102311360887961504

Informação obtida em 31/10/2025 18:12:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Annexo - Certidões - Cedente e Cessionária (P295530)

SEI 93115.017490/2024-38 / pg. 183

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.006.174/0001-25 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 04/07/2022 |
| NOME EMPRESARIAL AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMIZADE FM | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 59.11-1-01 - Estúdios cinematográficos 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R PEDRO DOMINGUES | NÚMERO 555 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 62.620-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO IRAUCUBA |
| UF CE | ENDEREÇO ELETRÔNICO AMIZADEFM887@GMAIL.COM | |
| TELEFONE (85) 9208-2222/ (0000) 0000-0000 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/07/2022 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/10/2025** às **18:13:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Annexo _certificadões_Cedente e Cessionária (P295530)

SEI 93715.017490/2024-38 / pg. 184

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202515341475

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

| |
|---------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE |
| Inscrição Estadual: ***** |
| CNPJ / CPF: 47006174000125 |
| RAZÃO SOCIAL: |

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 31/10/2025 ÀS 18:15:01
VÁLIDA ATÉ 30/12/2025

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

consultapublica.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/consultarPdf?tipoDevedor=2&codigoDevedor=47006174000125&numCertificado=202515...

Anexo - certidões - Cedente e Cessionária (1295533) - SEI 93115.017490/2024-38 / pg. 185



CNPJ: **47.006.174/0001-25**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 18:16:50 do dia 31/10/2025 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.006.174/0001-25
Razão Social: AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: R PEDRO DOMINGUES 555 / CENTRO / IRAUCUBA / CE / 62620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2025 a 26/11/2025

Certificação Número: 2025102822405850707975

Informação obtida em 31/10/2025 18:17:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

h Anexo - Certidões - Cedente e Cessionária (P295538)

SEI 93115.017490/2024-38 / pg. 188

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 47.006.174/0001-25 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 31/10/2025 Hora: 18:21:20

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Composição da Entidade...

| | |
|--------------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF |
| CPF: | 021.390.633-33 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 31/10/2025 Hora: 18:22:00

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Composição da Entidade...

| | |
|--------------------------|----------------|
| Tipo de Consulta: | CPF |
| CPF: | 014.479.443-80 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 31/10/2025 Hora: 18:22:24

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

[CNPJ](#) [Razão Social](#) [Finalidade](#) [UF - Município](#) [Local Espec.](#) [Serviço - Status - Fistel](#) [Canal](#) [Frequência](#) [Rede Nac.](#) [Pesquisar](#)

Informe a frequência e a unic --

Finalidade

Selecione as Finalidades

Licenciamento

Selecione os Licenciamentos

CNPJ

Informe o CNPJ

Situação Cadastral (RFB)

Selecione as Situações Cadastrais

CPF Sócio/Dirigente

014.479.443-80

CNPJ Sócio/Dirigente

Informe o CNPJ

Razão Social

Informe a Razão Social

Rede Nacional

Selecione as Rede Nacionais

UF

Selecione as UFs

Município

Selecione os Municípios

ID do Canal

Informe o ID do Canal

Fistel

99999999999

Pesquisar

Limpar

Exibir 12 | 1 - 0 de 0 Outorgas Ativas

Informações Atualizadas

Dados atualizados em: 30/10/2025 - Mosaico | 30/10/2025 - SRD.

Exportar



[CNPJ](#) [Razão Social](#) [Finalidade](#) [UF - Município](#) [Local Espec.](#) [Serviço - Status - Fistel](#) [Canal](#) [Frequência](#) [Rede Nac.](#) [Pesquisar](#)

Informe a frequência e a unic --

Finalidade

Selecione as Finalidades

Licenciamento

Selecione os Licenciamentos

CNPJ

Informe o CNPJ

Situação Cadastral (RFB)

Selecione as Situações Cadastrais

CPF Sócio/Dirigente

Informe o CPF

CNPJ Sócio/Dirigente

47.006.174/0001-25

Razão Social

Informe a Razão Social

Rede Nacional

Selecione as Rede Nacionais

UF

Selecione as UFs

Município

Selecione os Municípios

ID do Canal

Informe o ID do Canal

Fistel

99999999999

Pesquisar

Limpar

Exibir 12 | 1 - 0 de 0 Outorgas Ativas

Informações Atualizadas

Dados atualizados em: 30/10/2025 - Mosaico | 30/10/2025 - SRD.

Exportar



[CNPJ](#) [Razão Social](#) [Finalidade](#) [UF - Município](#) [Local Espec.](#) [Serviço - Status - Fistel](#) [Canal](#) [Frequência](#) [Rede Nac.](#) [Pesquisar](#)

Informe a frequência e a unic --

Finalidade

Selecione as Finalidades

Licenciamento

Selecione os Licenciamentos

CNPJ

Informe o CNPJ

Situação Cadastral (RFB)

Selecione as Situações Cadastrais

CPF Sócio/Dirigente

021.390.633-33

CNPJ Sócio/Dirigente

Informe o CNPJ

Razão Social

Informe a Razão Social

Rede Nacional

Selecione as Rede Nacionais

UF

Selecione as UFs

Município

Selecione os Municípios

ID do Canal

Informe o ID do Canal

Fistel

99999999999

Pesquisar

Limpar

Exibir 12 | 1 - 0 de 0 Outorgas Ativas

Informações Atualizadas

Dados atualizados em: 30/10/2025 - Mosaico | 30/10/2025 - SRD.

Exportar



[CNPJ](#) [Razão Social](#) [Finalidade](#) [UF - Município](#) [Local Espec.](#) [Serviço - Status - Fistel](#) [Canal](#) [Frequência](#) [Rede Nac.](#) [Pesquisar](#)

Informe a frequência e a unic --

Finalidade

Selecione as Finalidades

Licenciamento

Selecione os Licenciamentos

CNPJ

Informe o CNPJ

Situação Cadastral (RFB)

Selecione as Situações Cadastrais

CPF Sócio/Dirigente

021.390.633-33

CNPJ Sócio/Dirigente

Informe o CNPJ

Razão Social

Informe a Razão Social

Rede Nacional

Selecione as Rede Nacionais

UF

Selecione as UFs

Município

Selecione os Municípios

ID do Canal

Informe o ID do Canal

Fistel

99999999999

Pesquisar

Limpar

Exibir 12 | 1 - 0 de 0 Outorgas Ativas

Informações Atualizadas

Dados atualizados em: 30/10/2025 - Mosaico | 30/10/2025 - SRD.

Exportar





BOA NOITE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: CANOAS FM LTDA

Nº FISTEL: 50403931568

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 03729079000184

Situação: Ativa

Data Validade: 23/03/2019

+ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

+ UF: CE

Proc. Caducidade: Não

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|--------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|---|--------------------|----------------------------|
| | | | | | | | | 0001 | | |
| 6530 | 0 | 2008 | 21/07/2008 | R\$ 30.100,00 | 21/07/2008 | 30.100,00 | 30.100,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0002 | | |
| 6530 | 0 | 2010 | 23/03/2010 | R\$ 30.100,00 | | 0,00 | 0,00 | Histórico do Lançamento | Cancelado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0003 | | |
| 6530 | 0 | 2010 | 16/07/2010 | R\$ 30.100,00 | 15/07/2010 | 30.100,00 | 30.100,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0004 | | |
| 1550 | 0 | 2013 | 09/07/2013 | R\$ 2.400,00 | 05/11/2015 | 3.070,87 | 3.070,87 | Histórico do Lançamento | Quitado - RN - DOU | 0,00 |
| | | | | | | | | 0005 | | |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2013 | 02/10/2013 | R\$ 200,00 | 29/11/2013 | 222,00 | 222,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0006 | | |
| 8766 - TFI | 1 | 2016 | 20/05/2016 | R\$ 1.000,00 | 30/05/2016 | 1.043,00 | 1.033,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0007 | | |
| 9777 | 0 | 2016 | | 0,00 | 30/05/2016 | 10,00 | 0,00 | Histórico do Lançamento | Pago a Maior | 0,00 |
| | | | | | | | | 0008 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 330,00 | 28/09/2018 | 431,51 | 431,51 | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | 07/08/2019 | 3,43 | 3,43 | | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0009 | | |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 50,00 | 28/09/2018 | 65,38 | 65,38 | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | 07/08/2019 | 0,53 | 0,53 | | Quitado | 0,00 |
| | | | | | | | | 0010 | | |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 330,00 | 28/09/2018 | 404,80 | 404,80 | Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | 07/08/2019 | 3,45 | 3,45 | | Quitado | 0,00 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp)

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

| | | | | | | | | | | |
|--------------|---|------|------------|--------------|------------|----------|----------|---|--------------|------|
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 50,00 | 28/09/2018 | 61,33 | 61,33 | 0011 Histórico do Lançamento | | |
| | | | | | 07/08/2019 | 0,52 | 0,52 | | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 330,00 | 07/08/2019 | 406,22 | 406,22 | 0012 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 50,00 | 07/08/2019 | 61,55 | 61,55 | 0013 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 330,00 | 31/08/2020 | 330,00 | 330,00 | 0016 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 50,00 | 31/08/2020 | 50,00 | 50,00 | 0017 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 330,00 | 31/03/2021 | 330,00 | 330,00 | 0018 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 50,00 | 31/03/2021 | 50,00 | 50,00 | 0019 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 330,00 | 31/03/2022 | 330,00 | 330,00 | 0020 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 50,00 | 31/03/2022 | 50,00 | 50,00 | 0021 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2022 | 30/12/2022 | R\$ 280,70 | 02/12/2022 | 280,70 | 280,70 | 0022 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 330,00 | 31/03/2023 | 330,00 | 330,00 | 0023 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 50,00 | 31/03/2023 | 50,00 | 50,00 | 0024 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2023 | 06/01/2024 | R\$ 1.000,00 | 09/01/2024 | 1.082,50 | 1.009,90 | 0025 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 9777 | 0 | 2023 | | 0,00 | 09/01/2024 | 72,60 | 0,00 | 0026 Histórico do Lançamento | Pago a Maior | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R\$ 330,00 | 01/04/2024 | 330,00 | 330,00 | 0027 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R\$ 50,00 | 01/04/2024 | 50,00 | 50,00 | 0028 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2025 | 31/03/2025 | R\$ 330,00 | 31/03/2025 | 330,00 | 330,00 | 0029 | Quitado | 0,00 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://sistema.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

[Histórico do Lançamento](#)

0030

| | | | | | | | | | | |
|-------------|---|------|------------|-----------|------------|-------|-------|---|---------|------|
| 4200 - CFRP | 1 | 2025 | 31/03/2025 | R\$ 50,00 | 31/03/2025 | 50,00 | 50,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
|-------------|---|------|------------|-----------|------------|-------|-------|---|---------|------|

Total devido em 31/10/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 31/10/2025 (em reais): 82,60

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 28 de 28 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

| | | |
|--------------|----------|----------------|
| Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel |
|--------------|----------|----------------|

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19448/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.017490/2024-38

INTERESSADAS: CANOAS FM LTDA (CEDENTE) E AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio FM Serrote Ltda (atualmente denominada Canoas FM Ltda)** e da **Amizade Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.729.079/0001-84 e nº 47.006.174/0001-25, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50403931568, na localidade de Irauçuba/CE.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 13405/2025/SEI-MCOM e do Ofício nº 69692/2025/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00484/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 02098/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 02100/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12784810; SEI 12914632 e SEI 12953112).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Radiodifusão promoveu de ofício a atualização das certidões tanto da cedente quanto da cessionária; todavia, não foi possível a emissão de todas elas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverá ser encaminhado o seguinte documento:

I - RELATIVO À CANOAS FM LTDA:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, **da sede da cedente;**

Justificativa: não foi possível a emissão.

b) Prova de regularidade perante o FISTEL;

Justificativa: consta débito para o CNPJ.

II - RELATIVO À AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Nota Técnica 19448 (12953112)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 199

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal, **da sede da sociedade.**

Justificativa: não foi possível a emissão.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica e do Parecer n. 00484/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 3, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 19.354, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 31/10/2025, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12959698** e o código CRC **9592FCA3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017490/2024-38

Documento nº 12959698



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Nota Técnica 19448 (12959698)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 200

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 38228/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
CANOAS FM LTDA. (C.N.P.J Nº 03.729.079/0001-84)
Rua Coronel Pedro Onofre, nº 28, Centro
CEP: 63.140 - 000 - Assaré/CE
Endereço eletrônico: canoasfmlda@gmail.com;

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.017490/2024-38.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 19448/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Ofício 38228 (12939706)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 201

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 31/10/2025, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12959703** e o código CRC **C03B3C19**.

Anexos:

- Nota Técnica 19448 (12959698)
- Parecer Nº 00484/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12953112)

Referência: Processo nº 53115.017490/2024-38

Documento nº 12959703



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Ofício 50226 (12959703)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 202

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 38229/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 47.006.174/0001-25)
Rua Pedro Domingues, nº 555, Centro
CEP: 62.620 - 000 - Irauçuba/CE
Endereço eletrônico: amizadefm887@gmail.com;

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.017490/2024-38.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 19448/2025/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção “Processo” e clique em “Validar”.
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em “Adicionar”, escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadigital.assinatura.camara.leg.br/9be4ba91c811bf43f7-8251-c8380fcb0657>

Ofício 38229 (12959706)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 203

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do petiçãoamento eletrônico.

3. **Salienta-se, ainda, que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de petiçãoamento eletrônico no MCom.**

4. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 31/10/2025, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12959706** e o código CRC **1EE9A2C8**.

Anexos:

- Nota Técnica 19448 (12959698)
- Parecer N° 00484/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12953112)

Referência: Processo nº 53115.017490/2024-38

Documento nº 12959706



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Doc. 030229 (12959706)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 204

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

Certidão de Intimação Cumprida - 12960562

| | |
|--|---|
| Tipo de Destinatário: | Pessoa Jurídica |
| Destinatário: | CANOAS FM LTDA |
| Tipo de Intimação: | Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência |
| Documento Principal da Intimação: | Ofício 38228 (12959703) |
| - Anexos: | Parecer N° 00484/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12953112), Nota Técnica 19448 (12959698) |
| Data de Expedição da Intimação: | 03/11/2025 09:41:32 |
| Tipo de Cumprimento da Intimação: | Consulta Direta |
| Data do Cumprimento: | 03/11/2025 |
| Usuário Responsável pelo Cumprimento: | LUIS MOURA DA COSTA |

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Certidão de Intimação Cumprida - 12960563

Tipo de Destinatário: Pessoa Jurídica
Destinatário: AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA
Tipo de Intimação: Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação: Ofício 38229 (12959706)
- Anexos: Parecer N° 00484/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12953112), Nota Técnica 19448 (12959698)
Data de Expedição da Intimação: 03/11/2025 09:42:39
Tipo de Cumprimento da Intimação: Consulta Direta
Data do Cumprimento: 03/11/2025
Usuário Responsável pelo Cumprimento: LUIS MOURA DA COSTA

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

CANOAS FM LTDA

Ilma. Sr^a.

RICIELE MILANI

Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada
Departamento de Radiodifusão Privada
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
Brasília -DF

Assaré (CE), 05 de novembro de 2.025.

Assunto: Transferência direta

Ref.: a) Ofício nº 38.228/2025/MCOM
b) Processo nº 53115.017490/2024-38.

Senhora Coordenadora,

Em atenção ao ofício acima epigrafado e, em especial ao item "3", inciso I, alínea "a" e "b" da Nota Técnica nº 19.448/2025/SEI-MCOM, vimos, presente, através do seu procurador, infra assinado, com procuração eletrônica especial perante o sistema SEI/MCOM e mosaico/ANATEL, encaminhar a documentação requestada, abaixo elencadas:

- 1.) RELATIVO À CEDENTE:
 - 1.a.) Certidão positiva com efeitos de negativa perante o FISTEL;
 - 1.b.) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

Atenciosamente,

CANOAS FM LTDA

Documento assinado digitalmente



LUIS MOURA DA COSTA

Data: 05/11/2025 15:27:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIS MOURA DA COSTA
Procurador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. <https://validar.iti.gov.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657> ANATEL EXIGÊNCIAS OF. Nº 38.228/2025 (12967288) SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 207

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: CANOAS FM LTDA

CNPJ: 03.729.079/0001-84

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:42:32 do dia 04/11/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/12/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura.cama.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº.: 2025/000323

Nº Processo:

CNPJ/CPF: 03.729.079/0001-84

Contribuinte: CANOAS FM LTDA

Endereço: R CORONEL PEDRO ONOFRE, 28, CEP: 63.140-000

Bairro: CENTRO

Município: Assaré-CE

Inscrição Municipal: 2023000247

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) está quite com o(s) **TRIBUTOS MUNICIPAIS** até a presente data, ressalvado porém, ao Órgão competente, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar o contribuinte (pessoa ou imóvel), o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Assaré, 3 de outubro de 2025

Validade: 01/04/2026

Chave: 405E7ABD6C557A04DCF4E8D33DE9C7F4

ASSARÉ

19-7

1865


Nina Francisca Duarte Freire
Diretora do Setor de Arrecadação e Tributos
Portaria Nº 15/2021
CPF: 680.723 333-72





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PROCURAÇÃO ELETRÔNICA ESPECIAL Nº 11635642

Pessoa Jurídica Outorgante: CANOAS FM LTDA
CNPJ: 03.729.079/0001-84
Responsável Legal: ANA MARIA DE SOUSA CARVALHO
Outorgado: LUIS MOURA DA COSTA

A presente Procuração Eletrônica Especial concede, no âmbito do(a) MCOM, ao Usuário Externo acima indicado como Outorgado poderes para:

1. Gerenciar o cadastro da Pessoa Jurídica Outorgante.
2. Receber, Cumprir e Responder Intimações Eletrônicas e realizar Peticionamento Eletrônico em nome da Pessoa Jurídica Outorgante.
3. Representar a Pessoa Jurídica Outorgante com todos os poderes previstos no sistema, inclusive no substabelecimento ao emitir Procurações Eletrônicas Simples, habilitando-o a praticar todos os atos processuais, inclusive confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, dar quitação e firmar compromisso.
4. Substabelecer os poderes outorgados pela presente Procuração, ao conceder Procurações Eletrônicas Simples a outros Usuários Externos, em âmbito geral ou para processos específicos, conforme poderes definidos, para representação da Pessoa Jurídica Outorgante.

O Responsável Legal da Pessoa Jurídica Outorgante se declarou ciente de que:

- Poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, revogar a Procuração Eletrônica Especial;
- O Outorgado poderá, a qualquer tempo, por meio do SEI-MCOM, renunciar a Procuração Eletrônica Especial;
- A validade desta Procuração está circunscrita ao(à) MCOM e por tempo indeterminado, salvo se revogada ou renunciada, de modo que ela não pode ser usada para convalidar quaisquer atos praticados pelo Outorgado em representação da Pessoa Jurídica no âmbito de outros órgãos ou entidades.

A existência e validade desta Procuração Eletrônica Especial pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA DE SOUSA CARVALHO, Usuário Externo - Gerente**, em 15/07/2024, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11635642** e o código CRC **236A6B2B**.



Autenticado eletronicamente, não conferência com original.

Assinatura nº 53115.023964/2024-81

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Procuração PROCURAÇÃO (12567251)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 210

SEI nº 11635642

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

Usuário Externo (signatário): LUIS MOURA DA COSTA
Data e Horário: 05/11/2025 15:37:36
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.017490/2024-38

Interessados:
 RAFAEL DOS SANTOS POTENTE
 Rádio Canoas FM Ltda

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

| | |
|---|----------|
| - Ofício ATENDE EXIGÊNCIAS OF. Nº 38.228/2025 | 12967288 |
| - Certidão CND ANATEL CEDENTE | 12967289 |
| - Certidão CND-MUNICIPAL-CEDENTE | 12967290 |
| - Procuração PROCURAÇÃO | 12967291 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA

Ilma. Sr^a.

RICIELE MILANI

Coordenadora de Atos de Radiodifusão Privada
Departamento de Radiodifusão Privada
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações
Brasília -DF

Irauçuba (CE), 05 de novembro de 2.025.

Assunto: Transferência direta

Ref.: a) Ofício nº 38.229/2025/MCOM

b) Processo nº 53115.017490/2024-38.

Senhora Coordenadora,

Em atenção ao ofício acima epigrafado e, em especial ao item "3", inciso II, alínea "a" da Nota Técnica nº 19.448/2025/SEI-MCOM, vimos, presente, através do seu representante legal, infra assinado, encaminhar a documentação requestada, abaixo elencadas:

1.) RELATIVO À CESSIONÁRIA:

1.a.) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

1.b.) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

Atenciosamente,

AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA

MOISES MUNIZ LIRA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://imfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657
100 ATENDE EXIGÊNCIAS CP: N° 38229/2025 (12969749) SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 212

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA

Sócio - Administrador



Documento assinado digitalmente

MOISES MUNIZ LIRA

Data: 06/11/2025 09:55:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imptegra.utenticidade-assinatura.camaraleg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

100 ATENDE EXIGÊNCIAS CP: N° 30229/2025 (12969749)

SEL 53115.017490/2024-38 / pg. 213

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 47.006.174/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:01:33 do dia 06/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/05/2026.

Código de controle da certidão: **8A7D.0208.812B.67CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Certidão CNPJ - CNPJ - TRIBUTOS FEDERAIS (12969726)

SEI 55115.017490/2024-38 / pg. 214

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000000259

Razão Social

AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00020213036

C.N.P.J.: 47006174000125

Bairro

CENTRO

CEP

62620000

Localizado RUA PEDRO DOMINGUES, 555 - ***** - IRAUÇUBA-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

514228 - AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA

Endereço

RUA PEDRO DOMINGUES, 555 *****

CENTRO IRAUÇUBA-CE CEP: 62620000

No. Requerimento

20251105

Documento

C.N.P.J.: 47.006.174/0001-25

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado na petição, protocolado neste órgão sob o numero indicado, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas de TLF, ISS e débitos, que venham a ser apuradas.

Certificado para fins de direito, revendo o cadastro de inadimplentes da Fazenda Municipal, verificou-se nada a existir na inscrição da empresa acima mencionada até a presente data. E para constar foi lavrada esta Certidão Negativa de Empresa.

IRAUÇUBA-CE, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 02/02/2026

COD. VALIDAÇÃO:01000210A00000514228



9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original. Para validar essa certidão acesse o site <http://irauçuba.ce.gov.br/>

Em 05/11/2025 às 11:00:09, o4 assinatura: camara leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657
Certidão CNP-TRIBUTOS MUNICIPAL (1298972) SER 53115.017490/2024-38 / pg. 215

Usuário Externo (signatário): MOISES MUNIZ LIRA
Data e Horário: 06/11/2025 10:11:49
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53115.017490/2024-38

Interessados:

RAFAEL DOS SANTOS POTENTE
Rádio Canoas FM Ltda

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

| | |
|--|----------|
| - Ofício ATENDE EXIGÊNCIAS OF. Nº 38229/2025 | 12969719 |
| - Certidão CND - SRF-TRIBUTOS FEDERAL | 12969720 |
| - Certidão CND-TRIBUTOS MUNICIPAL | 12969721 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL

Processo nº 53115.017490/2024-38.

Data do protocolo junto ao Ministério das Comunicações: 29/05/2024

Tipo de outorga a ser transferida diretamente:

- Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (Rádio-FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média (Rádio-OM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em onda média, adaptado para frequência modulada (Rádio-OM/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais (Rádio-OT), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas tropicais, adaptado para frequência modulada (Rádio-OT/FM), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas (Rádio-OC), em caráter comercial;
- Serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, adaptado para frequência modulada (Rádio-OC/FM), em caráter comercial;

Fistel: 50403931568

Localidade: Irauçuba/CE

Pessoa jurídica cedente: Rádio FM Serrote Ltda (atualmente Canoas FM Ltda)

CNPJ: 03.729.079/0001-84

Local da sede: Assaré/CE

Natureza jurídica: sociedade empresária limitada

Pessoa jurídica cessionária: Amizade Radiodifusão Ltda.

CNPJ: 47.006.174/0001-25

Local da sede: Irauçuba/CE

Natureza jurídica: sociedade empresária limitada

I - REQUISITOS PRELIMINARES:

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|------------|--------------|--------|------------|-------------|
|------------|--------------|--------|------------|-------------|



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657> / pg. 217

Checklist 12939681

SEI 53115.017490/2024-38

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

| | | | | |
|--|--|----------|---|---|
| 1. Situação da outorga do serviço de radiodifusão; | <input type="checkbox"/> Válida <input checked="" type="checkbox"/> Vencida <input type="checkbox"/> Não se aplica | 12446975 | - Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 | |
| 1.1. Caso a outorga esteja vencida, existe processo de renovação da permissão ou concessão em curso? | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica | | - Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 | - Número do processo de renovação de outorga: 01250.000011/2020-62 - período atual da outorga: 23/03/2019 a 23/03/2029 - portaria renovação 2019/2029: 12729227 |
| 2. A estação de radiodifusão possui licença para funcionamento há pelo menos 5 (cinco) anos; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 11595995 | - Art. 91 Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | - Data do primeiro licenciamento: 20/04/2016 |
| 3. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga; | <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 12785309 | - Art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 | - Consulta realizada em 07/08/2025. Tabela códigos: 12446966 |

II - DOCUMENTAÇÃO:

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|--|---|-----------------|---|--|
| 4. Requerimento de transferência de outorga preenchido em conjunto pelas pessoas jurídicas cedente e cessionária; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 3/7 11555859 | - Art. 93, inciso I - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | - Indicar nome das pessoas que assinaram o documento no SEI: Cedente: Ana Maria de Sousa Carvalho Cessionária: Moises Muniz Lira - Anexo da vinculação SEI das pessoas que assinaram o documento no SEI: 12869898 |
| Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021 ; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 12868801 | - Art. 93, alínea K, 1 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Assinado por Moises Muniz Lira, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI. |



| | | | | |
|--|--|----------|--|---|
| <p>Declaração: b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | 12868801 | <p>- Art. 93, alínea K, 2 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p> | <p>Assinado por Moises Muniz Lira, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI 12869898.</p> |
| <p>Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | 12868801 | <p>- Art. 93, alínea K, 3 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p> | <p>Assinado por Moises Muniz Lira, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI 12869898.</p> |
| <p>Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | 12868801 | <p>- Art. 93, alínea K, 4 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p> | <p>Assinado por Moises Muniz Lira, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI 12869898.</p> |
| <p>Declaração: e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | 12868801 | <p>- Art. 93, alínea K, 5 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p> | <p>Assinado por Moises Muniz Lira, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI 12869898.</p> |
| <p>Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | 12868801 | <p>- Art. 93, alínea K, 6 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;</p> | <p>Assinado por Moises Muniz Lira, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI 12869898.</p> |



| | | | | |
|--|---|----------|---|--|
| Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u> | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 12868801 | - Art. 93, alínea K, 7 - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Assinado por Moises Muniz Lira, na qualidade de representante legal da cessionária, conforme documento SEI 12869898. |
| 5. Comprovação de respeito aos limites de outorga da pessoa jurídica cessionária, incluindo os seus sócios e dirigentes (SURIA e/ou SIACCO); | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 12959591 | - Art. 15, § 2º, inciso IX, e art. 187 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Consulta realizada em 31/10/2025 |
| 6. Consta registro de eventual penalidade de cassação ou processo de apuração de infração que possa resultar na reprimenda de cassação; | <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 12785642 | - Parecer nº 26/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; | Consulta realizada em 07/08/2025 |
| 7. Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio, caso o serviço esteja sendo executado em faixa de fronteira e conste pessoa estrangeira no quadro societário/diretivo da pessoa jurídica cessionária; | <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica | - | -Art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 85.064/1980; | |
| 8. No processo, constam os atos de outorga do serviço de radiodifusão a ser transferida; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 12446153 | - | |

III - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CEDENTE:

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|------------|--------------|--------|------------|-------------|
|------------|--------------|--------|------------|-------------|



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657 / pg. 220

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|--|---|--|---|---|
| 9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; | (x) Sim () Não () Não se aplica | 1 12959589 | - art. 93, inciso II, alínea a - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Situação regular? (x) Sim () Não |
| 10. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da pessoa jurídica , ou outra equivalente, na forma da lei; | (x) Sim () Não () Não se aplica | Federal: 2 12959589 Validade: 30/03/2026 Estadual: 3 12959589 Validade: 30/12/2025 Municipal: 12967290 Validade: 01/04/2026 | - art. 93, inciso II, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | |
| 11. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL; | (x) Sim () Não () Não se aplica | 12967289 Validade: 04/12/2025 | - art. 93, inciso II, alínea c - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | |
| 12. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; | (x) Sim () Não () Não se aplica | INSS: 2 12959589 Validade: 30/03/2026 FGTS: 4 12959589 Validade: 21/11/2025 | - art. 93, inciso II, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | |
| 13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; | (x) Sim () Não () Não se aplica | 9 12737516 Validade: 11/01/2026 | - art. 93, inciso II, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | |

IV - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PESSOA JURÍDICA CESSIONÁRIA:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657> / pg. 221

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|---|---|--|--|---|
| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
| 14. Certidão simplificada ou documento equivalente emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; | (x) Sim () Não (x) Não se aplica () Não () Não se aplica | 3/4 12766034 3/4 12766034 | - art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovados pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Emitida em 23/07/2025 Emitida em 23/07/2025 |
| 15. Balanço patrimonial, demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, de cada uma das balanços ou balanços substituídos por provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não tiver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; | (x) Sim () Não (x) Não se aplica () Não () Não se aplica | Balanço Patrimonial: 12868804 Demonstrações contábeis: 12868805 Demonstrações contábeis: Exercício 2024 12868805 Exercício 2024 | - art. 93, inciso III, alínea d - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovados pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | - assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável e vinculação eletrônica: 12869898 - Pág. 2 procuração eletrônica: 12869898 - Pág. 2 |
| 16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | (x) Sim () Não (x) Não se aplica () Não () Não se aplica | 20 11555859 20 11555859 | - art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovados pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | emitida em 15/05/2024 emitida em 15/05/2024 |
| 17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; | (x) Sim () Não (x) Não se aplica () Não () Não se aplica | 5 12959589 5 12959589 | - art. 93, inciso III, alínea f - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão aprovados pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Situação regular? (x) Sim () Não Situação regular? (x) Sim () Não |



18. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal e da sede da pessoa jurídica cessionária, ou equivalente, na forma da lei; ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente e arquivada nos arquivos dos atos constituintes da pessoa jurídica –

Federal:
12969720

- art. 93, inciso

| | | | | |
|---|---|--|--|--|
| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE (x) Sim () Não () Não se aplica | NOME SEI N° Federal: 12969720 Validade: 05/05/2026 Estadual: 6 12959589 Validade: 30/12/2025 | BASE LEGAL II, alínea g - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | OBSERVAÇÕES |
| 19. Prova de regularidade perante o órgão competente arquivada nos arquivos dos atos constituintes da pessoa jurídica – | (x) Sim () Não () Não se aplica (x) Sim () Não () Não se aplica | Municipal: 12969721 Validade: 02/02/2026 3/4 12766034 7/8 12959589 | 52.795, de 1963; art. 93, inciso III, alínea b - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Emitida em 23/07/2025 |
| 20. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; vedada a sua substituição por balanço de existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa em exercício fiscal, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – | (x) Sim () Não () Não se aplica (x) Sim () Não () Não se aplica (x) Sim () Não () Não se aplica | INSS: 12969720 Validade: 05/05/2026 FGTS: 9 12959589 Balanço Patrimonial: Validade: 26/11/2025 12868804 Demonstrações contábeis: 12868805 Exercício 2024 8 12737535 Validade: 11/01/2026 | - art. 93, inciso II, alínea i - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; art. 93, inciso III, alínea j - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | - assinado pelo representante legal da cessionária e pelo contador responsável. - vinculação e procuração eletrônica: 12869898 - Pág. 2 |
| 16. Certidão judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; | (x) Sim () Não () Não se aplica | 20 12959589 | - art. 93, inciso III, alínea e - do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | emitida em 05/05/2024 |

V - RELATIVO AOS SOCIOS E DIRETORES DA PESSOA JURIDICA CESSIONÁRIA:

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | NOME | SEI N° | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|--|---|------------------------------------|-------------------|---|--|
| 17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; | (x) Sim () Não () Não se aplica | Moesio Muniz Lira 5 12959589 | 30/31 11555859 | Art. 222, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963; | Situação regular? (x) Sim () Não (CPF: 021.390.633-33) |
| 22. Comprovação da condição de brasileiro naturalizado há | | | | 52.795, de 1963; | |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.com.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657 / pg. 223

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | NOME | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|---|--|-------------------|----------------|--|---------------------|
| <p>mais de dez anos, feita por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento;</p> <p>(ii) certidão de reservista;</p> <p>(iii) cédula de identidade;</p> <p>(iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;</p> <p>(v) carteira profissional;</p> <p>(vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou</p> <p>(vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p>(x) Sim</p> <p>() Não</p> <p>() Não se aplica</p> | Moises Muniz Lira | 29 11555859 | - Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; | CPF: 014.479.443-80 |

- APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA:

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|------------|--------------|--------|------------|-------------|
|------------|--------------|--------|------------|-------------|



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657> / pg. 224

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

| DOCUMENTOS | CONFORMIDADE | SEI Nº | BASE LEGAL | OBSERVAÇÕES |
|--|---|--------|--|-------------|
| <p>22. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <p>a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p> | <p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p> | - | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; | |
| <p>23. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p> | <p><input type="radio"/> Sim</p> <p><input type="radio"/> Não</p> <p><input checked="" type="radio"/> Não se aplica</p> | - | - Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963. | |

OBSERVAÇÕES GERAIS

Relativo à Cedente:
certidão Simplificada Agosto/2024 - SEI 12737520.

VI - DA CONCLUSÃO:

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação:

- SIM**, o processo pode seguir para deferimento.
- NÃO**, é necessária a complementação documental.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657> / pg. 225

Checklist 12933681

SEI 53113-017430/2024 38

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/11/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12959661** e o código CRC **8E61C72F**.

Referência: Processo nº 53115.017490/2024-38

Documento nº 12959661

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657> / pg. 226

Checklist 12959661

SEI 53115.017490/2024-38



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 20285/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.017490/2024-38

INTERESSADAS: CANOAS FM LTDA (CEDENTE) E AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio FM Serrote Ltda (atualmente denominada Canoas FM Ltda)** e da **Amizade Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.729.079/0001-84 e nº 47.006.174/0001-25, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50403931568, na localidade de Irauçuba/CE.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 13405/2025/SEI-MCOM e do Ofício nº 69692/2025/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00484/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 02098/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 02100/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12784810; SEI 12914632 e SEI 12953112).
3. Após a restituição dos autos pela Conjur, foi realizada notificação às pessoas jurídicas interessadas, cujo objeto consistia na apresentação de documentos, os quais foram apresentados (SEI 12959698; SEI 12959703; SEI 12959706; SEI 12967289; SEI 12967290; SEI 12969720 e SEI 12969721).
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00484/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 02098/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 02100/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12953112):

[...]

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Nota Técnica 20285 (12971435) SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 227

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga^[6].

[...]

IV - CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 35 deste Parecer.

DESPACHO Nº 02098/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Estou de acordo com o PARECER Nº 00484/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

DESPACHO Nº 02100/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 484/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2098/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer n. 00484/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12959661).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 13405/2025/SEI-MCOM (SEI 12784810) sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 12971448) e Exposição de Motivos (SEI 12971466), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/11/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/11/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 12/11/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Nota Técnica 2025 (12971438)

SEI 33113.017450/2024-38 / pg. 228

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12971433** e o código CRC **7AB19683**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017490/2024-38

Documento nº 12971433



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Nota Técnica 20205 (12971433)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 229

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.017490/2024-38, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Rádio FM Serrote Ltda (atualmente denominada Canoas FM Ltda), inscrita no C.N.P.J. nº 03.729.079/0001-84, por meio da Portaria nº 142, de 4 de junho de 2003, publicada no dia 6 de junho 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 449, de 2006, publicado em 1º de novembro de 2006, para a Amizade Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 47.006.174/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50403931568, no município de Irauçuba, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, rege-se de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Amizade Radiodifusão Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/11/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/11/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 12/11/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12971448** e o código CRC **7A87E725**.

Referência: Processo nº 53115.017490/2024-38

Documento nº 12971448



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Minuta_Ortada_Transferencia Direta (12971448)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 231

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.017490/2024-38, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13405/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 20285/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n. 00484/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a outorga conferida à Rádio FM Serrote Ltda (atualmente denominada Canoas FM Ltda), inscrita no C.N.P.J. nº 03.729.079/0001-84, por meio da Portaria nº 142, de 4 de junho de 2003, publicada no dia 6 de junho 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 449, de 2006, publicado em 1º de novembro de 2006, para a Amizade Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 47.006.174/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50403931568, no município de Irauçuba, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/11/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/11/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 12/11/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://zinfoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657 SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 232

na _Exposição de Motivos_ _Transfêrencia Direta (12377466)

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12971466** e o código CRC **80C7F3D1**.

Referência: Processo nº 53115.017490/2024-38

Documento nº 12971466



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

na _Exposição de Motivos_ _Transferência Direta_ (12971466)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 233

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 20501, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.017490/2024-38, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Rádio FM Serrote Ltda (atualmente denominada Canoas FM Ltda), inscrita no C.N.P.J. nº 03.729.079/0001-84, por meio da Portaria nº 142, de 4 de junho de 2003, publicada em 6 de junho 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 449, de 2006, publicado em 1º de novembro de 2006, para a Amizade Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 47.006.174/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50403931568, no município de Irauçuba, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Amizade Radiodifusão Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/12/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12987700** e o código CRC **36026343**.

Referência: Processo nº 53115.017490/2024-38

Documento nº 12987700



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Portaria 20501 - Transferência De Outorga (12987700)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 234

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 14 de novembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.017490/2024-38, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 13405/2025/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 20285/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00484/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 20501, de 14 de novembro de 2025, publicada em _____, que transfere a outorga conferida à Rádio FM Serrote Ltda (atualmente denominada Canoas FM Ltda), inscrita no C.N.P.J. nº 03.729.079/0001-84, por meio da Portaria nº 142, de 4 de junho de 2003, publicada em 6 de junho 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 449, de 2006, publicado em 1º de novembro de 2006, para a Amizade Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 47.006.174/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50403931568, no município de Irauçuba, estado do Ceará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 11/12/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12987709** e o código CRC **6AC2DADD**.

Referência: Processo nº 53115.017490/2024-38

Documento nº 12987709



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Exposição de Motivos nº 1 - Transfereência Direta (12987709)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 235

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 71183/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 20501/2025 (12987700) e a Exposição de Motivo nº 811/2025 (12987709)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 20285/2025 (12971433), encaminho a Portaria nº 20501/2025 (12987700) e a Exposição de Motivo nº 811/2025 (12987709), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 04/12/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12987718** e o código CRC **215B793F**.

Referência: Processo nº 53115.017490/2024-38

Documento nº 12987718



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Ofício Interno 71183 (12987718)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 236

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 15/12/2025 15:42:40
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 11472751
Data prevista de publicação: 16/12/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valor |
|------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|---------------|---------------------|
| 23424392 | ATO PORTARIA MCOM NA 19991.rtf | 110405bdbded3a0c c46719e0ecc12e27 | 7,00 | R\$ 298,69 |
| 23424393 | ATO PORTARIA MCOM NA 20477.rtf | 433f55e4e1d35c27 b59e59dbbed9bd73 | 8,00 | R\$ 341,36 |
| 23424394 | ATO PORTARIA MCOM NA 20479.rtf | 1b009ded7e9cfaf8 2081a91d67fc9fee | 9,00 | R\$ 384,03 |
| 23424395 | ATO PORTARIA MCOM NA 20480.rtf | 159e8bc9081f451e 3cd01a65eee43887 | 8,00 | R\$ 341,36 |
| 23424396 | ATO PORTARIA MCOM NA 20499.rtf | e445a84eceea8b88a c52fb637496e2aef | 6,00 | R\$ 256,02 |
| 23424398 | ATO PORTARIA MCOM NA 20500.rtf | 64f18e68b943eb7c d9b90f75f62c7fe2 | 10,00 | R\$ 426,70 |
| 23424399 | ATO PORTARIA MCOM NA 20501.rtf | 95f3805223103998 25e0edeabdbb9d45 | 9,00 | R\$ 384,03 |
| 23424400 | ATO PORTARIA MCOM NA 20442.rtf | 947de62405b60d56 4c9d804d34bf9523 | 7,00 | R\$ 298,69 |
| 23424401 | ATO PORTARIA MCOM NA 20447.rtf | 6cba09b2e2d80906 ab1d2886cf0299c3 | 7,00 | R\$ 298,69 |
| 23424402 | ATO PORTARIA MCOM NA 20448.rtf | dd4bfc8747e5a418 57dfa4a0a401919a | 7,00 | R\$ 298,69 |
| 23424403 | ATO PORTARIA MCOM NA 20455.rtf | 6a3cbde7764c8c37 327055438311dbeb | 7,00 | R\$ 298,69 |
| 23424404 | ATO PORTARIA MCOM NA 20473.rtf | e626813c48fe4011 66c6a368784a9eb2 | 8,00 | R\$ 341,36 |
| 23424405 | ATO PORTARIA MCOM NA 20474.rtf | 07c82a0fa4864dab 5292ef0519dfe024 | 9,00 | R\$ 384,03 |
| 23424406 | ATO PORTARIA MCOM NA 20475.rtf | 68faaeccc9c6dfcb 4c09a0a86cb3b3a7 | 9,00 | R\$ 384,03 |
| 23424407 | ATO PORTARIA MCOM NA 20476.rtf | 61f05df4763b4fd7 63b0dff2e8d17005 | 7,00 | R\$ 298,69 |
| TOTAL DO OFICIO | | | 118,00 | R\$ 5.035,06 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Impressão: INCOM - 11472751 - Portaria nº 20501 - (13050352)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 237

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/12/2025 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 20.501, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.017490/2024-38, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Rádio FM Serrote Ltda (atualmente denominada Canoas FM Ltda), inscrita no C.N.P.J. nº 03.729.079/0001-84, por meio da Portaria nº 142, de 4 de junho de 2003, publicada em 6 de junho 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 449, de 2006, publicado em 1º de novembro de 2006, para a Amizade Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 47.006.174/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50403931568, no município de Irauçuba, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Amizade Radiodifusão Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac157394e

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: CANOAS FM LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (88) 9961-3130 | E-mail: |
| CNPJ: 03.729.079/0001-84 | Número do Fistel: 50403931568 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 23/03/2009 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 06/06/2033 | |
| Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|---|---------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua Coronel Pedro Onofre | Complemento: | |
| Bairro: Centro | Numero: 28 | |
| Município: Assaré | UF: CE | CEP: 63140000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: RUA PEDRO DOMINGUES | Complemento: | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 555 | |
| Município: Irauçuba | UF: CE | CEP: 62620000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: RUA PEDRO DOMINGUES | Complemento: | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 555 | |
| Município: Irauçuba | UF: CE | CEP: 62620000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|----------------------------|---------------|
| Município: Irauçuba | UF: CE |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|---------------------------|
| Canal: 204 | Frequência: 88.7 MHz | Classe: C | ERP Máxima: 3.22kW |
| HCI: 33 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 1 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 699197872 | Número Indicativo: ZYV365 |
| Data Último Licenciamento: 10/01/2024 | Número da Licença: 53500.105945/2023-47 |



| | | |
|----------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------|
| Estação Principal | | |
| Localização | | |
| Latitude: 3° 44' 58.00" S | Longitude: 39° 47' 4.00" W | Cota da base: 158.00 m |

| | |
|--|--------------------------------------|
| Transmissor Principal | |
| Código Equipamento: 002480300528 | Modelo: SP 1000 ágil |
| Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | Potência de Operação: .600 kW |

| | | | |
|--------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|
| Linha de Transmissão Principal | | | |
| Modelo: LCF78-50J | | Fabricante: RFS | |
| Comprimento da Linha: 45.00 m | Atenuação: 1.07 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| | | | | | |
|-------------------------|-------------------------|-----------------------------|---|------------------|----------------------------|
| Antena Principal | | | | | |
| Modelo: INV-30-4 | | | Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA. | | |
| Ganho: 3.22 dBd | Beam-Tilt: .00 ° | Orientação NV: 120 ° | Polarização: Vertical | HCI: 33 m | ERP Máxima: 3.22 kW |

| | | | | | | | | | | | |
|----------------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|
| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
| 0°: 4.59 | 5°: 0 | 10°: 4.22 | 15°: 0 | 20°: 3.77 | 25°: 0 | 30°: 3.22 | 35°: 0 | 40°: 2.75 | 45°: 0 | 50°: 2.2 | 55°: 0 |
| 60°: 1.62 | 65°: 0 | 70°: 1.2 | 75°: 0 | 80°: 0.81 | 85°: 0 | 90°: 0.45 | 95°: 0 | 100°: 0.25 | 105°: 0 | 110°: 0.1 | 115°: 0 |
| 120°: 0 | 125°: 0 | 130°: 0.1 | 135°: 0 | 140°: 0.25 | 145°: 0 | 150°: 0.45 | 155°: 0 | 160°: 0.81 | 165°: 0 | 170°: 1.2 | 175°: 0 |
| 180°: 1.62 | 185°: 0 | 190°: 2.2 | 195°: 0 | 200°: 2.75 | 205°: 0 | 210°: 3.22 | 215°: 0 | 220°: 3.77 | 225°: 0 | 230°: 4.22 | 235°: 0 |
| 240°: 4.59 | 245°: 0 | 250°: 5.02 | 255°: 0 | 260°: 5.26 | 265°: 0 | 270°: 5.35 | 275°: 0 | 280°: 5.7 | 285°: 0 | 290°: 5.94 | 295°: 0 |
| 300°: 6.02 | 305°: 0 | 310°: 5.94 | 315°: 0 | 320°: 5.7 | 325°: 0 | 330°: 5.35 | 335°: 0 | 340°: 5.26 | 345°: 0 | 350°: 5.02 | 355°: 0 |

| | | | | | | | | | | | |
|------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
| 0°: Lat 0 Lon 0 | 5°: Lat 0 Lon 0 | 10°: Lat 0 Lon 0 | 15°: Lat 0 Lon 0 | 20°: Lat 0 Lon 0 | 25°: Lat 0 Lon 0 | 30°: Lat 0 Lon 0 | 35°: Lat 0 Lon 0 | 40°: Lat 0 Lon 0 | 45°: Lat 0 Lon 0 | 50°: Lat 0 Lon 0 | 55°: Lat 0 Lon 0 |
| 60°: Lat 0 Lon 0 | 65°: Lat 0 Lon 0 | 70°: Lat 0 Lon 0 | 75°: Lat 0 Lon 0 | 80°: Lat 0 Lon 0 | 85°: Lat 0 Lon 0 | 90°: Lat 0 Lon 0 | 95°: Lat 0 Lon 0 | 100°: Lat 0 Lon 0 | 105°: Lat 0 Lon 0 | 110°: Lat 0 Lon 0 | 115°: Lat 0 Lon 0 |
| 120°: Lat 0 Lon 0 | 125°: Lat 0 Lon 0 | 130°: Lat 0 Lon 0 | 135°: Lat 0 Lon 0 | 140°: Lat 0 Lon 0 | 145°: Lat 0 Lon 0 | 150°: Lat 0 Lon 0 | 155°: Lat 0 Lon 0 | 160°: Lat 0 Lon 0 | 165°: Lat 0 Lon 0 | 170°: Lat 0 Lon 0 | 175°: Lat 0 Lon 0 |
| 180°: Lat 0 Lon 0 | 185°: Lat 0 Lon 0 | 190°: Lat 0 Lon 0 | 195°: Lat 0 Lon 0 | 200°: Lat 0 Lon 0 | 205°: Lat 0 Lon 0 | 210°: Lat 0 Lon 0 | 215°: Lat 0 Lon 0 | 220°: Lat 0 Lon 0 | 225°: Lat 0 Lon 0 | 230°: Lat 0 Lon 0 | 235°: Lat 0 Lon 0 |
| 240°: Lat 0 Lon 0 | 245°: Lat 0 Lon 0 | 250°: Lat 0 Lon 0 | 255°: Lat 0 Lon 0 | 260°: Lat 0 Lon 0 | 265°: Lat 0 Lon 0 | 270°: Lat 0 Lon 0 | 275°: Lat 0 Lon 0 | 280°: Lat 0 Lon 0 | 285°: Lat 0 Lon 0 | 290°: Lat 0 Lon 0 | 295°: Lat 0 Lon 0 |
| 300°: Lat 0 Lon 0 | 305°: Lat 0 Lon 0 | 310°: Lat 0 Lon 0 | 315°: Lat 0 Lon 0 | 320°: Lat 0 Lon 0 | 325°: Lat 0 Lon 0 | 330°: Lat 0 Lon 0 | 335°: Lat 0 Lon 0 | 340°: Lat 0 Lon 0 | 345°: Lat 0 Lon 0 | 350°: Lat 0 Lon 0 | 355°: Lat 0 Lon 0 |

| | | | | | | | | | | | |
|----------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
| 0°: 0 | 5°: 0 | 10°: 0 | 15°: 0 | 20°: 0 | 25°: 0 | 30°: 0 | 35°: 0 | 40°: 0 | 45°: 0 | 50°: 0 | 55°: 0 |
| 60°: 0 | 65°: 0 | 70°: 0 | 75°: 0 | 80°: 0 | 85°: 0 | 90°: 0 | 95°: 0 | 100°: 0 | 105°: 0 | 110°: 0 | 115°: 0 |
| 120°: 0 | 125°: 0 | 130°: 0 | 135°: 0 | 140°: 0 | 145°: 0 | 150°: 0 | 155°: 0 | 160°: 0 | 165°: 0 | 170°: 0 | 175°: 0 |
| 180°: 0 | 185°: 0 | 190°: 0 | 195°: 0 | 200°: 0 | 205°: 0 | 210°: 0 | 215°: 0 | 220°: 0 | 225°: 0 | 230°: 0 | 235°: 0 |
| 240°: 0 | 245°: 0 | 250°: 0 | 255°: 0 | 260°: 0 | 265°: 0 | 270°: 0 | 275°: 0 | 280°: 0 | 285°: 0 | 290°: 0 | 295°: 0 |
| 300°: 0 | 305°: 0 | 310°: 0 | 315°: 0 | 320°: 0 | 325°: 0 | 330°: 0 | 335°: 0 | 340°: 0 | 345°: 0 | 350°: 0 | 355°: 0 |

| | |
|----------------------------|---|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |



| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 3.22 kW |

| Informações do documento de Contrato | | | | | | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|----------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 536500006662000 | 449 | Decreto Legislativo | CN | 30/10/2006 | 01/11/2006 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 139 | Portaria | MC | 16/10/2012 | 23/10/2012 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 26/12/2022 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 536500006662000 | 142 | Portaria | MC | 04/06/2003 | 06/06/2003 | Outorga | Jurídico |
| 9999 | 5084 | Ato | CMPRL | 22/08/2013 | 23/08/2013 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 4937 | Ato | ER09 | 30/04/2014 | 02/05/2014 | Autoriza Equipamento | Técnico |
| 53115.043893/2024-32 | 17779 | Portaria | MC | 09/05/2025 | 14/05/2025 | Advertência | Jurídico |
| 0125000011202062 | 18550 | Portaria | MC | 23/06/2025 | 11/07/2025 | Renovação | Jurídico |
| 53115017490202438 | 20501 | Portaria | MC | 14/11/2025 | 16/12/2025 | Transferência Direta | Jurídico |

| Horário de funcionamento | | | | | | | |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | |

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Id solicitação: 57dbac157394e

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|--|--|
| Nome da Entidade: AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA | |
| Nome Fantasia: AMIZADE FM | |
| Telefone: (85) 92082222 | E-mail: AMIZADEFM887@GMAIL.COM |
| CNPJ: 47.006.174/0001-25 | Número do Fistel: 50403931568 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 23/03/2009 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 06/06/2033 | |
| Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99 | |

| Endereço Sede | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: RUA PEDRO DOMINGUES | Complemento: | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 555 | |
| Município: Irauçuba | UF: CE | CEP: 62620000 |

| Endereço do Transmissor | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: RUA PEDRO DOMINGUES | Complemento: | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 555 | |
| Município: Irauçuba | UF: CE | CEP: 62620000 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|--|---------------------|----------------------|
| Logradouro: RUA PEDRO DOMINGUES | Complemento: | |
| Bairro: CENTRO | Numero: 555 | |
| Município: Irauçuba | UF: CE | CEP: 62620000 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|----------------------------|---------------|
| Município: Irauçuba | UF: CE |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|---------------------------|
| Canal: 204 | Frequência: 88.7 MHz | Classe: C | ERP Máxima: 3.22kW |
| HCI: 33 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 1 |

Informações da Estação

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 699197872 | Número Indicativo: ZYV365 |
| Data Último Licenciamento: 10/01/2024 | Número da Licença: 53500.105945/2023-47 |



| | | |
|---------------------------|----------------------------|------------------------|
| Estação Principal | | |
| Localização | | |
| Latitude: 3° 44' 58.00" S | Longitude: 39° 47' 4.00" W | Cota da base: 158.00 m |

| | |
|---|-------------------------------|
| Transmissor Principal | |
| Código Equipamento: 002480300528 | Modelo: SP 1000 ágil |
| Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda | Potência de Operação: .600 kW |

| | | | |
|--------------------------------|-------------------------|---------------------------|------------------------|
| Linha de Transmissão Principal | | | |
| Modelo: LCF78-50J | Fabricante: RFS | | |
| Comprimento da Linha: 45.00 m | Atenuação: 1.07 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50.00 ohms |

| | | | | | |
|------------------|------------------|----------------------|------------------------------------|-----------|---------------------|
| Antena Principal | | | | | |
| Modelo: INV-30-4 | | | Fabricante: INOVATOR ANTENAS LTDA. | | |
| Ganho: 3.22 dBd | Beam-Tilt: .00 ° | Orientação NV: 120 ° | Polarização: Vertical | HCI: 33 m | ERP Máxima: 3.22 kW |

| | | | | | | | | | | | |
|----------------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|------------|---------|
| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
| 0°: 4.59 | 5°: 0 | 10°: 4.22 | 15°: 0 | 20°: 3.77 | 25°: 0 | 30°: 3.22 | 35°: 0 | 40°: 2.75 | 45°: 0 | 50°: 2.2 | 55°: 0 |
| 60°: 1.62 | 65°: 0 | 70°: 1.2 | 75°: 0 | 80°: 0.81 | 85°: 0 | 90°: 0.45 | 95°: 0 | 100°: 0.25 | 105°: 0 | 110°: 0.1 | 115°: 0 |
| 120°: 0 | 125°: 0 | 130°: 0.1 | 135°: 0 | 140°: 0.25 | 145°: 0 | 150°: 0.45 | 155°: 0 | 160°: 0.81 | 165°: 0 | 170°: 1.2 | 175°: 0 |
| 180°: 1.62 | 185°: 0 | 190°: 2.2 | 195°: 0 | 200°: 2.75 | 205°: 0 | 210°: 3.22 | 215°: 0 | 220°: 3.77 | 225°: 0 | 230°: 4.22 | 235°: 0 |
| 240°: 4.59 | 245°: 0 | 250°: 5.02 | 255°: 0 | 260°: 5.26 | 265°: 0 | 270°: 5.35 | 275°: 0 | 280°: 5.7 | 285°: 0 | 290°: 5.94 | 295°: 0 |
| 300°: 6.02 | 305°: 0 | 310°: 5.94 | 315°: 0 | 320°: 5.7 | 325°: 0 | 330°: 5.35 | 335°: 0 | 340°: 5.26 | 345°: 0 | 350°: 5.02 | 355°: 0 |

| | | | | | | | | | | | |
|------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
| 0°: Lat 0 Lon 0 | 5°: Lat 0 Lon 0 | 10°: Lat 0 Lon 0 | 15°: Lat 0 Lon 0 | 20°: Lat 0 Lon 0 | 25°: Lat 0 Lon 0 | 30°: Lat 0 Lon 0 | 35°: Lat 0 Lon 0 | 40°: Lat 0 Lon 0 | 45°: Lat 0 Lon 0 | 50°: Lat 0 Lon 0 | 55°: Lat 0 Lon 0 |
| 60°: Lat 0 Lon 0 | 65°: Lat 0 Lon 0 | 70°: Lat 0 Lon 0 | 75°: Lat 0 Lon 0 | 80°: Lat 0 Lon 0 | 85°: Lat 0 Lon 0 | 90°: Lat 0 Lon 0 | 95°: Lat 0 Lon 0 | 100°: Lat 0 Lon 0 | 105°: Lat 0 Lon 0 | 110°: Lat 0 Lon 0 | 115°: Lat 0 Lon 0 |
| 120°: Lat 0 Lon 0 | 125°: Lat 0 Lon 0 | 130°: Lat 0 Lon 0 | 135°: Lat 0 Lon 0 | 140°: Lat 0 Lon 0 | 145°: Lat 0 Lon 0 | 150°: Lat 0 Lon 0 | 155°: Lat 0 Lon 0 | 160°: Lat 0 Lon 0 | 165°: Lat 0 Lon 0 | 170°: Lat 0 Lon 0 | 175°: Lat 0 Lon 0 |
| 180°: Lat 0 Lon 0 | 185°: Lat 0 Lon 0 | 190°: Lat 0 Lon 0 | 195°: Lat 0 Lon 0 | 200°: Lat 0 Lon 0 | 205°: Lat 0 Lon 0 | 210°: Lat 0 Lon 0 | 215°: Lat 0 Lon 0 | 220°: Lat 0 Lon 0 | 225°: Lat 0 Lon 0 | 230°: Lat 0 Lon 0 | 235°: Lat 0 Lon 0 |
| 240°: Lat 0 Lon 0 | 245°: Lat 0 Lon 0 | 250°: Lat 0 Lon 0 | 255°: Lat 0 Lon 0 | 260°: Lat 0 Lon 0 | 265°: Lat 0 Lon 0 | 270°: Lat 0 Lon 0 | 275°: Lat 0 Lon 0 | 280°: Lat 0 Lon 0 | 285°: Lat 0 Lon 0 | 290°: Lat 0 Lon 0 | 295°: Lat 0 Lon 0 |
| 300°: Lat 0 Lon 0 | 305°: Lat 0 Lon 0 | 310°: Lat 0 Lon 0 | 315°: Lat 0 Lon 0 | 320°: Lat 0 Lon 0 | 325°: Lat 0 Lon 0 | 330°: Lat 0 Lon 0 | 335°: Lat 0 Lon 0 | 340°: Lat 0 Lon 0 | 345°: Lat 0 Lon 0 | 350°: Lat 0 Lon 0 | 355°: Lat 0 Lon 0 |

| | | | | | | | | | | | |
|----------------------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
| 0°: 0 | 5°: 0 | 10°: 0 | 15°: 0 | 20°: 0 | 25°: 0 | 30°: 0 | 35°: 0 | 40°: 0 | 45°: 0 | 50°: 0 | 55°: 0 |
| 60°: 0 | 65°: 0 | 70°: 0 | 75°: 0 | 80°: 0 | 85°: 0 | 90°: 0 | 95°: 0 | 100°: 0 | 105°: 0 | 110°: 0 | 115°: 0 |
| 120°: 0 | 125°: 0 | 130°: 0 | 135°: 0 | 140°: 0 | 145°: 0 | 150°: 0 | 155°: 0 | 160°: 0 | 165°: 0 | 170°: 0 | 175°: 0 |
| 180°: 0 | 185°: 0 | 190°: 0 | 195°: 0 | 200°: 0 | 205°: 0 | 210°: 0 | 215°: 0 | 220°: 0 | 225°: 0 | 230°: 0 | 235°: 0 |
| 240°: 0 | 245°: 0 | 250°: 0 | 255°: 0 | 260°: 0 | 265°: 0 | 270°: 0 | 275°: 0 | 280°: 0 | 285°: 0 | 290°: 0 | 295°: 0 |
| 300°: 0 | 305°: 0 | 310°: 0 | 315°: 0 | 320°: 0 | 325°: 0 | 330°: 0 | 335°: 0 | 340°: 0 | 345°: 0 | 350°: 0 | 355°: 0 |

| | |
|----------------------|------------------------------------|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | |
|------------------------|------------------------------------|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |



| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| Antena Auxiliar | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|----------------------------|
| Modelo: | | | Fabricante: | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 3.22 kW |

| Informações do documento de Contrato | | | | | | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|----------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|-------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 536500006662000 | 449 | Decreto Legislativo | CN | 30/10/2006 | 01/11/2006 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 139 | Portaria | MC | 16/10/2012 | 23/10/2012 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|-----------------------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 26/12/2022 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 536500006662000 | 142 | Portaria | MC | 04/06/2003 | 06/06/2003 | Outorga | Jurídico |
| 9999 | 5084 | Ato | CMPRL | 22/08/2013 | 23/08/2013 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 4937 | Ato | ER09 | 30/04/2014 | 02/05/2014 | Autoriza Equipamento | Técnico |
| 53115.043893/2024-32 | 17779 | Portaria | MC | 09/05/2025 | 14/05/2025 | Advertência | Jurídico |
| 0125000011202062 | 18550 | Portaria | MC | 23/06/2025 | 11/07/2025 | Renovação | Jurídico |
| 53115017490202438 | 20501 | Portaria | MC | 14/11/2025 | 16/12/2025 | Transferência Direta | Jurídico |

| Horário de funcionamento | | | | | | | |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | |

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



BOM DIA
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Cadastro » Módulo Unificado de Cadastro | internet | tela | menu | ajuda

Ação:

Entidade (Alteração)

| | |
|-----------------------------|---------------------------------------|
| CNPJ: | 47.006.174/0001-25 |
| Razão Social: | AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA |
| Nome Fantasia: | AMIZADE FM |
| Tipo Sociedade: | Limitada ▾ |
| Natureza Sociedade: | Empresa Privada ▾ |
| Atividade Econômica: | >> Informe a atividade econômica << ▾ |
| Grupo Econômico: | >> Informe o grupo econômico << ▾ |

Endereço Sede

| | | | |
|------------------------------|------------------------|-------------|---------------|
| Endereço: | RUA PEDRO DOMINGUES | | |
| Número/Complemento: | 555 | | |
| Bairro: | CENTRO | CEP: | 62.620-000 |
| Cidade: | Irauçuba | UF: | CE |
| Telefone: | (85)9208-2222 | Fax: | (85)9208-2222 |
| E-Mail: | AMIZADEFM887@GMAIL.COM | | |
| Endereço/Telefone Sede - SRD | | | |

Endereço Correspondência

| | | | |
|------------------|----------------------|-------------|----------------------|
| Endereço: | <input type="text"/> | | |
| Bairro: | <input type="text"/> | CEP: | <input type="text"/> |
| Cidade: | <input type="text"/> | UF: | >> Informe a UF << ▾ |
| Telefone: | <input type="text"/> | Fax: | <input type="text"/> |
| E-Mail: | <input type="text"/> | | |

Endereço Correspondência

| | | | |
|------------------|----------------------|-------------|----------------------|
| Endereço: | <input type="text"/> | | |
| Bairro: | <input type="text"/> | CEP: | <input type="text"/> |
| Cidade: | <input type="text"/> | UF: | <input type="text"/> |

Capital Social

| | | | |
|---------------|--|---------------|--------------|
| Valor: | <input type="text" value="20.000,00"/> | Moeda: | R\$ - REAL ▾ |
|---------------|--|---------------|--------------|

Sociedade Anônima

| | | | |
|-------------------------------|----------------------|----------------------------------|----------------------|
| Qtd. Ações Ordinárias: | <input type="text"/> | Qtd. Ações Preferenciais: | <input type="text"/> |
|-------------------------------|----------------------|----------------------------------|----------------------|

Sociedade Limitada

| | | | |
|--------------------|-------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------|
| Qtd. Cotas: | <input type="text" value="20.000"/> | Valor de uma Cota: | <input type="text" value="1,00"/> |
|--------------------|-------------------------------------|---------------------------|-----------------------------------|

Quadro Societário

| CNPJ / CPF | NOME | Qtd. Cotas | Vlr. Cotas | EDITAR | DESVINCULAR |
|----------------|-------------------|------------|------------|--------|-------------|
| 014.479.443-80 | MOISES MUNIZ LIRA | 18.000 | 18.000,00 | | |
| 021.390.633-33 | MOESIO MUNIZ LIRA | 2.000 | 2.000,00 | | |

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://snnet.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chave=47006174000125&indtipo=1&indtiposoci...

Anexo SIACCO - Sessão nº (15051653) - 47-32155175-01/490/2024-38 / pg. 245

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

| CNPJ / CPF | NOME | Cargo | EDITAR | DESVINCULAR |
|----------------|-------------------|---------------|---|---|
| 014.479.443-80 | MOISES MUNIZ LIRA | ADMINISTRADOR |  |  |

 Vincular Diretor

Procurador

 Vincular Procurador

Representante

 Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar

Confirmar

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

snet.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Cadastro_Radiodifusao/tela.asp?acao=a&chave=47006174000125&indtipo=1&indtiposoci...

Anexo SIACCO_Sessionaria (13031653) - 437-SEI35115-01/490/2024-38 / pg. 246

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/12/2025 | Edição: 239 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 20.501, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.017490/2024-38, resolve:

Art. 1º Transferir a outorga conferida à Rádio FM Serrote Ltda (atualmente denominada Canoas FM Ltda), inscrita no C.N.P.J. nº 03.729.079/0001-84, por meio da Portaria nº 142, de 4 de junho de 2003, publicada em 6 de junho 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 449, de 2006, publicado em 1º de novembro de 2006, para a Amizade Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 47.006.174/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50403931568, no município de Irauçuba, estado do Ceará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Fica a Amizade Radiodifusão Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da outorga para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13405/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.017490/2024-38

INTERESSADAS: CANOAS FM LTDA (CEDENTE) E AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio FM Serrote Ltda (atualmente denominada Canoas FM Ltda)** e da **Amizade Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.729.079/0001-84 e nº 47.006.174/0001-25, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50403931568, na localidade de Irauçuba/CE.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Nota Técnica 13405 (12764816)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 1

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus representantes, conforme demonstram as procurações e vinculações do SEI bem como as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 16 de agosto de 2024 e em 23 de julho de 2025 (SEI 11555859 - págs. 3/7; SEI 12869898; SEI 12737520, SEI 12766034 - Págs 3/4). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SEI 12868801-12868806).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a outorga para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 142, de 4 de junho de 2003, publicada no dia 6 de junho 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 449, de 2006, publicado em 1º de novembro de 2006 (SEI 12446153). A outorga se outorga encontra-se vencida desde 2019 (SEI 12446975). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 18.550, de 23 de junho de 2025, publicada no dia 11 de julho de 2025, no bojo do processo nº 01250.000011/2020-62, que tratou da renovação da outorga para o período de 23 de março de 2019 a 23 de março de 2029 (SEI 12729227).

9. Tem-se, ademais, que, após consulta ao mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, frequência modulada, foi emitida em 20 de abril de 2016, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11595995).

10. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12446997). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Nota Técnica 13405 (12764816)

SEI 35113-017450/2024-38 / pg. 3

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

11. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

12. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

13. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12446997).

14. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 23 de julho de 2025, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 12766034 - Págs. 3/4):

| NOME | COTAS | VALOR - R\$ |
|-------------------|--------|-------------|
| Moesio Muniz Lira | 2.000 | 2.000,00 |
| Moises Muniz Lira | 18.000 | 18.000,00 |
| TOTAL | 20.000 | 20.000,00 |

| NOME | CARGO |
|-------------------|---------------|
| Moises Muniz Lira | Administrador |

15. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios e administrador não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO e no Sistema Unificado de Gestão de Outorgas dos Serviços de Radiodifusão e Ancilares - SURIA na data de 15 de setembro de 2025 (SEI 12869942), a saber:



Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ
 CNPJ: 47.006.174/0001-25

Não foi encontrado dados com essa informação

suria Solicite Correção de Cadastro de Radiodifusão | Outorgas 14 | Sair

CNPJ Razão Social Finalidade UF - Município Local Espec. Serviço - Status - Fistel Canal Frequência Rede Nac. Q

CNPJ: Informe o CNPJ

Situação Cadastral (RFB): Seleccione as Situações Cadastrais

CPF Sócio/Dirigente: Informe o CPF

CNPJ Sócio/Dirigente: 47.006.174/0001-25

Razão Social: Informe a Razão Social

Rede Nacional: Seleccione as Rede Nacionais

UF: Seleccione as UFs

Município: Seleccione os Municípios

ID do Canal: Informe o ID do Canal

Fistel: 9999999999

Fistel Geradora: 9999999999

CNPJ Geradora: Informe o CNPJ da Geradora

Razão Social da Geradora: Informe a Razão Social da Geradora

Pesquisar Exibir 12 | 1 - 0 de 0 Outorgas Ativas Exportar

Informações Atualizadas
 Dados atualizados em: 16/09/2025 - Mosaico | 16/09/2025 - SRD.

Limpar

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
 CPF: 021.390.633-33

Não foi encontrado dados com essa informação

suria Solicite Correção de Cadastro de Radiodifusão | Outorgas 14 | Sair

CNPJ Razão Social Finalidade UF - Município Local Espec. Serviço - Status - Fistel Canal Frequência Rede Nac. Q

CNPJ: Informe o CNPJ

Situação Cadastral (RFB): Seleccione as Situações Cadastrais

CPF Sócio/Dirigente: 021.390.633-33

CNPJ Sócio/Dirigente: Informe o CNPJ

Razão Social: Informe a Razão Social

Rede Nacional: Seleccione as Rede Nacionais

UF: Seleccione as UFs

Município: Seleccione os Municípios

ID do Canal: Informe o ID do Canal

Fistel: 9999999999

Fistel Geradora: 9999999999

CNPJ Geradora: Informe o CNPJ da Geradora

Razão Social da Geradora: Informe a Razão Social da Geradora

Pesquisar Exibir 12 | 1 - 0 de 0 Outorgas Ativas Exportar

Informações Atualizadas
 Dados atualizados em: 16/09/2025 - Mosaico | 16/09/2025 - SRD.

Limpar

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
 CPF: 014.479.443-80

Não foi encontrado dados com essa informação

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



16. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO e no Sistema Unificado de Gestão de Outorgas dos Serviços de Radiodifusão e Ancilares - SURIA (SEI 12869942).

17. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 12446997).

18. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 (alterada pela Lei nº 15.182/2025) e do Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021).

19. Mostra-se relevante lembrar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 12785316). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 12785642):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relava à emissora à Rádio FM Serrote Ltda (atualmente Canoas FM Ltda), inscrita no CNPJ nº 03.729.079/0001-84, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50403931568, no município de Irauçuba/CE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

20. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12446966). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12785309).

21. Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 11975/2025/SEI-MCOM (vide item 11), que acompanhou o Ofício nº 23750/2025/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, o pedido de transferência direta poderá ser deferido no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 15.182/2025 (SEI 12737635 e SEI 12737947). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12785318).

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50403931568, na localidade de Irauçuba/CE, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 12785318) e de Exposição de Motivos (SEI 12785448), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da correspondente atualização dos sistemas pertinentes com a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária, **de acordo com o exposto no parágrafo 14 desta manifestação**, bem como da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SERAD_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 08/10/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/10/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Nota Técnica 13405 (12784816)

SEI 35113.017450/2024-38 / pg. 7

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 08/10/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12784810** e o código CRC **D68094C7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017490/2024-38

Documento nº 12784810



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Nóda Técnica 19405 (12784810)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 8

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

PARECER Nº 00484/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.017490/2024-38

INTERESSADOS: CANOAS FM LTDA (ANTIGA RÁDIO FM SERROTE LTDA-CEDENTE) E AMIZADE RÁDIO DIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Radiodifusão, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada** na localidade de Irauçuba, estado do Ceará, vinculado ao FISTEL nº 504039331568 entre as entidades CANOAS FM LTDA (antiga RÁDIO FM SERROTE LTDA -CNPJ nº03.729.079/0001-84), na qualidade de cedente, e AMIZADE RÁDIO DIFUSÃO LTDA (CNPJ nº47.006.174/0001-25), na qualidade de cessionária.
2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-11555859).
3. Na NOTA TÉCNICA nº 13405/2025/SEI-MCOM (SEI-12784810), a Secretaria de Radiodifusão (SERAD) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

"22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao FISTEL nº 504039331568, na localidade de Irauçuba/CE, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (SEI-12785318) e de Exposição de Motivos (SEI-12785448) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora

6. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CRFB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem



recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

7. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

8. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”**.

9. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

10. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

11. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

12. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

13. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

14. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido iniciada a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

15. Neste sentido, resta afastada a incidência da regra contida no art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, na medida em que norma posterior e de hierarquia superior dispôs de forma diferente (Lei nº 15.182, de 30 de julho de 2025).

16. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

(art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

17. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SERAD exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

18. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

19. Nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023^[1], caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

20. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR.

21. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

22. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

23. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

24. O requerimento (11555859). Nesse ato, a cedente foi representada por Ana Maria de Sousa Carvalho, enquanto a cessionária foi representada por Moisés Muniz Lira.

25. De acordo com as certidões simplificadas e documentos equivalentes que foram apresentados (SEI-12869898, 12737516- fl.2 e 12737535- fl.2), os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação^[4].

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SERAD informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 13405/2025 SEI-MCOM:

“9.Tem-se, ademais, que, após consulta ao mosaico da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, frequência modulada, foi emitida em 20 de abril de 2016, portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11595995).”



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SERAD em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já se iniciou o processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SERAD afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na NOTA TÉCNICA Nº 13405/2025/SEI-MCOM (SEI-12784810):

"21. Por fim, esclareça-se que, por intermédio da Nota Técnica nº 11975/2025/SEI-MCOM (vide item 11), que acompanhou o Ofício nº 23750/2025/MCOM, a pessoa jurídica cessionária foi advertida que, o pedido de transferência direta poderá ser deferido no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que já iniciada a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, na forma do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 15.182/2025 (SEI 12737635 e SEI 12737947). Tal advertência, aliás, encontra-se inserida na minuta de ato ora colacionada aos autos (SEI 12785318).

30. Como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (fl.1 do SEI [12737535](#)) e da certidão simplificada da junta comercial (fls. 3-4 do doc SEI- [12766034](#)), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista na *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SERAD na NOTA TÉCNICA Nº 13405/2025/SEI-MCOM (SEI-12784810):

"16.Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO e no Sistema Unificado de Gestão de Outorgas dos Serviços de Radiodifusão e Ancilares - SURIA (SEI 12869942)."

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI [11555859](#)- fls. 29/31) demonstram que são brasileiros natos [ou brasileiros naturalizados há mais de dez anos]. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (fls. 3-4 do doc SEI-[12766034](#)) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SERAD também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SERAD atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente



| Requisito | Base normativa | Cumprimento |
|---|--|---|
| (I) Prova de inscrição no CNPJ | Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido fl.1 12737516 |
| (II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal | Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido fl.3- SEI 12737516 Validade: 02/08/2025 |
| (III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade. | Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido SEI 12737516 - fl.4 Validade: 13/09/2025 |
| (IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade. | Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido SEI 11555859 - fl.12 Validade: 18/11/2024 |
| (V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel | Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido SEI 12766034 - fl.2 Validade: 27/08/2025 |
| (VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS. | Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido SEI 12737516 - fl.8 Validade: 26/07/2025 |
| (VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa. | Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido SEI 12737516 -fl.9 Validade: 11/01/2026 |

Documentação relativa à cessionária

| Requisito | Base normativa | Cumprimento |
|--|---|--|
| (VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária. | Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12766034 - FLS.3/4) |
| (IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte. | Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 11555859 - FLS.29/31) |



| | | |
|--|---|--|
| (X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura. | Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (Balanço Patrimonial: SEI 12868804 Demonstrações contábeis: SEI 12868805 Exercício 2024) |
| (XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 11555859 - FL.20) Validade: 15/05/2025 |
| (XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 11555859 - FL.20) Validade: 15/05/2025 |
| (XIII) Prova de inscrição no CNPJ | Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12737535 - FL.01) |
| (XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal. | Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 11555859 - FL.22) Validade: 23/11/2024 |
| (XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade. | Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI ade: 13/09/2025 -fl.4) |
| (XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade. | Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 11555859 - fl.24) Validade: 25/08/2024 |
| (XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel | Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido (SEI 12737535 - fl.5/6) |
| (XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS. | Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido SEI 12737535 - fl.7 Validade: 31/07/2025 |
| (XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa. | Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795. | Atendido SEI 12737535 -FL.8 Validade: 11/01/2026 |



| | | |
|--|--|------------------------------------|
| <p>(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</p> | <p>Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.</p> | <p>Atendido (SEI 11555859)</p> |
|--|--|------------------------------------|

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga[6].

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SERAD informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 13405/2025/SEI-MCOM:

"20.Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12446966). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 12785309)."

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

37. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (SEI-12785318) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe. A conferência de dados não jurídicos competem à área técnica.

38. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (SEI-12785448) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado. A conferência de dados não jurídicos competem à área técnica.

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 35 deste Parecer.

40. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado. A conferência de dados não jurídicos competem à área técnica.

41. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta da própria minuta de Portaria ministerial.

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Pelo encaminhamento desta manifestação à Secretaria de Radiodifusão (SERAD) para que dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 28 de outubro de 2025.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União

Notas

- ¹ *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
- ² *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
- ³ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*
- ⁴ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
- ⁵ *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*



Qual sua percepção sobre esta manifestação?
Responda de forma anônima, em menos de 30 segundos!

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115017490202438 e da chave de acesso d38c2913



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2989409065 e chave de acesso d38c2913 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 28-10-2025 12:45. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 02098/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.017490/2024-38

INTERESSADOS: CANOAS FM LTDA (CEDENTE) E AMIZADE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER Nº 00484/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe à SERAD conforme proposto no referido parecer.

Brasília, 29 de outubro de 2025.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115017490202438 e da chave de acesso d38c2913



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2991037615 e chave de acesso d38c2913 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 29-10-2025 10:24. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 914 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6867/6915

DESPACHO Nº 02100/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.017490/2024-38

INTERESSADOS: CANOAS FM LTDA (CEDENTE) E AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência direta de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 484/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2098/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 29 de outubro de 2025.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115017490202438 e da chave de acesso d38c2913



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2991067600 e chave de acesso d38c2913 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 29-10-2025 10:43. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

AOS PROTOCOLOS SAJ, SE/CC e SAG
À CGINF E À SALEG

Assunto: **Transfere a outorga conferida à Rádio FM Serrote Ltda (atualmente denominada Canoas FM Ltda), inscrita no C.N.P.J. nº 03.729.079/0001-84, por meio da Portaria nº 142, de 4 de junho de 2003, publicada em 6 de junho 2003, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 449, de 2006, publicado em 1º de novembro de 2006, para a Amizade Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 47.006.174/0001-25, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50403931568, no município de Irauçuba, estado do Ceará.**

1. Encaminhamento EXM 22 2026 MCOM, do SEI ATOS, para análise e providências.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 07/01/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7260645** e o código CRC **27F9B7EA** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 07 de janeiro de 2026.

Referência: Exposição de Motivos nº 22/2026 MCOM (7260213)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães, Assistente**, em 07/01/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7260661** e o código CRC **26223751** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 19/2026/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.000095/2026-47.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 22/2026 MCOM, de 05 de janeiro de 2026, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Irauçuba/CE.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 22/2026 MCOM (7260213), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.017490/2024-38, acompanhado da [Portaria nº 20.501, de 14 de novembro de 2025](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à **Rádio FM Serrote Ltda. (atualmente denominada Canoas FM Ltda.) - Cedente** inscrita no CNPJ sob o nº 03.729.079/0001-84, para a empresa **Amizade Radiodifusão Ltda - Cessionária**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.006.174/0001-25, FISTEL nº 50403931568, sem direito à exclusividade, no município de Irauçuba, Ceará, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Nota Técnica nº 13.405/2025/SEI-MCOM, de 08/10/2025 (7260217), da Secretaria de Radiodifusão - SERAD/MCOM, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Parecer Jurídico nº 00484/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 28/10/2025 (7260218), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga, desde que observado o atendimento de orientações quanto à documentação do processo apontadas no próprio parecer.
 - Nota Técnica nº 20.285/2025/SEI-MCOM, de 13/11/2025 (7340325), da SERAD/MCOM que registra que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer jurídico.
 - Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 11/11/2025 (7260215, p. 217-226), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[3\]}](#); e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[4\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|--------------------------|--------------------------------|
| CNPJ: | 47.006.174/0001-25 |
| NOME EMPRESARIAL: | AMIZADE RADIODIFUSAO LTDA |
| CAPITAL SOCIAL: | R\$20.000,00 (Vinte mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|-------------------------------|------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | MOISES MUNIZ LIRA |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|-------------------------------|-------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | MOESIO MUNIZ LIRA |
| Qualificação: | 22-Sócio |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 22/01/2026 às 15:05 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

JAQUELINE MENEGHEL RODRIGUES
Secretária Adjunta, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 20/02/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Meneghel Rodrigues, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/02/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 20/02/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7292155** e o código CRC **1511C991** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.000095/2026-47

SEI nº 7292155

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.000095/2026-47

Nota SAJ - Radiodifusão nº 68 / 2026 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

| | |
|---------------------|--|
| Interessado: | RÁDIO FM SERROTE LTDA AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA |
| Assunto: | Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição. |
| Processo nº: | 00333.000095/2026-47 |

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 00333.000095/2026-47, Processo Administrativo nº 53115.017490/2024-38, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM).
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **RÁDIO FM SERROTE LTDA** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 03.729.079/0001-84, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de IRAUCUBA/CE, à **AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 47.006.174/0001-25.
- É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 01250.000011/2020-62), para o período 2019/2029.
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o **ato** do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A **transferência direta** da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).
8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.
9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.
10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.
11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.
12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.
13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 01250.000011/2020-62), para o período 2019/2029. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.
14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 18.550/2025, publicada no DOU de 11/07/2025, inexistindo fator que impeça a transferência.
15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.000095/2026-47, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 12/02/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 12/02/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/02/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 12/02/2026, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/02/2026, às 23:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7315121** e o código CRC **2D5E833B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 20285/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.017490/2024-38

INTERESSADAS: CANOAS FM LTDA (CEDENTE) E AMIZADE RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Rádio FM Serrote Ltda (atualmente denominada Canoas FM Ltda)** e da **Amizade Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 03.729.079/0001-84 e nº 47.006.174/0001-25, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50403931568, na localidade de Irauçuba/CE.
2. Por intermédio da Nota Técnica nº 13405/2025/SEI-MCOM e do Ofício nº 69692/2025/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer n. 00484/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 02098/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 02100/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 12784810; SEI 12914632 e SEI 12953112).
3. Após a restituição dos autos pela Conjur, foi realizada notificação às pessoas jurídicas interessadas, cujo objeto consistia na apresentação de documentos, os quais foram apresentados (SEI 12959698; SEI 12959703; SEI 12959706; SEI 12967289; SEI 12967290; SEI 12969720 e SEI 12969721).
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer n. 00484/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 02098/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e Despacho n. 02100/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 12953112):

[...]

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Nota Técnica 20285 (12971435)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 227

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657

que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga^[6].

[...]

IV - CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida(s) a(s) ressalva(s) contida(s) no(s) parágrafo(s) 35 deste Parecer.

DESPACHO Nº 02098/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Estou de acordo com o PARECER Nº 00484/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo(a) Dr(a). Tatiane Flores Cavalcante Razuk, Advogado(a) da União, por seus próprios fundamentos.

DESPACHO Nº 02100/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 484/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2098/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer n. 00484/2025/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12959661).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 13405/2025/SEI-MCOM (SEI 12784810) sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 12971448) e Exposição de Motivos (SEI 12971466), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado o processo ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 11/11/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/11/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 12/11/2025, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12971433** e o código CRC **7AB19683**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.017490/2024-38

Documento nº 12971433



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657>

Nota Técnica 20205 (12971433)

SEI 53115.017490/2024-38 / pg. 229

9be4ba91-81bf-43f7-8251-c8380fcb0657